



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **08.713.403/0001-90**
Razão Social: **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**

Atividade Econômica Principal:

7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

Endereço:

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 887 - PRACA 14 DE JANEIRO - 69.020-141 - Manaus / Amazonas

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.713.403/0001-90 DUNS®: 89*****32
Razão Social: RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Nome Fantasia: RECHE FROTAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	14/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/09/2024
Receita Municipal	Validade:	03/11/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 21/08/2024 12:41

CPF: 013.XXX.XXX-30 Nome: DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ

Ass: _____



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.713.403/0001-90 DUNS®: 89*****32
Razão Social: RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Nome Fantasia: RECHE FROTAS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

MINISTERIO DA SAUDE / 257049-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200472047

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: RECHE GALDEANO & CIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AMN2084322324

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

MANAUS

Local

27 Novembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1082682 em 30/11/2020 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, Nire 13200472047 e protocolo 200567594 - 25/11/2020. Autenticação: 50E61F22CBA2551A84AE6F63C65617DD1EA38969. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/056.759-4 e o código de segurança mHOT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/056.759-4	AMN2084322324	25/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

Junta Comercial do Estado do Amazonas



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RECHE GALDEANO & CIA LTDA

CNPJ: 08.713.403/0001-90

NIRE: 13200472047

20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO, brasileiro, natural de Manaus-AM, solteiro, nascido em 04/05/1985, empresário, portador da cédula de Identidade RG 1764441-0 SSP/AM, expedida em 10/10/2000 e CPF 823.208.532-00, residente e domiciliado à Avenida Ephigênio Salles nº 530, Edifício Geneve, Apto. 1503, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69057-050, Manaus-AM, e

ALBERTO SALES GALDEANO, brasileiro, natural de Manaus-AM, solteiro, nascido em 27/04/1989, empresário, portador da cédula de Identidade RG 2263754-0 SSP/AM, expedida em 11/09/2006 e CPF 989.934.102-91, residente e domiciliado à Avenida Ephigênio Salles nº 530, Edifício Geneve, Apto. 1503, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69057-050, Manaus-AM.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada, **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito à Avenida Duque de Caxias, nº 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP:69020-141, devidamente inscrita no CNPJ sob nº08.713.403/0001-90 e na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13200472047, em sessão de 02/03/2007, neste ato, resolvem alterar e consolidar o contrato social e alterações posteriores, e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS.

Retira-se da sociedade de livre e espontânea vontade, o sócio **ALBERTO SALES GALDEANO**, já qualificado, onde cede e transfere a totalidade de suas participações no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) equivalente ao total de 17.000 (Dezessete mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ao sócio remanescente Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, já qualificado, e declara haver recebido todos os seu direitos e haveres perante a sociedade, nada tendo a reclamar, seja a que título for nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena e geral e irrevogável quitação.



CLAUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social que permanecerá inalterado no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelo sócio da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	5.000.000	5.000.000,00	100%
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Segundo: A empresa continuará como **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, Constante no parágrafo único do a artigo 1.052, do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO.

A administração da sociedade unipessoal será exercida única e exclusivamente pelo sócio **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em conjunto ou isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas no interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESEMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR.

O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1011, parágrafo 1º, CCB)



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão da alteração havida e para maior facilidade e clareza, resolvem o sócio consolidar e adequar as demais cláusulas do contrato social unipessoal, de acordo com o disposto na Lei 10.406/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

RECHE GALDEANO & CIA LTDA

CNPJ: 08.713.403/0001-90

NIRE: 13200472047

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,
as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO, brasileiro, natural de Manaus-AM, solteiro, nascido em 04/05/1985, empresário, portador da cédula de Identidade RG 1764441-0 SSP/AM, expedida em 10/10/2000 e CPF 823.208.532-00, residente e domiciliado à Avenida Ephigênio Salles, nº 530, Edifício Geneve, Apto. 1503, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69057-050, Manaus-AM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE.

A sociedade gira sob nome empresarial de **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** e tem sua sede e foro sito à Avenida Duque de Caxias, nº 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-141, no município de Manaus/AM.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá instalar e extinguir filiais, agências e escritórios em outras dependências em qualquer ponto do território Nacional.

Parágrafo segundo: A sociedade possui 06 (Seis) filiais:

Filial 01 - Com sede na Av. Governador José Malcher nº168, Sala 110, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-065, no município de Belém/PA, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15900450960, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0002-70, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Filial 02 - Com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1925, 1º andar, Sala 06, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76804-123, no município de Porto Velho/RO, com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11900194315, inscrita no CNPJ sob



n° 08.713.403/0003-51, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Filial 03 - Com sede na Rua Pedro Rodrigues, n° 80, Bairro: Centro, CEP: 69301-180, no município de Boa Vista/RR, com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima sob NIRE 14900046378, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0004-32, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Filial 04 - Com sede na Avenida Mendonça Furtado, n° 1007, Bairro: Central, CEP: 68900-060, no Município de Macapá/AP, com registro na Junta Comercial do Estado de Amapá sob NIRE 16900073041, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0005-13, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

FILIAL 05 - Com sede na Avenida Duque de Caxias n° 887, Sala 02, Bairro Praça 14 de Janeiro, Centro, município de Manaus/AM, CEP 69020-141, com registro na Junta Comercial do Estado de Amazonas sob NIRE 13900272806, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0006-02, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como expressão fantasia **Reche Go**.

FILIAL 06 - Com sede na Avenida Leopoldo de Matos, n° 101, Sala B, Bairro: Centro, CEP: 76850-000, no município de Guajará-Mirim/RO, com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11900293020, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0007-85, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Atividade Principal:

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

Atividades Secundarias:

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;



4924-8/00 - Transporte escolar;

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras;

0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;

3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;

5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;

4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;

4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores;

4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;

5223-1/00 - Estacionamento de veículos;

4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;

4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;

4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;

4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente;

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças;

5030-1/01 - Navegação de apoio marítimo;

5030-1/02 - Navegação de apoio portuário;

5091-2/01 - Transporte por navegação de travessia, municipal;

5099-8/01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos;

5099-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente;

5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant;

5212-5/00 - Carga e descarga;

5221-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados;

5229-0/01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada;

5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;

5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;

5320-2/02 - Serviços de entrega rápida;

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;

7719-5/01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos;

7719-5/02 - Locação de aeronaves sem tripulação;

7739-0/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador;



7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;

8599-6/01 - Formação de condutores;

8599-6/03 - Treinamento em informática;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

8621-6/01 - UTI móvel;

8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;

8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;

8020-0/02 - Outras atividades de serviços de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	5.000.000	5.000.000,00	100%
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil de 2002.



Parágrafo Segundo: A empresa continuará como **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, Constante no parágrafo único do a artigo 1.052, do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade teve início de suas atividades em 08 de fevereiro de 2007, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO.

A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em conjunto ou isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas no interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS.

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelo sócio minoritário cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Ata de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessário à presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto deles, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 10.406/02 (código Civil).

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para este fim, ciente o

acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.

Dos lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro de cada ano, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE.

No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa em até 12 meses, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

Parágrafo Único: Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seus períodos de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO.

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e suas obrigações contratuais do sócio falecido, ou então todos os seus haveres até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo em 90 (noventa) dias após o balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DO DESEMPEDIMENTO.

O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1011, parágrafo 1º, CCB).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro de comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura surgidas no fiel cumprimento do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em 1 (uma) via.

Manaus-AM, 24 de novembro de 2020.

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

CPF:823.208.532-00

Sócio Remanescente.

ALBERTO SALES GALDEANO

CPF:989.934.102-91

Sócio Retirante.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/056.759-4	AMN2084322324	25/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
989.934.102-91	ALBERTO SALES GALDEANO
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

Junta Comercial do Estado do Amazonas





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, de NIRE 1320047204-7 e protocolado sob o número 20/056.759-4 em 25/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1082682, em 30/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Solange Dorneles.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
989.934.102-91	ALBERTO SALES GALDEANO

Manaus, segunda-feira, 30 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Solange Dorneles, Servidor(a) Público(a), em 30/11/2020, às 13:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](#) informando o número do protocolo 20/056.759-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 30 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1082682 em 30/11/2020 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, Nire 13200472047 e protocolo 200567594 - 25/11/2020. Autenticação: 50E61F22CBA2551A84AE6F63C65617DD1EA38969. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/056.759-4 e o código de segurança mHOT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200472047

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: RECHE GALDEANO & CIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2400007447

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

MANAUS

Local

18 Janeiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1608936 em 18/01/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240032799 - 18/01/2024. Autenticação: 659D501E1EDC20787FAD46B1FDA144F05AEA6197. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/003.279-9 e o código de segurança aiUL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

Eylan Manoel da Silva Lins
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

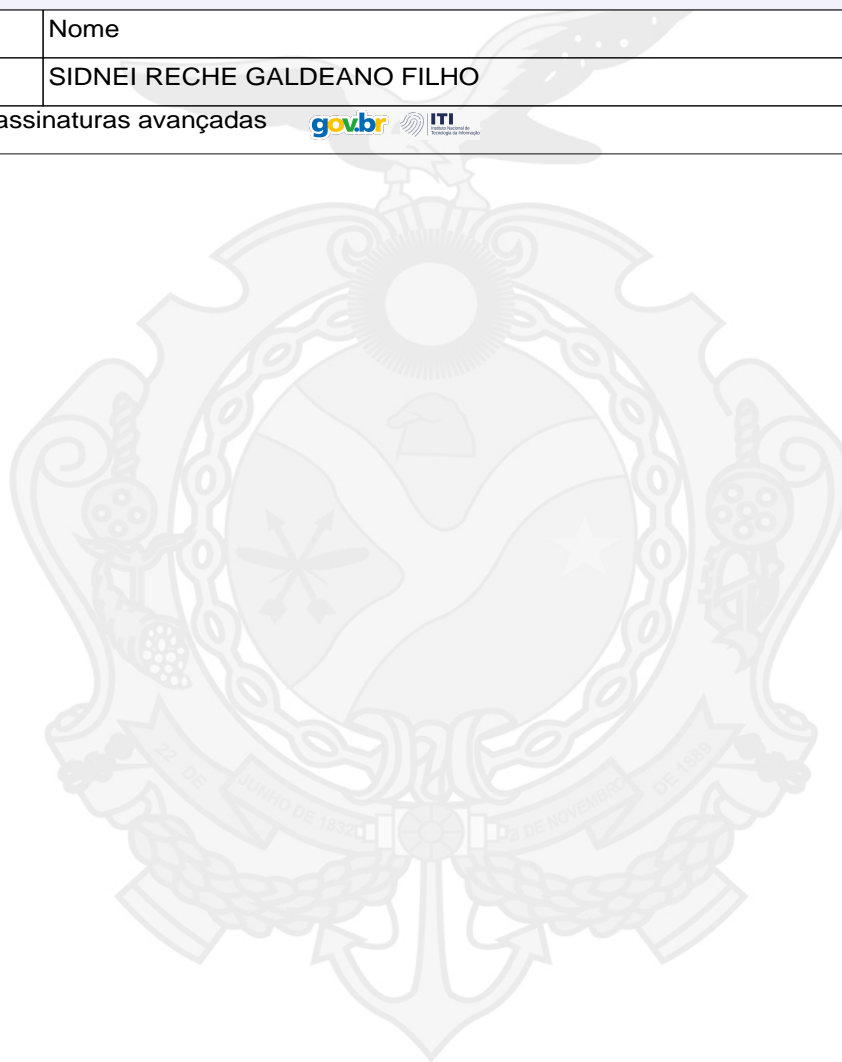
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/003.279-9	AMP2400007447	18/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	18/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1608936 em 18/01/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240032799 - 18/01/2024. Autenticação: 659D501E1EDC20787FAD46B1FDA144F05AEA6197. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/003.279-9 e o código de segurança aiUL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RECHE GALDEANO & CIA LTDA

CNPJ: 08.713.403/0001-90

NIRE: 13200472047

21ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO, brasileiro, natural de Manaus-AM, casado sob regime de separação total, nascido em 04/05/1985, empresário, portador da cédula de Identidade RG 1764441-0 SSP/AM, expedida em 10/10/2000 e CPF 823.208.532-00, residente e domiciliado à Rua Emilio Moreira nº 1770, Residencial Everest, Apto. 2004, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-040, Manaus-AM, e

Único sócio da sociedade empresaria limitada unipessoal, **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito à Avenida Duque de Caxias, nº 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP:69020-141, devidamente inscrita no CNPJ sob nº08.713.403/0001-90 e na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13200472047, em sessão de 02/03/2007, neste ato, resolve alterar o contrato social, e o faz de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS DA MATRIZ

A matriz, CNPJ 08.713.403/0001-90, passa a ter por objeto social exclusivamente e somente a atividade 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em 1 (uma) via.

Manaus-AM, 17 de janeiro de 2024.

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

CPF:823.208.532-00

Sócio



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1608936 em 18/01/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240032799 - 18/01/2024. Autenticação: 659D501E1EDC20787FAD46B1FDA144F05AEA6197. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/003.279-9 e o código de segurança aiUL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

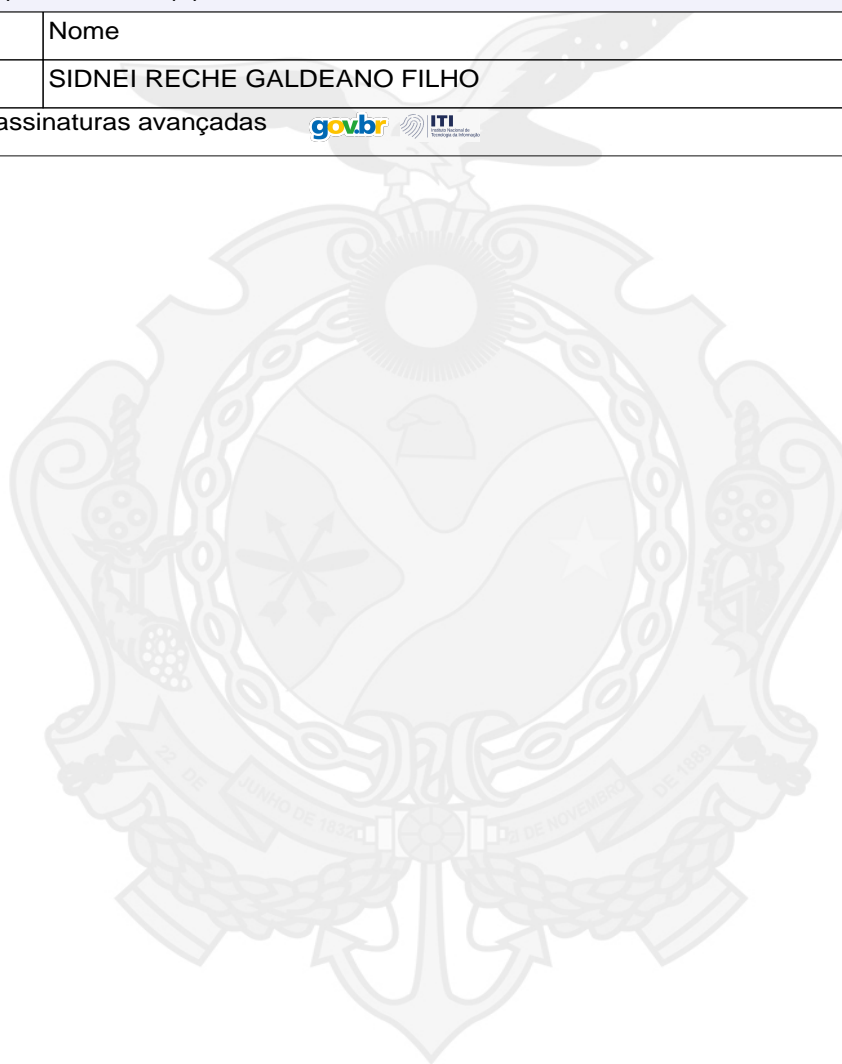
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/003.279-9	AMP2400007447	18/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	18/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1608936 em 18/01/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240032799 - 18/01/2024. Autenticação: 659D501E1EDC20787FAD46B1FDA144F05AEA6197. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/003.279-9 e o código de segurança aiUL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, de CNPJ 08.713.403/0001-90 e protocolado sob o número 24/003.279-9 em 18/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1608936, em 18/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliane de Oliveira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	18/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	18/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Eliane de Oliveira, Servidor(a) Público(a), em 18/01/2024, às 10:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 24/003.279-9.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1608936 em 18/01/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240032799 - 18/01/2024. Autenticação: 659D501E1EDC20787FAD46B1FDA144F05AEA6197. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/003.279-9 e o código de segurança aiUL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.323.582-72	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 18 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1608936 em 18/01/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240032799 - 18/01/2024. Autenticação: 659D501E1EDC20787FAD46B1FDA144F05AEA6197. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/003.279-9 e o código de segurança aiUL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200472047

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: RECHE GALDEANO & CIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMN2476243028

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANAUS

Local

13 Agosto 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1667389 em 16/08/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240401174 - 22/07/2024. Autenticação: 1157F81CD64C19A6022C12E1A5DB158B4639CE1. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.117-4 e o código de segurança Nafu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Marcia Lopes Perez
MARCIA LOPES PEREZ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

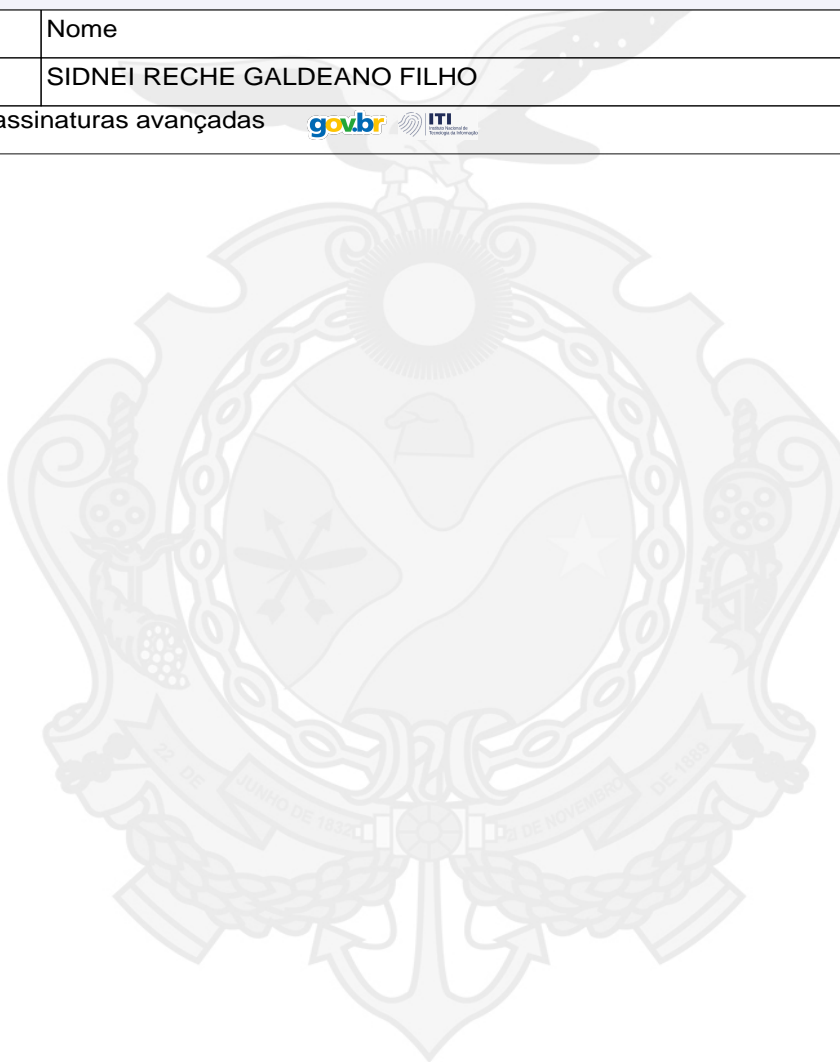
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.117-4	AMN2476243028	16/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1667389 em 16/08/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240401174 - 22/07/2024. Autenticação: 1157F81CD64C19A6022C12E1A5DB158B4639CE1. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.117-4 e o código de segurança Nafu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RECHE GALDEANO & CIA LTDA

CNPJ: 08.713.403/0001-90

NIRE: 13200472047

22ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO, brasileiro, natural de Manaus-AM, casado, nascido em 04/05/1985, empresário, portador da cédula de Identidade RG 1764441-0 SSP/AM, expedida em 10/10/2000 e CPF 823.208.532-00, residente e domiciliado à Rua Emílio Moreira, 1770, Edifício Everest, Ap 2104, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-040, Manaus-AM, e

Único sócio da sociedade empresaria limitada, **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito à Avenida Duque de Caxias, nº 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP:69020-141, devidamente inscrita no CNPJ sob nº08.713.403/0001-90 e na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13200472047, em sessão de 02/03/2007, neste ato, resolve alterar o contrato social e alterações posteriores, e o faz de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é elevado para R\$ 29.500.0000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil reais) mediante o aproveitamento do saldo na conta de AFAC (adiantamente para futuro aumento de capital), no valor de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação do sócio.

Cláusula 1a. - O aumento determinado acima foi aprovado pelo sócio e realizado no dia 30 de abril de 2024.

Tendo em vista o aumento do capital social ocorrido, a cláusula do contrato social que trata do capital social, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R\$ 29.500.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil reais), dividido em 29.500.000 (vinte e nove milhões e quinhentas mil) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:



SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	29.500.000	29.500.000,00	100%
TOTAL	29.500.000	29.500.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Segundo: A empresa continuará como **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, Constante no parágrafo único do a artigo 1.052, do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie.”

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

Alterar as atividades da **Filial 05 CNPJ 08.713.403/0006-02** que passa a exercer as seguintes atividades:

Atividade Principal:

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

Atividades Secundarias:

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

Tendo em vista a alteração das atividades da **Filial 05, CNPJ 08.713.403/0006-02** ocorrida, a cláusula do Contrato Social que trata dos objetivos sociais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A matriz, CNPJ 08.713.403/0001-90, tem por objeto social exclusivamente e somente a atividade:

Atividade Principal:

7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor.

As Filiais destacadas abaixo exercem as seguintes atividades:

As Filiais CNPJ 08.713.403/0002-70, 08.713.403/0003-51, 08.713.403/0004-32, 08.713.403/0005-13 e 08.713.403/0007-85 exercem as seguintes atividades:

Atividade Principal:



7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

Atividades Secundarias:

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

A Filial CNPJ 08.713.403/0006-02 exerce as seguintes atividades:

Atividade Principal:

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

Atividades Secundarias:

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico."

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA

Alterar os nomes fantasia da matriz e das filiais da seguinte forma:

Matriz CNPJ 08.713.403/0001-90 altera nome fantasia para **RECHE FROTAS**

Filial 01 CNPJ 08.713.403/0002-70 altera nome fantasia para **RECHE FROTAS**

Filial 02 CNPJ 08.713.403/0003-51 altera nome fantasia para **RECHE FROTAS**

Filial 03 CNPJ 08.713.403/0004-32 altera nome fantasia para **RECHE FROTAS**

Filial 04 CNPJ 08.713.403/0005-13 altera nome fantasia para **RECHE FROTAS**

Filial 05 CNPJ 08.713.403/0006-02 altera nome fantasia para **RECHE FROTAS LOCAÇÕES ESPECIAIS**

Filial 06 CNPJ 08.713.403/0007-85 altera nome fantasia para **RECHE FROTAS**

Tendo em vista as alterações dos nomes fantasia da matriz e das filiais ocorrida, a cláusula do contrato social que trata da denominação social, passa a vigorar com a seguinte redação:



“CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE.

A sociedade gira sob nome empresarial de **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** e tem sua sede e foro sito à Avenida Duque de Caxias, n° 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-141, no município de Manaus/AM, tendo como expressão fantasia **Reche Frotas**.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá instalar e extinguir filiais, agências e escritórios em outras dependências em qualquer ponto do território Nacional.

Parágrafo segundo: A sociedade possui 06 (Seis) filiais:

Filial 01 - Com sede na Av. Governador José Malcher n°168, Sala 110, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-065, no município de Belém/PA, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15900450960, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0002-70, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), tendo como expressão fantasia **Reche Frotas**.

Filial 02 - Com sede na Avenida Sete de Setembro, n° 1925, 1° andar, Sala 06, Bairro: Nossa Senha das Graças, CEP: 76804-123, no município de Porto Velho/RO, com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11900194315, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0003-51, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como expressão fantasia **Reche Frotas**.

Filial 03 - Com sede na Rua Pedro Rodrigues, n° 80, Bairro: Centro, CEP: 69301-180, no município de Boa Vista/RR, com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima sob NIRE 14900046378, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0004-32, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), tendo como expressão fantasia **Reche Frotas**.

Filial 04 - Com sede na Avenida Mendonça Furtado, n° 1007, Bairro: Central, CEP: 68900-060, no Município de Macapá/AP, com registro na Junta Comercial do Estado de Amapá sob NIRE 16900073041, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0005-13, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como expressão fantasia **Reche Frotas**.

FILIAL 05 - Com sede na Avenida Duque de Caxias n° 887, Sala 02, Bairro Praça 14 de Janeiro, Centro, município de Manaus/AM, CEP 69020-141, com registro na Junta Comercial do Estado de Amazonas sob NIRE 13900272806, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0006-02, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como expressão fantasia **Reche Frotas Locações Especiais**.

FILIAL 06 - Com sede na Avenida Leopoldo de Matos, n° 101, Sala B, Bairro: Centro, CEP: 76850-000, no município de Guajará-Mirim/RO, com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11900293020, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0007-85, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como expressão fantasia **Reche Frotas**.”



E, por assim estar justo e contratado, assina digitalmente o presente instrumento em 1 (uma) via.

Manaus-AM, 30 de Abril de 2024.

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
CPF: 823.208.532-00
Sócio



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1667389 em 16/08/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240401174 - 22/07/2024. Autenticação: 1157F81CD64C19A6022C12E1A5DB158B4639CE1. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.117-4 e o código de segurança Nafu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

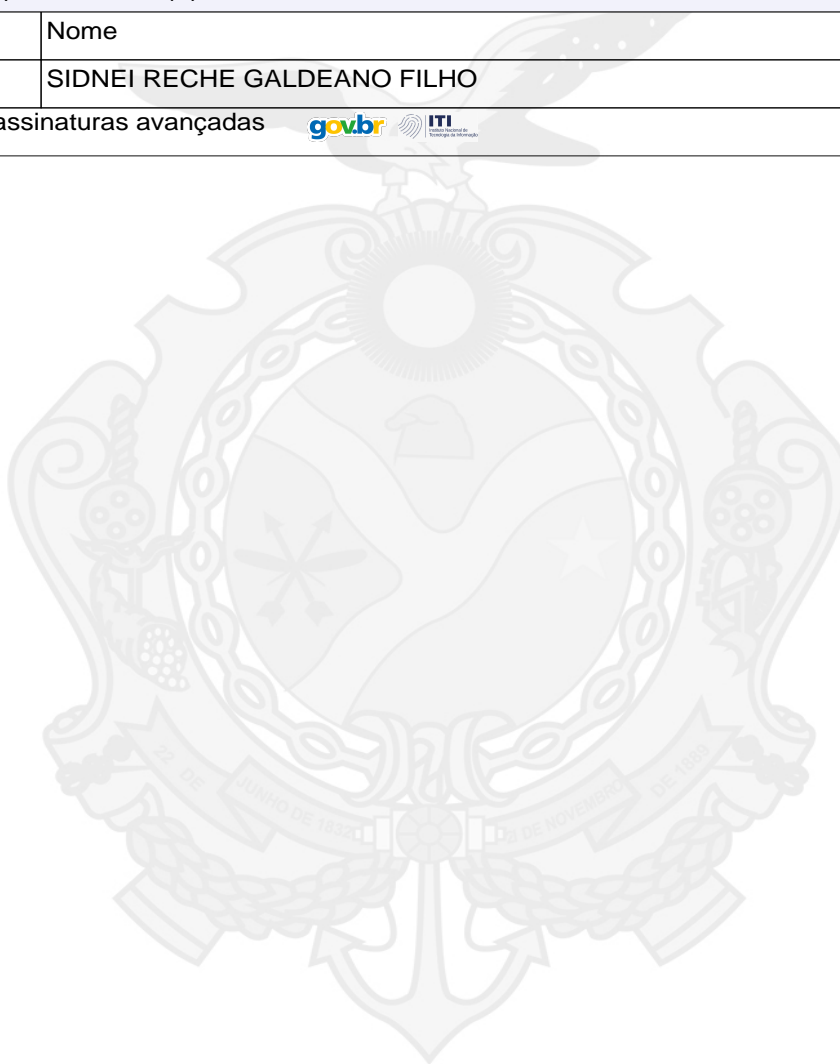
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.117-4	AMN2476243028	16/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1667389 em 16/08/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240401174 - 22/07/2024. Autenticação: 1157F81CD64C19A6022C12E1A5DB158B4639CE1. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.117-4 e o código de segurança Nafu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, de CNPJ 08.713.403/0001-90 e protocolado sob o número 24/040.117-4 em 22/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1667389, em 16/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Andreia Liane C de Andrade.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/08/2024



Documento assinado eletronicamente por Andreia Liane C de Andrade, Servidor(a) Público(a), em 16/08/2024, às 11:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 24/040.117-4.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1667389 em 16/08/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240401174 - 22/07/2024. Autenticação: 1157F81CD64C19A6022C12E1A5DB158B4639CE1. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.117-4 e o código de segurança Nafu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
828.967.982-34	MARCIA LOPES PEREZ

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 16 de agosto de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1667389 em 16/08/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240401174 - 22/07/2024. Autenticação: 1157F81CD64C19A6022C12E1A5DB158B4639CE1. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.117-4 e o código de segurança Nafu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MARCIA LOPES PEREZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AM

NOME
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
17644410 SSP AM

CPF
823.208.532-00

DATA NASCIMENTO
04/05/1985

FILIAÇÃO
SIDNEI RECHE GALDEANO
MARIA ELENA SALES GALDEANO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03201085446

VALIDADE
09/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
27/01/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
12/06/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84668847684
AM032289405

AMAZONAS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1930557045

1930557045

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

TRASLADO




LIVRO Nº 0686-P
FOLHA Nº 051

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, na forma abaixo:


S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste 9º Tabelionato de Notas, situado na Rua Professor Marciano Armond, nº 307, bairro Adrianópolis, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceu como outorgante **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, empresa limitada unipessoal, sediada nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 887, bairro Praça 14 de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0001-90, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob NIRE nº 13200472047, e sua 21ª alteração do contrato social consolidada, registrada na referida Junta Comercial, sob nº 1608936 em 18/01/2024, e seu protocolo 240032799, e suas Filiais: 1ª) Inscrita no CNPJ nº 08.713.403/0002-70, estabelecida na Avenida Governador José Malcher, nº 168, Sala 110, bairro Nazaré, na cidade de Belém/PA; 2ª) Inscrita no CNPJ nº 08.713.403/0003-51, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 1926, 1º Andar, Sala 06, bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho/RO; 3ª) Inscrita no CNPJ nº 08.713.403/0004-32, estabelecida na Rua Pedro Rodrigues, nº 80, Centro, na cidade de Boa Vista/RR; 4ª) Inscrita no CNPJ nº 08.713.403/0005-13, estabelecida na Avenida Mendonça Furtado, nº 1007, bairro Central, na cidade de Macapa/AP; 5ª) Inscrita no CNPJ nº 08.713.403/0006-02, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 887, Sala 02, bairro Praça 14 de Janeiro, nesta cidade de Manaus/AM, e 6ª) Inscrita no CNPJ nº 08.713.403/0007-85, estabelecida na Avenida Leopoldo de Matos, nº 101, Sala B, Centro, na cidade de Guajara Mirim/RO, neste ato representada por seu Titular: **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1764441-0, expedida pela SSP/AM em 12/06/2020, inscrito no CPF/MF sob nº 823.208.532-00, residente e domiciliado na Rua Emílio Moreira, nº 1770, Residencial Everest - Apartamento 2004, bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM. A outorgante foi reconhecida como a própria por mim, Escrevente Autorizada, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, por ela outorgante, foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador **DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05589004888, expedida pelo DETRAN/AM, inscrito no CPF/MF sob nº



013.776.312-30, residente e domiciliado na Rua Parque dos Franceses, nº 736 - Condomínio Prime Arena, Torre 1A, Apartamento 101, bairro Chapada, Manaus/AM; a quem confere poderes para o fim especial de credenciar e promover a participação da outorgante em licitações, de qualquer modalidade, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, apresentar proposta de preço, formular ofertas e lances verbais/eletrônicos, manifestar intenção de interpor recurso, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, requerer copias de documentos, fazer e assinar novas propostas, planilhas diversas, rebaixar os preços, conceder descontos, assinar declarações e atas de registro de preço, assim como firmar contratos, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, **que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedado o substabelecimento. A qualificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram declarados e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza.** Assim o disse, e me pediu lھے lavrasse a presente, que foi lida, acha em tudo conforme, aceita, ratifica e assina. Eu (ass) Sharon Kerolaine Ribeiro de Sá, Auxiliar de Cartório, a digitei. Eu (ass) Maria Pinheiro da Silva Santos, Escrevente Autorizada, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, (ass) RAQUEL COLARES RÉGIS, TABELIÃ SUBSTITUTA, subscrevo, dou fé e assino. Valores Cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$ 79,50 + FUNETJ R\$ 11,93 + COMPUTAÇÃO R\$ 0,00 + SELO R\$ 3,00 + ISS R\$ 3,98 = FARPAM R\$ 3,98 = Total R\$ 102,39. Valido somente com selo de fiscalização e controle. No ato foi colhida a assinatura (ass) de SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO. Eu  Maria Pinheiro da Silva Santos, Escrevente Autorizada, extraí por meio eletrônico o presente Traslado, conferi dou fé e assino.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE



Maria Pinheiro da Silva Santos
Escrevente Autorizada

TABELIÃO Nº 1107AS
Maria Pinheiro da Silva Santos
Escrevente Autorizada

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
PRCGER0045318R1EHH3TGDOAFT18.
Valor do ato: R\$ 102,39, Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.713.403/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2007	
NOME EMPRESARIAL RECHE GALDEANO & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECHE FROTAS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 887	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.020-141	BAIRRO/DISTRITO PRACA 14 DE JANEIRO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@RECHEGALDEANO.COM.BR		TELEFONE (92) 3611-2930	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2024** às **12:38:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RECHE GALDEANO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.713.403/0001-90

Certidão n°: 57088424/2024

Expedição: 20/08/2024, às 09:24:37

Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RECHE GALDEANO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.713.403/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.713.403/0001-90
Razão Social: RECHE GALDEANO E CIA LTDA
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 887 / PRACA 14 DE JANEIRO / MANAUS / AM / 69020-141

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081620411459902300

Informação obtida em 20/08/2024 09:23:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 54647412

Data: 19/08/2024

Hora: 14:49:29

Válida até: 18/09/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 08.713.403/0001-90 - RECHE GALDEANO & CIA LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

189619/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**
ENDEREÇO : **AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº: 887, CEP: 69020141**
BAIRRO : **PRAÇA 14 DE JANEIRO** COMPLEMENTO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **11918701**
CNPJ/CPF : **08713403000190**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

05/08/2024

Tributos

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 03/11/2024



A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº189619/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **C23.99E.E0D.50B**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 05/08/2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RECHE GALDEANO & CIA LTDA
CNPJ: 08.713.403/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:21 do dia 20/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2025.

Código de controle da certidão: **9F9B.E0FA.C2A1.0D04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 007874924

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 19/08/2024, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

RECHE GALDEANO & CIA LTDA, residente na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 887 PRAÇA 14 DE JANEIRO, , PRAÇA 14 DE JANEIRO, CEP: 69020-141, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 08.713.403/0001-90. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 20 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº:

0007874924





PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**
Nome Fantasia:
Logradouro: **AVENIDA DUQUE DE CAXIAS**
Número: **887**
Bairro: **PRACA 14 DE JANEIRO**

CNPJ: **08.713.403/0001-90**
Área Ocupada: **150.00**
Complemento:
CEP: **69020141**
Nota: -----

Inscrição Municipal: **11918701**
Cadastro Imobiliário: **23797**
Protocolo: **AMP2400007447**
Data da Expedição: **18/01/2024**

ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor

ATIVIDADE(S) NÃO EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
-------	-----------

OBSERVAÇÕES

-
- Este documento é somente o comprovante de sua inscrição fiscal junto a Prefeitura de Manaus.
- O mesmo não representa e nem substitui a obrigatoriedade de obtenção do licenciamento aplicável as suas atividades econômicas, bem como, do Alvará de Localização e Funcionamento.
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/JKU4TMGH>



Escaneie o QR Code



CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

2024081300003

Válida até 12/09/2024

CERTIFICO, para os devidos fins, a requerimento do interessado, que o **CNPJ: 08.713.403/0001-90 - RECHE GALDEANO**, não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Amazonas, nem se encontra vinculado a empresa ou sociedade inscrita neste órgão, de acordo com pesquisa realizada na base de dados desta Secretaria.

Esta certidão não exime o interessado de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Amazonas, caso exerça ou venha exercer atividade sujeita à incidência do referido imposto.

As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

* Esta Certidão deverá ser validada no site www.sefaz.am.gov.br
Certidão emitida de acordo com a Resolução 004/2011-GSEFAZ

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	RECHE GALDEANO & CIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	08.713.403/0001-90
Número de Ordem do Livro:	7		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RECHE GALDEANO & CIA LTDA
NIRE	13200472047
CNPJ	08.713.403/0001-90
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Município	MANAUS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	02/03/2007
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	391685

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	391685
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 05.77.35.9D.D6.A6.E6.C1.CC.49.E0.03.19.2D.EB.BB.8E.63.9E.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	RECHE GALDEANO & CIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	08.713.403/0001-90
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 151.718.563,70	R\$ 224.000.958,57
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 22.328.513,86	R\$ 93.643.761,07
DISPONÍVEL		R\$ 1.410.052,66	R\$ 3.362.970,20
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 104,25	R\$ 3.795,38
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 1.409.948,41	R\$ 3.359.174,82
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		R\$ 20.918.461,20	R\$ 90.280.790,87
CONTAS A RECEBER		R\$ 5.734.473,77	R\$ 7.902.554,30
REEMBOLSOS		R\$ 989.097,94	R\$ 1.723.219,34
(-) PROV. CRÉDITO DE LIQUI. DUVIDOSA		R\$ 0,00	R\$ (288.773,21)
ADIANTAMENTO DIVERSOS		R\$ 10.540,87	R\$ 18.905,50
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 2.063,80	R\$ 3.330,53
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 926.854,25	R\$ 6.824.881,83
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 110.012,57	R\$ 1.340.935,58
IMOBILIZADO DISPONIVEL PARA VENDA		R\$ 13.145.418,00	R\$ 72.755.737,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 129.390.049,84	R\$ 130.357.197,50
REALIZAVEIS A LONGO PRAZO		R\$ 58.580,28	R\$ 82.965,46
INVESTIMENTOS		R\$ 58.580,28	R\$ 82.965,46
IMOBILIZADO		R\$ 129.331.469,56	R\$ 130.274.232,04
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 120.302,22	R\$ 115.525,44
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 445.301,34	R\$ 585.701,60
VEÍCULOS		R\$ 128.765.866,00	R\$ 129.573.005,00
PASSIVO		R\$ 151.718.563,70	R\$ 224.000.958,57
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 43.438.037,87	R\$ 52.430.561,49
FORNECEDORES A PAGAR		R\$ 1.507.691,80	R\$ 6.685.264,54
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 441.991,90	R\$ 1.073.449,00
MULTA DE TRANSITO A PAGAR		R\$ 62.425,88	R\$ 122.289,81
VEICULOS A PAGAR		R\$ 1.003.274,02	R\$ 5.489.525,73
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 118.822,16	R\$ 173.191,10
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 80.971,16	R\$ 108.174,70
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 37.851,00	R\$ 65.016,40
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 41.038.745,71	R\$ 42.300.147,31
FINANCIAMENTOS		R\$ 41.038.745,71	R\$ 42.300.147,31
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 147.845,61	R\$ 127.733,20
IMPOSTOS TERCEIROS		R\$ 31.651,17	R\$ 69.108,20
IMPOSTOS PARCELADOS A PAGAR		R\$ 116.194,44	R\$ 58.625,00
ADIANTAMENTOS DIVERSOS		R\$ 289.348,74	R\$ 865.015,86
ADIANTAMENTOS DIVERSOS		R\$ 289.348,74	R\$ 865.015,86
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 31.130,18	R\$ 17.180,08
ALUGUEIS E SEGUROS DIVERSOS		R\$ 31.130,18	R\$ 17.180,08
OUTRAS CONTAS DO PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 178.275,35	R\$ 2.067.564,31
OUTRAS CONTAS DO PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 178.275,35	R\$ 2.067.564,31
PROVISÕES		R\$ 126.178,32	R\$ 194.465,09
PROVISÕES		R\$ 126.178,32	R\$ 194.465,09
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 15.023.839,16	R\$ 35.457.287,89
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 15.023.839,16	R\$ 35.457.287,89
EMPRÉST. FINAN. LONGO PRAZO		R\$ 14.918.852,48	R\$ 35.400.824,16
IMPOSTOS PARCELADOS A PAGAR		R\$ 104.986,68	R\$ 56.463,73
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 93.256.686,67	R\$ 136.113.109,19
CAPITAL		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
SIDNEI SALES GALDEANO FILHO		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 26.714.280,88	R\$ 58.426.487,98
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 26.714.280,88	R\$ 58.426.487,98
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 8.007.890,20	R\$ 0,00
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (1.081.124,07)	R\$ (2.827.157,25)
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 9.651.499,89	R\$ 2.827.157,25
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS		R\$ (562.485,62)	R\$ 0,00
AJUSTES DIVERSOS		R\$ 53.534.515,59	R\$ 72.686.621,21
AJUSTES		R\$ 53.534.515,59	R\$ 72.686.621,21

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 05.77.35.9D.D6.A6.E6.C1.CC.49.E0.03.19.2D.EB.BB.8E.63.9E.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	RECHE GALDEANO & CIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	08.713.403/0001-90
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 39.991.515,87	R\$ 68.148.536,48
RECEITA BRUTA		R\$ 39.991.515,87	R\$ 68.148.536,48
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.551.375,79)	R\$ (1.395.352,11)
(-) (-) CANCELAMENTO E ABATIMENTOS		R\$ (221.942,59)	R\$ (598.271,02)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		R\$ (2.329.433,20)	R\$ (797.081,09)
(=) RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL		R\$ 37.440.140,08	R\$ 66.753.184,37
(-) CUSTOS TOTAIS		R\$ (18.227.113,99)	R\$ (23.063.696,97)
(-) CUSTOS DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO DE FROTA		R\$ (18.025.405,53)	R\$ (25.996.552,39)
(-) CUSTOS DE OPERAÇÕES		R\$ (18.025.405,53)	R\$ (25.996.552,39)
(-) CUSTOS DE IMPOSTOS E TAXAS DE VEICULO		R\$ (2.273.470,49)	R\$ (2.057.860,36)
(-) CUSTOS DE IMPOSTOS E TAXAS DE VEICULOS		R\$ (2.273.470,49)	R\$ (2.057.860,36)
(+) CRÉDITOS DE IMPOSTOS		R\$ 2.767.597,06	R\$ 5.776.201,82
(+) CRÉDITOS DE IMPOSTOS		R\$ 2.767.597,06	R\$ 5.776.201,82
(-) CUSTO DE PESSOAL + ENCARGOS		R\$ (695.835,03)	R\$ (785.486,04)
(-) CUSTO DE PESSOAL + ENCARGOS		R\$ (695.835,03)	R\$ (785.486,04)
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL		R\$ 19.213.026,09	R\$ 43.689.487,40
(-) DESPESAS TOTAIS		R\$ (3.815.929,33)	R\$ (6.333.999,72)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.216.669,42)	R\$ (2.183.601,78)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.216.669,42)	R\$ (2.183.601,78)
(-) DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS		R\$ (1.770.720,80)	R\$ (1.690.951,75)
(-) DESPESAS DE PESSOAL + ENCARGOS		R\$ (1.770.720,80)	R\$ (1.690.951,75)
(-) DESPESAS DE MARKETING E PUBLICIDADE		R\$ (263.958,31)	R\$ (1.033.357,05)
(-) DESPESAS DE MARKETING E PUBLICIDADE		R\$ (263.958,31)	R\$ (1.033.357,05)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (531.705,34)	R\$ (1.411.561,03)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (531.705,34)	R\$ (1.411.561,03)
(-) DESPESAS COM TRIBUTOS E TAXAS		R\$ (32.875,46)	R\$ (14.528,11)
(-) DESPESAS COM TRIBUTOS E TAXAS		R\$ (32.875,46)	R\$ (14.528,11)
(=) RESULTADO OPERACIONAL - EBIT		R\$ 15.397.096,76	R\$ 37.355.487,68
(-) (=) RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO		R\$ (5.638.702,94)	R\$ (9.613.454,21)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (5.767.094,72)	R\$ (9.989.868,20)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (5.767.094,72)	R\$ (9.989.868,20)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 128.391,78	R\$ 376.413,99
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 128.391,78	R\$ 376.413,99
(=) LUCRO ANTES DO IR E CSL		R\$ 9.758.393,82	R\$ 27.742.033,47
(-) IRPJ E CSL		R\$ (1.188.018,00)	R\$ (110.795,82)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (868.777,95)	R\$ (79.879,28)
(-) PROVISAO DE IRPJ		R\$ (868.777,95)	R\$ (79.879,28)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (319.240,05)	R\$ (30.916,54)
(-) PROVISÃO CSLL		R\$ (319.240,05)	R\$ (30.916,54)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 8.570.375,82	R\$ 27.631.237,65

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 05.77.35.9D.D6.A6.E6.C1.CC.49.E0.03.19.2D.EB.BB.8E.63.9E.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 13200472047	CNPJ 08.713.403/0001-90	
NOME EMPRESARIAL RECHE GALDEANO & CIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO COMPLETO	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 05.77.35.9D.D6.A6.E6.C1.CC.49.E0.03.19.2D.EB.BB.8E.63.9E.7D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	11124020802	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA:11124020802	7296898085451642869	13/02/2023 a 13/02/2024	Sim
Contador	11124020802	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA:11124020802	7296898085451642869	13/02/2023 a 13/02/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

05.77.35.9D.D6.A6.E6.C1.CC.49.E0.03.
19.2D.EB.BB.8E.63.9E.7D-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/05/2023 às 18:32:37

76.CA.39.09.85.BC.63.BC
9A.C1.05.71.BA.EB.BF.22

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	RECHE GALDEANO & CIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	08.713.403/0001-90
Número de Ordem do Livro:	8		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RECHE GALDEANO & CIA LTDA
NIRE	13200472047
CNPJ	08.713.403/0001-90
Número de Ordem	8
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Município	MANAUS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	02/03/2007
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	437895

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Número de ordem	8
Quantidade total de linhas do arquivo digital	437895
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 34.DA.33.46.60.DF.03.DC.11.1E.DE.24.03.0C.0D.10.56.57.FC.87-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	RECHE GALDEANO & CIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	08.713.403/0001-90
Número de Ordem do Livro:	8		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 224.000.958,57	R\$ 281.067.039,51
ATIVOS CIRCULANTES		R\$ 93.643.761,07	R\$ 64.542.301,44
DISPONÍVEL		R\$ 3.362.970,20	R\$ 2.389.961,04
CAIXA TESOURARIA		R\$ 3.795,38	R\$ 21.804,37
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 3.359.174,82	R\$ 2.368.156,67
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		R\$ 90.280.790,87	R\$ 62.152.340,40
CONTAS A RECEBER		R\$ 7.902.554,30	R\$ 14.352.783,28
CONTAS A RECEBER REEMBOLSOS LOCAÇÃO		R\$ 1.723.219,34	R\$ 5.298.073,65
(-) (-) PROV. CRÉDITO DE LIQUI. DUVIDOSA		R\$ (288.773,21)	R\$ (586.161,38)
ADIANTAMENTO DIVERSOS		R\$ 18.905,50	R\$ 9.261,58
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 3.330,53	R\$ 1.585,90
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 6.824.881,83	R\$ 9.788.397,80
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 1.340.935,58	R\$ 255.051,57
VEICULOS MANTIDOS PARA VENDA		R\$ 72.755.737,00	R\$ 33.033.348,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 130.357.197,50	R\$ 216.524.738,07
INVESTIMENTO		R\$ 82.965,46	R\$ 102.030,52
INVESTIMENTO		R\$ 82.965,46	R\$ 102.030,52
IMOBILIZADO		R\$ 130.274.232,04	R\$ 216.422.707,55
IMOVEIS E TERRENOS		R\$ 0,00	R\$ 2.700.000,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 115.525,44	R\$ 150.787,69
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 585.701,60	R\$ 893.672,63
VEÍCULOS		R\$ 129.573.005,00	R\$ 212.454.131,44
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO IMÓVEL PRÓPRIO		R\$ 0,00	R\$ 224.115,79
PASSIVO E PL		R\$ 224.000.958,57	R\$ 281.067.039,51
PASSIVOS CIRCULANTES		R\$ 52.430.561,49	R\$ 62.802.060,07
FORNECEDORES		R\$ 6.685.264,54	R\$ 11.116.734,74
FORNECEDORES		R\$ 1.073.449,00	R\$ 1.509.567,98
FORNECEDORES MULTAS DE TRÂNSITO		R\$ 122.289,81	R\$ 108.978,10
FORNECEDORES VEÍCULOS A PAGAR		R\$ 5.489.525,73	R\$ 9.498.188,66
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$ 173.191,10	R\$ 681.195,25
OBRIGAÇÃO COM PESSOAL		R\$ 108.174,70	R\$ 543.625,34
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 65.016,40	R\$ 137.569,91
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CP		R\$ 42.300.147,31	R\$ 46.905.897,77
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CP		R\$ 42.300.147,31	R\$ 46.905.897,77
IMPOSTOS A RECOLHER CP		R\$ 127.733,20	R\$ 130.088,24
IMPOSTOS A RECOLHER CP		R\$ 69.108,20	R\$ 110.283,44
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 2.541,96
IMPOSTOS PARCELADOS A RECOLHER CP		R\$ 58.625,00	R\$ 17.262,84
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 865.015,86	R\$ 1.620.957,46
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 865.015,86	R\$ 1.620.957,46
PROVISÕES DE SEGUROS A PAGAR CP		R\$ 17.180,08	R\$ 47.815,88
PROVISÕES DE SEGUROS A PAGAR CP		R\$ 17.180,08	R\$ 47.815,88
PROVISÃO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 2.067.564,31	R\$ 1.679.477,17
PROVISÃO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 2.067.564,31	R\$ 1.679.477,17
PROVISÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$ 194.465,09	R\$ 619.893,56
PROVISÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$ 194.465,09	R\$ 619.893,56
PASSIVOS NÃO CIRCULANTES		R\$ 35.457.287,89	R\$ 65.190.454,90
PASSIVOS NÃO CIRCULANTES		R\$ 35.457.287,89	R\$ 65.190.454,90
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS LP		R\$ 35.400.824,16	R\$ 65.145.859,23
IMPOSTOS A RECOLHER LP		R\$ 56.463,73	R\$ 44.595,67
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 136.113.109,19	R\$ 153.074.524,54
CAPITAL SOCIAL E AFAC		R\$ 5.000.000,00	R\$ 29.500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
AFAC		R\$ 0,00	R\$ 24.500.000,00
RESERVA DE LUCROS		R\$ 58.426.487,98	R\$ 50.754.766,35
RESERVA DE LUCROS		R\$ 58.426.487,98	R\$ 50.754.766,35
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (2.827.157,25)	R\$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 2.827.157,25	R\$ 0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		R\$ 72.686.621,21	R\$ 72.819.758,19
AJUSTE VALOR DA FROTA TABELA FIPE (MARKET VALUE)		R\$ 72.686.621,21	R\$ 72.819.758,19

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 34.DA.33.46.60.DF.03.DC.11.1E.DE.24.03.0C.0D.10.56.57.FC.87-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	RECHE GALDEANO & CIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	08.713.403/0001-90
Número de Ordem do Livro:	8		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 68.148.536,48	R\$ 99.093.125,36
RECEITA BRUTA		R\$ 68.148.536,48	R\$ 99.093.125,36
(-) DEDUÇÕES E CANCELAMENTOS		R\$ (1.395.352,11)	R\$ (9.009.884,82)
(-) DEDUÇÕES E CANCELAMENTOS		R\$ (598.271,02)	R\$ (798.381,55)
(-) IMPOSTOS RETIDOS		R\$ (797.081,09)	R\$ (8.211.503,27)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 66.753.184,37	R\$ 90.083.240,54
(-) CUSTOS		R\$ (23.063.696,97)	R\$ (48.864.961,55)
(-) CUSTOS DE VEÍCULOS		R\$ (25.996.552,39)	R\$ (44.493.084,77)
(-) CUSTOS DE VEICULOS		R\$ (25.996.552,39)	R\$ (44.493.084,77)
(-) CUSTOS DE IMPOSTOS E TAXAS DE VEICULO		R\$ (2.057.860,36)	R\$ (3.781.414,59)
(-) CUSTOS DE IMPOSTOS E TAXAS DE VEICULOS		R\$ (2.057.860,36)	R\$ (3.781.414,59)
(+) CRÉDITOS DE IMPOSTOS (PIS/COFINS)		R\$ 5.776.201,82	R\$ 7.917.210,55
(+) CRÉDITOS DE IMPOSTOS (PIS/COFINS)		R\$ 5.776.201,82	R\$ 7.917.210,55
(-) CUSTOS DE PESSOAL		R\$ (785.486,04)	R\$ (8.507.672,74)
(-) CUSTOS DE PESSOAL		R\$ (785.486,04)	R\$ (8.507.672,74)
LUCRO BRUTO		R\$ 43.689.487,40	R\$ 41.218.278,99
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (6.333.999,72)	R\$ (8.877.789,52)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.183.601,78)	R\$ (3.437.624,90)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.183.601,78)	R\$ (3.437.624,90)
(-) DESPESAS DE PESSOAL		R\$ (1.690.951,75)	R\$ (2.821.057,03)
(-) DESPESAS DE PESSOAL		R\$ (1.690.951,75)	R\$ (2.821.057,03)
(-) DESPESAS DE MARKETING		R\$ (1.033.357,05)	R\$ (1.333.299,36)
(-) DESPESAS MARKETING		R\$ (1.033.357,05)	R\$ (1.333.299,36)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (1.411.561,03)	R\$ (1.285.808,23)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (1.411.561,03)	R\$ (1.285.808,23)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (14.528,11)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (14.528,11)	R\$ (0,00)
(=) RESULTADO OPERACIONAL - EBIT		R\$ 37.355.487,68	R\$ 32.340.489,47
(-) RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO		R\$ (9.613.454,21)	R\$ (14.559.548,94)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (9.989.868,20)	R\$ (15.287.794,01)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (9.989.868,20)	R\$ (15.287.794,01)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 376.413,99	R\$ 728.245,07
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 376.413,99	R\$ 728.245,07
LUCRO ANTES DO IR E CSL		R\$ 27.742.033,47	R\$ 17.780.940,53
(-) IRPJ E CSL		R\$ (110.795,82)	R\$ (0,00)
(-) IRPJ		R\$ (79.879,28)	R\$ (0,00)
(-) IRPJ		R\$ (79.879,28)	R\$ (0,00)
(-) CSLL		R\$ (30.916,54)	R\$ (0,00)
(-) CSLL		R\$ (30.916,54)	R\$ (0,00)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 27.631.237,65	R\$ 17.780.940,53

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 34.DA.33.46.60.DF.03.DC.11.1E.DE.24.03.0C.0D.10.56.57.FC.87-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 13200472047	CNPJ 08.713.403/0001-90	
NOME EMPRESARIAL RECHE GALDEANO & CIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO COMPLETO	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 34.DA.33.46.60.DF.03.DC.11.1E.DE.24.03.0C.0D.10.56.57.FC.87	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	11124020802	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA:11124020802	396025683340652430 578656	08/02/2024 a 07/02/2025	Não
Procurador	11124020802	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA:11124020802	396025683340652430 578656	08/02/2024 a 07/02/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

34.DA.33.46.60.DF.03.DC.11.1E.DE.24.
03.0C.0D.10.56.57.FC.87-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 24/06/2024 às 10:28:20

77.B2.D8.A6.DF.58.F3.AA
92.8A.C4.27.84.E4.C6.EB

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2023/052632**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA
REGISTRO	1SP150958/O-4
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	111.240.208-02

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 25/04/2023 às 10:50:53

Válido até: 24/07/2023

Código de Controle: 4827.9526.1925.5284

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2024/065383**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP150958/O-4
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	111.240.208-02

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 06/06/2024 às 10:16:25

Válido até: 04/09/2024

Código de Controle: 1290.7557.6824.5981

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO</p>		
Categoria CONTADOR	Nº Registro SP-150958/O-4	
Nome PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA		
Nascimento 20/05/1969	Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade SAO PAULO-SP
		
Assinatura do Profissional		

Filiação NIVALDO MOREIRA DE SOUZA ZENAIDE BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA	
CPF 111.240.208-02	Documento de Identificação 19163895 SSP-SP
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.	
Data de Registro 31/07/1989	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: 28E1AB



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO</p>	
	Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/11124020802/codigo/28E1AB

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA:

Outorgante: A empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, também denominada RECHE GALDEANO LOCACAO DE FROTA, CNPJ n.º 08.713.403/0001-90, situada à AVENIDA, 887, bairro PRACA 14 DE JANEIRO, município MANAUS, estado AMAZONAS, CEP 69020-141, neste ato representada pelo CPF n.º 823.208.532-00 e suas filiais constitui como seu(sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro(a), portador(a) do CPF n.º 111.240.208-02, residente e domiciliado(a) à AL CAMPINAS, 457, CONJ 1D, bairro JARDIM PAULISTA, município SAO PAULO, estado SÃO PAULO, CEP 01404-100, telefone (011) 31017931, com poderes para representar o outorgante, no período de 02/01/2023 a 31/12/2025, na utilização dos serviços eletrônicos abaixo discriminados, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

1 - Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração.

MANAUS, 02 de Janeiro de 2023.



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
RECHE GALDEANO E CIA LTDA em 02/01/2023.

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

b) Entre no menu "Legislação e Processo"

c) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais"

d) Digite o código abaixo:

AR02.0123.12379.8769

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

IIhWSnCa8dzL3OPCVkdQAKLw4UVmAL7pHc57Emd3rOI=

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.360.305/2667-24, por intermédio da sua Gerência de Filial Logística Belém - GILOG/BE, situada na Avenida José Malcher, 2725 - Bairro São Braz, CEP 66.090-100, Belém/PA, declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **08.713.403/0001-90** com sede a Av. Rodrigo Otávio, 430 - Aeroporto Ponta Pelada - Lj. 01 - Crespo - Manaus/AM - CEP: 69.073-177, Contrato nº. **794/2013**, referente ao Processo Administrativo nº. **7050.01.501.01/2013**, conforme abaixo discriminado:

Objeto: Prestação de serviços de transporte de pessoas a serviço da CAIXA e/ou pequenos volumes e documentos, para atendimento às unidades da caixa no âmbito dos Estados do Amazonas e Roraima.

Especificações	Unid. de Medida	Qtd. de Veículos
Locação de veículos Pick-up, com 4 portas, Tração 4X4, capacidade para 5 passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, retrovisores elétricos, CD player, rádio AM/FM, rastreamento via satélite, GPS, air-bag, freio ABS com motorista, com combustível, com seguro total, com lavagem, com garagem, com despesas de viagens (hotel, pernoite), com pedágios, com estacionamentos e manutenção por conta da contratada, veículos e motoristas extras quando solicitado pela contratante, dentro do ESTADO DO AMAZONAS	Locação Mensal (30 diárias)	5
Locação de veículos sedan executivo, com 4 portas, capacidade para 5 passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, CD player, rádio AM/FM, rastreamento via satélite, GPS, air-bag, freio ABS, com motorista, com combustível, com seguro total, com lavagem, com garagem, com despesas de viagens (hotel, pernoite), com pedágios, com estacionamentos e manutenção por conta da contratada, veículos e motoristas extras quando solicitado pela contratante dentro do ESTADO DE AMAZONAS	Locação Mensal (30 diárias)	1
Locação de veículos Pick-up, com 4 portas, Tração 4X4, capacidade para 5 passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, retrovisores elétricos, CD player, rádio AM/FM, rastreamento via satélite, GPS, air-bag, freio ABS com motorista, com combustível, com seguro total, com lavagem, com garagem, com despesas de viagens (hotel, pernoite), com pedágios, com estacionamentos e manutenção por conta da contratada, veículos e motoristas extras quando solicitado pela contratante, dentro do ESTADO DE RORAIMA	Locação Mensal (30 diárias)	4

Vigência: 12/04/2013 a 11/04/2014;

Prorrogação: 12/04/2014 a 11/04/2015;

Declaramos que a empresa vem cumprindo as obrigações assumidas, não havendo nada que a desabone com relação à qualidade, quantidade e prazos da prestação dos serviços, até o momento, conforme informações do gestor operacional.

Belém, 07 de Agosto de 2014.



ANA JULIA CAMPOS SILVA
Coordenadora de Filial
GI Logística Belém - Gestão Formal

CONTRATO Nº 794/2013

TERMO DE QUITAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS A SERVIÇO DA CAIXA, E/OU PEQUENOS VOLUMES E DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA CAIXA NO ÂMBITO DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística em Belém, **GILOG/BE**, CNPJ(MF) nº **00.360.305/2667-24**, situada na Avenida Governador José Malcher, nº 2725, 3º andar, São Brás, Belém-PA neste ato representada pelo(a) Coordenadora de Filial S.E **ANA PAULA PORTO MACIEL MALCHER**, brasileira, casada, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2394140 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 523.174.472-72, conforme Substabelecimento Público lavrado no 4º Ofício de Notas da Comarca de Belém/PA (Cartório Condurú), Livro nº. 082 -S, Folha nº. 109, Ato nº. 122, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **08.713.403/0001-90** com sede na Av. Rodrigo Otavio, 430, Aeroporto Ponta Pelada, loja 01, Bairro Crespo, Manaus/AM, CEP 69.073-177, neste ato representada seu representante legal ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Gerente de Filial Paulo Mariano da Ponte Sousa, da CAIXA, constante do Processo Administrativo nº 7050.01.501.0/2013, Pregão Eletrônico 006/7050-2013, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato assinado em 12/04/2013, ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da **Lei nº 10.520, de 17/07/2002** e **Decreto nº 3.555, de 08/05/2000**, e subsidiariamente, da **Lei nº 8.666, de 21/06/1993** e suas alterações posteriores, **Lei 8.666/93 de 21/06/1993** e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

Com fulcro no art. Nº 37, inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Quinta do instrumento contratual a CAIXA e a CONTRATADA resolvem promover a repactuação dos preços do contrato cujo objeto é Prestação de serviços de transporte de pessoas a serviço da CAIXA, e/ou pequenos volumes e documentos, para atendimento as Unidades da CAIXA no âmbito dos Estados do Amazonas e Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Em decorrência da repactuação ora efetuada, passam a vigorar os valores relacionados a seguir:

GRUPOS- tipos de veículos/ serviços estimados	Preço Unitário revisado retroativo a 01/05/2017	Preço Unitário revisado retroativo a 01/05/2018
Grupo II Boa Vista/RR	R\$ 9.287,70	9.376,61
Serviço extraordinário	R\$ 7,51	7,73
Carro extra	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Diárias em viagens	R\$ 205,00	215,00
Estacionamento	R\$ 2,00	R\$ 2,00

	Preço Unitário revisado retroativo a 01/06/2017	Preço Unitário revisado retroativo a 01/06/2018
Grupo II - Manaus/AM	R\$ 10.153,29	10.232,13
Grupo III- Manaus/AM	R\$ 8.959,98	9.038,76
Serviço extraordinário	R\$ 10,11	10,32
Carro extra tipo II	R\$ 150,00	150,00
Diárias em viagens	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Estacionamento	R\$ 2,00	R\$ 2,00

Parágrafo Primeiro - O dispêndio total estimado correspondente à diferença entre o valor mensal pago pela CAIXA e o novo valor mensal para todo o período entre 01/05/2017 e 11/04/2019 é de R\$ 44.297,74 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de compromisso 379/2012 – BE.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

A **CONTRATADA** concede à CAIXA, de forma plena, geral, irretroatável e irrevogável a quitação do Contrato 794/2013, firmado em 12/04/2013, para a execução dos serviços descritos no caput deste termo.

Parágrafo Único - A Contratada ratifica:

- que é de sua inteira responsabilidade toda e qualquer demanda e/ou autuação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços objeto desse contrato.
- todas as cláusulas, termos e condições do contrato originário e de seus aditivos, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará, na cidade de Belém.


E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 23 de agosto de 2019.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: ANA PAULA PORTO
CPF (MF): 073.516-7
C/ Logradouro Belém/PA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

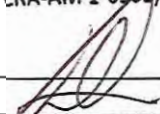
Testemunhas



Nome: Cintia Brito Paiva
CPF(MF): 223.890.992-53



RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Nome: Reche Galdeano & Cia Ltda
Sidnei Reche Galdeano Filho
CPF(MF): 823.208.532-00
CRA-AM 1-6305/RD



Nome: Davi Tavares de M. Brandt Cruz
CPF(MF): 013.774.312-30
Reche Galdeano & Cia Ltda
Licitação e Contratos


9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO A.P. & EC
Escritório: Rua Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabellia - www.cartorioa333.com.br
Rua Marciano Arraújo, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorio333.com.br
Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de: SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO. Dou Fé
Em 27/08/2019 às 04:57 Emitido por: ÂNGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA - ESCRIVENTE
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N RECFIR004531JX5XUB1HR1800F76 Valide o selo: cidadao.portalseloam.com.br - Pago: R\$ 6,00



9ª TABELIA DE NOTAS
Angela Paula F. Oliveira
Escritório Autorizada

CONTRATO Nº. 00794/2013.

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS A SERVIÇO DA CAIXA, E/OU PEQUENOS VOLUMES E DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DA CAIXA NO ÂMBITO DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, publicado no Diário Oficial da União em 16/03/2018, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística em Belém/PA - GILOG/BE, CNPJ(MF) nº 00.360.305/2667-24, situada na Av. Gov. José Malcher, nº 2725, 3º andar, São Brás, Belém/PA, CEP: 66.090-100, neste ato representada pelo(a) Coordenadora de Filial **ANA JULIA CAMPOS SILVA**, brasileira, solteira, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.703.045 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 715.186.062-53, conforme Substabelecimento Público lavrado no 4º Ofício de Notas da Comarca de Belém/PA (Cartório Condurú), Livro nº. 080, Folha nº. 074, Ato nº. 109, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **08.713.403/0001-90** com sede na Av. Rodrigo Otavio, nº 430, Aeroporto Ponta Pelada, loja 01, Bairro Crespo, Manaus/AM, CEP 69.073-177, neste ato representada pelo seu representante legal ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Sr. Paulo Mariano da Ponte Sousa, Gerente de Filial da GILOG/BE, da CAIXA, de 22/03/2013, constante do Processo Administrativo nº 7050.01.501.01/2013, Pregão Eletrônico 006/7050-2013, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato assinado em 12/04/2013, vinculado ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS

Com fulcro no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Inciso XXVIII do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de pessoas a serviço da CAIXA, e/ou pequenos volumes e documentos, para atendimento às

Unidades da CAIXA no âmbito dos Estados do Amazonas e Roraima, a CAIXA e a CONTRATADA concordam em efetuar as alterações indicadas abaixo:

DADOS DO TERMO ADITIVO A SER FIRMADO

PERÍODO		TIPO DE VEÍCULOS	QUANT	PREÇO UNITÁRIO VIGENTE/ ATUALIZADO	VALOR A SER DISPENDIDO	
					MENSAL	GLOBAL
MESES	0,80000	Grupo II RORAIMA-3.000Km	2	R\$ 9.132,89	R\$ 18.265,78	R\$ 14.612,62
INICIO	18/03/2019					
FIM	11/04/2019					
TOTAL					R\$ 18.265,78	R\$ 14.612,62
VALOR DO TERMO ADITIVO A SER FIRMADO					R\$ 18.265,78	R\$ 14.612,62

PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO AO VALOR MENSAL CONTRATADO ATUALIZADO:	16,63%
---	--------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência do acréscimo ora efetuado, correspondente ao valor mensal de R\$18.265,78 (Dezoito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), a partir de 18/03/2019, o novo valor mensal estimado será de R\$ 118.096,04 (Cento e dezoito mil, noventa e seis reais e quatro centavos), passando o valor global estimado do contrato de R\$ 1.197.963,12 (Um milhão, cento e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e doze centavos) para R\$ 1.212.575,74 (Um milhão, duzentos e doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, em até 10 dias a contar da assinatura deste termo, apresenta comprovante de garantia no valor de R\$ 146,13 (Cento e quarenta e seis reais e treze centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste aditivo. Abrangendo o novo período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Único - A não apresentação do comprovante da garantia nas condições exigidas, no prazo acima, facultará à CAIXA efetuar a retenção equivalente ao valor da garantia a partir do primeiro pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e aditivos anteriores, ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará, na cidade de Belém.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém/Pa, 18 de Março de 2019.

Julia Campos
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____
CPF(MF): _____

JULIA CAMPOS SILVA
Coordenadora
Mat: 088035

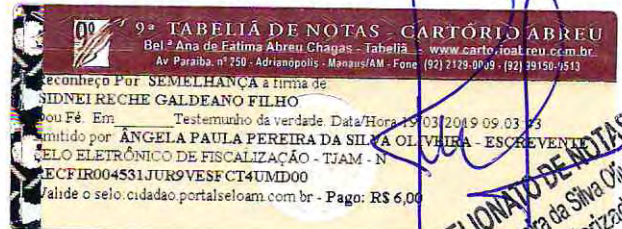
9º TN Sidnei Reche Galdeano
RECHE GALDEANO & CIA LTDA-
EPP

Nome: _____
CPF(MF): _____

Testemunhas

Suellen Monteiro Balho
Nome: _____
CPF(MF): 961.278.832-68

Patricia Carmena Marous
Nome: _____
CPF(MF): 599.124.642-49



9º TABELIONATO DE NOTAS
Ângela Paula Pereira da Silva Oliveira
Escrevente Autorizada

CONTRATO Nº 0794/2013.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS A SERVIÇO DA CAIXA, E/OU PEQUENOS VOLUMES E DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA CAIXA NO ÂMBITO DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua GILOG – Gerência de Filial Logística em Belém, **GILOG/BE**, CNPJ(MF) nº **00.360.305/2667-24**, situada na Avenida Governador José Malcher, nº 2723, 3º andar, São Brás, Belém-PA neste ato representada pelo(a) Coordenadora de Filial **ANA JULIA CAMPOS SILVA**, brasileira, solteira, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.703.045 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 715.186.062-53, conforme Substabelecimento Público lavrado no 4º Ofício de Notas da Comarca de Belém/PA (Cartório Condurú), Livro nº. 080, Folha nº. 074, Ato nº. 109, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **08.713.403/0001-90** com sede na Av. Rodrigo Otávio, 430, Aeroporto Ponta Pelada, loja 01, Bairro Crespo, Manaus/AM, CEP 69.073-177, neste ato representada seu representante legal ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Gerente de Filial Paulo Mariano da Ponte Sousa, da CAIXA, constante do Processo Administrativo nº **7050.01.501.0/2013, Pregão Eletrônico 006/7050-2013**, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato assinado em 12/04/2013, ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da **Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 3.555, de 08/05/2000, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores**, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A CAIXA e a CONTRATADA resolvem prorrogar em mais 12 (doze) meses, a contar de 12/04/2018, até 11/04/2019, o contrato cujo objeto é Prestação de serviços de transporte de pessoas a serviço da CAIXA, e/ou pequenos volumes e documentos, para atendimento as Unidades da CAIXA no âmbito dos Estados do Amazonas e Roraima, com amparo no artigo 57, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Sétima do instrumento contratual.

Parágrafo único :

Fica assegurada à CAIXA a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à



Contratada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal será de R\$ R\$99.830,26 (noventa e nove mil oitocentos e trinta reais e vinte e seis centavos), o valor global, para a nova vigência, será de R\$ R\$ 1.197.963,12 (um milhão cento e noventa e sete mil novecentos e sessenta e três reais e doze centavos) a ser contabilizado no item de acompanhamento nº. 5308-01, especificamente do compromisso 0379/2012-BE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Fica assegurado o direito à repactuação de preços decorrente da variação dos custos contratuais devidamente comprovados (CCT 2017), objeto do pleito formalizado à CAIXA em 23/03/2018.

Fica assegurado à contratada o direito ao pleito de repactuação de preços a partir da data do fato gerador, tão logo ocorra o necessário registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho que possibilite à contratada a postulação do seu pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA apresenta comprovante de garantia no valor de R\$11.979,63 (**Onze mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos**) correspondente a 1% (um por cento), do valor global deste aditamento, com vigência mínima até 11/05/2019 (nos casos de Seguro Garantia ou Fiança Bancária).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO


Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e aditivos anteriores, ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

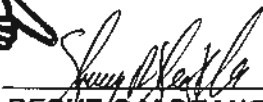
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará na cidade de Belém.

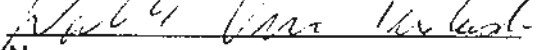
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Belém, 22 de Março de 2018.

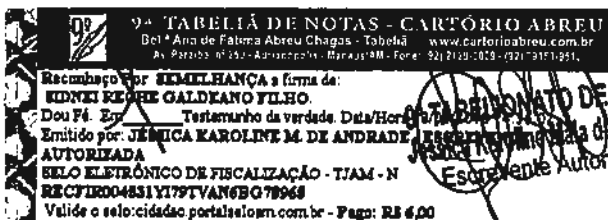

JUCILENE CAMPOS SILVA
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Nome: _____
 CPF(MF): _____


RECHE GALDEANO & CIA LTDA-EPP
 Nome: SIONEI RECHE GALDEANO FILHO
 CPF(MF): 823.208.532-00

Testemunhas


 Nome: _____


 Nome: SIMONE SILVEIRA DE LIMA.



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

CPF(MF): 022.473.311-43

CPF(MF): 613.178.701-63

a

S

APOSTILAMENTO

Belém/PA, 01 de junho de 2018.

Apostilamos a data de assinatura do 11º Termo Aditivo ao Contrato 0794/2013, Proc. Adm. nº. 7050.01.501.01/2013, firmado com **RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP** em 12/04/2013, conforme abaixo:

De:

[...]


Belém, 22 de Março de 2018.


Para:

[...]

Belém, 23 de Março de 2018.

Atenciosamente,


ANA PAULA PORTO MACIEL MALCHER
Assistente Pleno
GILOG/BE – Gestão Formal


ANA JULIA CAMPOS SILVA
Coordenadora de Filial
GILOG/BE – Gestão Formal

CONTRATO Nº 794/2013

DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS A SERVIÇO DA CAIXA, E/OU PEQUENOS VOLUMES E DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA CAIXA NO ÂMBITO DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua GILOG – Gerência de Filial Logística em Belém, **GILOG/BE**, CNPJ(MF) nº **00.360.305/2667-24**, situada na Avenida Governador José Malcher, nº 2723, 3º andar, São Brás, Belém-PA neste ato representada pelo(a) Coordenadora de Filial **ANA JULIA CAMPOS SILVA**, brasileira, solteira, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.703.045 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 715.186.062-53, conforme Substabelecimento Público lavrado no 4º Ofício de Notas da Comarca de Belém/PA (Cartório Condurú), Livro nº. 080, Folha nº. 074, Ato nº. 109, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **08.713.403/0001-90** com sede na Av. Rodrigo Otavio, 430, Aeroporto Ponta Pelada, loja 01, Bairro Crespo, Manaus/AM, CEP 69.073-177, neste ato representada seu representante legal ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Gerente de Filial Paulo Mariano da Ponte Sousa, da CAIXA, constante do Processo Administrativo nº 7050.01.501.0/2013, Pregão Eletrônico 006/7050-2013, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato assinado em 12/04/2013, ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da **Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 3.555, de 08/05/2000, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores**, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

Com fulcro no art. Nº 37, inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Quinta do instrumento contratual a CAIXA e a CONTRATADA resolvem promover a

repactuação dos preços do contrato cujo objeto é Prestação de serviços de transporte de pessoas a serviço da CAIXA, e/ou pequenos volumes e documentos, para atendimento as Unidades da CAIXA no âmbito dos Estados do Amazonas e Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Em decorrência da repactuação ora efetuada, a contar de 01/05/2016 passam a vigorar os valores relacionados a seguir:

GRUPOS- tipos de veículos/ serviços estimados	Preço Unitário revisado retroativo a 01/05/2016
Grupo II Boa Vista/RR	R\$ 9.132,89
Serviço extraordinário	R\$ 7,15
Carro extra	R\$ 150,00
Diárias em viagens	R\$ 205,00
Estacionamento	R\$ 2,00
	Preço Unitário revisado retroativo a 01/06/2016
Grupo II - Manaus/AM	R\$ 10.014,10
Grupo III- Manaus/AM	R\$ 8.823,30
Serviço extraordinário	R\$ 9,67
Carro extra tipo II	R\$ 150,00
Diárias em viagens	R\$ 35,00
Estacionamento	R\$ 2,00

Parágrafo Primeiro – O valor mensal estimado passa a ser de R\$ 98.324,02 (noventa e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e dois centavos) de 01/05/2016 até 31/05/2016, de 99.830,26 (noventa e nove mil oitocentos e trinta reais e vinte e seis centavos) de 01/06/2016 até 11/04/2018 e o valor global passa de R\$ 1.164.278,28 (um milhão cento e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) para R\$ 1.228.389,72 (um milhão duzentos e vinte e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Segundo – O dispêndio total decorrente desta repactuação será de R\$ 64.111,45 (sessenta e quatro mil cento e onze reais e quarenta e cinco centavos) para o período de 01/05/2016 até o final da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no ato de assinatura deste termo, apresenta comprovante de garantia no valor de R\$ 3.205,57 (três mil duzentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total desta repactuação, com vigência mínima até 11/05/2018 (nos casos de seguro garantia e fiança bancária).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO


Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e aditivos anteriores, ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Pará, na cidade de Belém.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 02 de agosto de 2017.


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: Ana Carolina da Silva
CPF(MF): 011.011.011-11

Testemunhas
Mário Lino Meireles Júnior
Nome: Mário Lino Meireles Júnior
CPF(MF): 890214017-15



RECHE GALDEANO & CIA LTDA
EPP
Nome: Reche Galdeano & Cia Ltda
CPF(MF): 011.011.011-11

Sidnei Reche Galdeano Filho
Nome: Sidnei Reche Galdeano Filho
CPF(MF): 823.208.532-00


Nome: Simone Silveira de Lima
CPF(MF): 613.178.102-63


SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Reconheço e dou fé por **SEMIPRANCA** e firma de
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
Selo REC FIR041352P862LSA01DNH970
Escritório: GHISLAINE DA SILVA ROSA - 032
FUNETJ 0,32 FUNDPAM 0,10 FUNDAM 1,50/19 SELO R\$ 1,90
FUNDPGE 0,10 TOTAL: **€ 00** - Data/Hora: 16/08/2017 09:19:35
Válida o selo em cidade: portalseloam.com.br

CONTRATO Nº 0794/2013.

NONO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS A SERVIÇO DA CAIXA, E/OU PEQUENOS VOLUMES E DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA CAIXA NO ÂMBITO DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua GILOG – Gerência de Filial Logística em Belém, **GILOG/BE**, CNPJ(MF) nº **00.360.305/2667-24**, situada na Avenida Governador José Malcher, nº 2723, 3º andar, São Brás, Belém-PA neste ato representada pelo(a) Coordenadora de Filial **ANA JULIA CAMPOS SILVA**, brasileira, solteira, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.703.045 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 715.186.062-53, conforme Substabelecimento Público lavrado no 4º Ofício de Notas da Comarca de Belém/PA (Cartório Condurú), Livro nº. 080, Folha nº. 074, Ato nº. 109, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **08.713.403/0001-90** com sede na Av. Rodrigo Otavio, 430, Aeroporto Ponta Pelada, loja 01, Bairro Crespo, Manaus/AM, CEP 69.073-177, neste ato representada seu representante legal ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Gerente de Filial Paulo Mariano da Ponte Sousa, da CAIXA, constante do Processo Administrativo nº **7050.01.501.0/2013**, *Pregão Eletrônico 006/7050-2013*, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato assinado em 12/04/2013, ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da **Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 3.555, de 08/05/2000, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores**, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A CAIXA e a **CONTRATADA** resolvem prorrogar em mais 12 (doze) meses, a contar de 12/04/2017, até 11/04/2018, o contrato cujo objeto é Prestação de serviços de transporte de pessoas a serviço da CAIXA, e/ou pequenos volumes e documentos, para atendimento as Unidades da CAIXA no âmbito dos Estados do Amazonas e Roraima, com amparo no artigo 57, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Sétima do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal será de R\$ R\$97.023,94 (Noventa e sete mil, vinte e três reais e noventa e quatro centavos), o valor global, para a nova vigência, será de R\$ R\$ 1.164.287,28 (Hum milhão, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) a ser contabilizado no item de acompanhamento nº. 5308-01, especificamente do compromisso 0379/2012-BE.

CLÁUSULA TERCEIRA – À REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Fica assegurado o direito à repactuação de preços decorrente da variação dos custos contratuais devidamente comprovados, objeto do pleito formalizado à 19/08/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, apresenta comprovante de garantia no valor de R\$11.642,87 (**Onze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos**) correspondente a 1% (um por cento), do valor global deste aditamento, com vigência mínima até 11/05/2018 (nos casos de Seguro Garantia ou Fiança Bancária).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e aditivos anteriores, ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará na cidade de Belém.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 15 de Fevereiro de 2017.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____

CPF(MF): _____

Testemunhas

Nome: _____

CPF(MF): 381.113.492.20

9º TN

RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Sócio Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1.6305/BD

RECHE GALDEANO & CIA LTDA-EPP

Nome: _____

CPF(MF): _____

Nome: _____

CPF(MF): 03919880269



CONTRATO Nº 794/2013

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS A SERVIÇO DA CAIXA, E/OU PEQUENOS VOLUMES E DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA CAIXA NO ÂMBITO DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua GILOG – Gerência de Filial Logística em Belém, **GILOG/BE**, CNPJ(MF) nº **00.360.305/2667-24**, situada na Avenida Governador José Malcher, nº 2723, 3º andar, São Brás, Belém-PA neste ato representada pelo(a) Coordenadora de Filial **ANA JULIA CAMPOS SILVA**, brasileira, solteira, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.703.045 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 715.186.062-53, conforme Substabelecimento Público lavrado no 4º Ofício de Notas da Comarca de Belém/PA (Cartório Condurú), Livro nº. 080, Folha nº. 074, Ato nº. 109, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **08.713.403/0001-90** com sede na Av. Rodrigo Otavio, 430, Aeroporto Ponta Pelada, loja 01, Bairro Crespo, Manaus/AM, CEP 69.073-177, neste ato representada seu representante legal ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Gerente de Filial Paulo Mariano da Ponte Sousa, da CAIXA, constante do Processo Administrativo nº 7050.01.501.0/2013, Pregão Eletrônico 006/7050-2013, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato assinado em 12/04/2013, ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da **Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 3.555, de 08/05/2000, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores**, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

Com fulcro no art. Nº 37, inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Quinta do instrumento contratual a CAIXA e a CONTRATADA resolvem promover a

repactuação dos preços do contrato cujo objeto é Prestação de serviços de transporte de pessoas a serviço da CAIXA, e/ou pequenos volumes e documentos, para atendimento as Unidades da CAIXA no âmbito dos Estados do Amazonas e Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Em decorrência da repactuação ora efetuada passam a vigorar os valores relacionados a seguir:

TIPO DE POSTO RORAIMA	Preço Unitário revisado retroativo a 01/05/2015
Grupo II Boa Vista/RR	R\$ 8.899,87
Serviço extraordinário	R\$ 6,62
Carro extra	R\$ 150,00
Diárias em viagens	R\$ 190,00
Estacionamento	R\$ 2,00

TIPO DE POSTO AMAZONAS	Preço Unitário revisado retroativo a 01/06/2015
Grupo II - Manaus/AM	R\$ 9.725,23
Grupo III- Manaus/AM	R\$ 8.582,54
Serviço extraordinário	R\$ 9,12
Carro extra tipo II	R\$ 150,00
Diárias em viagens	R\$ 35,00
Estacionamento	R\$ 2,00

Parágrafo Primeiro – O valor mensal passa a ser de R\$ 95.351,48 (noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) de 01/05/2015 até 31/05/2015, de R\$ 97.023,94 (noventa e sete mil, vinte e três reais e noventa e quatro centavos) a partir de 01/06/2015 e o valor global passa de R\$ 1.132.601,76 (um milhão cento e trinta e dois mil, seiscentos e um reais e setenta e seis centavos) para R\$ 1.162.631,28 (um milhão cento e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Segundo – O dispêndio total decorrente desta repactuação será de R\$ 56.971,96 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) para o período compreendido desde a data a partir da qual passam a vigor os novos valores negociados até o final da vigência contratual.

Paragrafo Terceiro – A anualidade para a próxima repactuação será contada a partir de 01/05/2015 para o Estado de Roraima e 01/06/2015 para o Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no ato da assinatura deste termo, apresenta comprovante de garantia no valor de R\$ 2.848,60 (dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total desta repactuação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

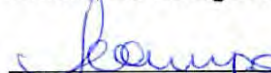
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e aditivos anteriores, ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO


Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Pará, na cidade de Belém.

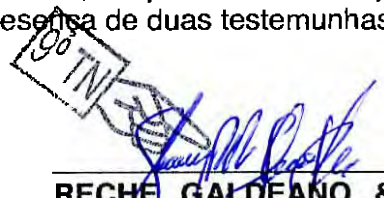
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 25 de agosto de 2016


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

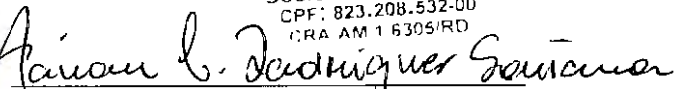
Nome: _____
CPF(MF): _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): 381.113.992-20

90
TIN

RECHE GALDEANO & CIA LTDA
EPP

Nome: RECHE GALDEANO & CIA LTDA
CPF(MF): _____

Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1 6305/RD


Nome: _____
CPF(MF): 039.198.802-69

9ª TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Belém, Ana de Fátima Abreu Chagas - Taboalá - www.cartorioabreu.com.br
Avenida 23 de Agosto, 235 - Anápolis - Manaus/AM - Fones: (92) 2129-0009 - (92) 98150-9513

SIDNEY RECHE GALDEANO FILHO
Dou Ed. Em. Testemunho da verdade. Data/Hora 26/08/2016 15:30
Emitido por: GEIZIANNE ALVES DA SILVA FUZARI - ESCRIVENTE
AUTORIZADA
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
RECFIR0045316WY6P9C2Q3A908S
Válida o selo: cidadão.portaiseloam.com.br - Paga: R\$4,94 + 0,16 IRSS

TABELIONATO DE NOTAS
Geiziane Alves da Silva Fuzari
Escrivente Autorizada

CONTRATO Nº 794/2013

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS A SERVIÇO DA CAIXA, E/OU PEQUENOS VOLUMES E DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA CAIXA NO ÂMBITO DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua GILOG – Gerência de Filial Logística em Belém, **GILOG/BE**, CNPJ(MF) nº **00.360.305/2667-24**, situada na Avenida Governador José Malcher, nº 2723, 3º andar, São Brás, Belém-PA neste ato representada pelo(a) Coordenadora de Filial **ANA JULIA CAMPOS SILVA**, brasileira, solteira, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.703.045 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 715.186.062-53, conforme Substabelecimento Público lavrado no 4º Ofício de Notas da Comarca de Belém/PA (Cartório Condurú), Livro nº. 080, Folha nº. 074, Ato nº. 109, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **08.713.403/0001-90** com sede na Av. Rodrigo Otavio, 430, Aeroporto Ponta Pelada, loja 01, Bairro Crespo, Manaus/AM, CEP 69.073-177, neste ato representada seu representante legal ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Gerente de Filial Paulo Mariano da Ponte Sousa, da CAIXA, constante do Processo Administrativo nº **7050.01.501.0/2013, Pregão Eletrônico 006/7050-2013**, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato assinado em 12/04/2013, ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da **Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 3.555, de 08/05/2000, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores**, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A CAIXA e a CONTRATADA resolvem prorrogar em mais 12 (doze) meses, a contar de 12/04/2016, até 11/04/2017, o contrato cujo objeto é Prestação de serviços de transporte de pessoas a serviço da CAIXA, e/ou pequenos volumes e documentos, para atendimento as Unidades da CAIXA no âmbito dos Estados do Amazonas e Roraima, com amparo no artigo 57, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Sétima do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal será de R\$ R\$ 94.383,48 (noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), o valor global , para a nova vigência, será de R\$ R\$

1.132.601,76(um milhão cento e trinta e dois mil, seiscentos e um reais e setenta e seis centavos) a ser contabilizado no item de acompanhamento nº 5308-01, especificamente do compromisso 379/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – À REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Fica assegurado o direito à repactuação de preços decorrente da variação dos custos contratuais devidamente comprovados, objeto do pleito formalizado à 23/03/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, apresenta comprovante de garantia no valor de R\$ 11.326,01 (**onze mil, trezentos e vinte e seis reais e um centavo**) correspondente a 1% (um por cento), do valor global deste aditamento, com vigência mínima até 11/05/2017 (nos casos de Seguro Garantia ou Fiança Bancária).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e aditivos anteriores, ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará na cidade de Belém.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 05 de abril de 2016.

RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Adm. Sidnei Rechê Galdeano Filho
Sócio/Administrador
CPF: 823.208.632-00

RECHE GALDEANO & CIA LTDA-EPP

Nome: _____
CPF(MF): _____

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____
CPF(MF): ANA JULIA CAMPOS SILVA
Coordenadora
Mat.: 088036-b

Testemunhas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Daniel Augusto Barros
CPF(MF): 381.113.492-20

Nome: Walomir Oliveira da Cruz

Nome: _____
CPF(MF): 801805402-97



CONTRATO Nº 794/2013

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS A SERVIÇO DA CAIXA, E/OU PEQUENOS VOLUMES E DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA CAIXA NO ÂMBITO DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua GILOG – Gerência de Filial Logística em Belém, **GILOG/BE**, CNPJ(MF) nº **00.360.305/2667-24**, situada na Avenida Governador José Malcher, nº 2723, 3º andar, São Brás, Belém-PA neste ato representada pelo(a) Coordenadora de Filial **ANA JULIA CAMPOS SILVA**, brasileira, solteira, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.703.045 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 715.186.062-53, conforme Substabelecimento Público lavrado no 4º Ofício de Notas da Comarca de Belém/PA (Cartório Condurú), Livro nº. 080, Folha nº. 074, Ato nº. 109, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **08.713.403/0001-90** com sede na Av. Rodrigo Otavio, 430, Aeroporto Ponta Pelada, loja 01, Bairro Crespo, Manaus/AM, CEP 69.073-177, neste ato representada seu representante legal ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Gerente de Filial Paulo Mariano da Ponte Sousa, da CAIXA, constante do Processo Administrativo nº **7050.01.501.0/2013**, *Pregão Eletrônico 006/7050-2013*, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato assinado em 12/04/2013, ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da **Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 3.555, de 08/05/2000, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores**, bem como às cláusulas abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

Com fulcro na Cláusula Quinta do instrumento contratual a CAIXA e a CONTRATADA resolvem promover a repactuação dos preços do contrato cujo objeto é Prestação de serviços de transporte de pessoas a serviço da CAIXA, e/ou pequenos volumes e documentos, para atendimento as Unidades da CAIXA no âmbito dos Estados do Amazonas e Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Em decorrência da repactuação ora efetuada passam a vigorar os valores relacionados a seguir:

TIPO DE POSTO RORAIMA	Preço Unitário revisado retroativo a 01/05/20014
Grupo II Boa Vista/RR	R\$ 8.668,87
Serviço extraordinário	R\$ 6,18
Carro extra	R\$ 150,00
Diárias em viagens	R\$ 190,00
Estacionamento	R\$ 2,00

TIPO DE POSTO AMAZONAS	Preço Unitário revisado retroativo a 01/06/2014
Grupo II - Manaus/AM	R\$ 9.413,11
Grupo III- Manaus/AM	R\$ 8.296,56
Serviço extraordinário	R\$ 8,43
Carro extra tipo II	R\$ 150,00
Diárias em viagens	R\$ 35,00
Estacionamento	R\$ 2,00

Parágrafo Primeiro – O valor mensal passa a ser de R\$ 100.855,79 (cem mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) de 01/05/2014 até 31/05/2014, de R\$ 103.796,59 (cento e três mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos) de 01/06/2014 a 03/05/2015 e de R\$ 94.383,48 (noventa e quatro mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) de 04/05/2015 até 11/04/2016 e o valor global passa de R\$ 1.031.141,37 (um milhão trinta e um mil cento e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para R\$ 1.121.508,27(um milhão cento e vinte e um mil quinhentos e oito reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Segundo – O dispêndio total decorrente desta repactuação *será de R\$ 90.366,90 (noventa mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)* para o período compreendido desde a data a partir da qual passam a vigor os novos valores negociados até o final da vigência contratual.

Paragrafo Terceiro – A anualidade para a próxima repactuação será contada a partir de 01/05/2014 para o Estado de Roraima e 01/06/2014 para o Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no ato da assinatura deste termo, apresenta comprovante de garantia no valor de R\$ 4.518,34(quatro mil quinhentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) a 5% (cinco por cento) do valor total desta repactuação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

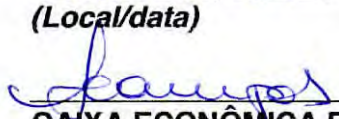
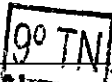


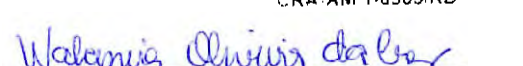
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e aditivos anteriores, ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Pará, na cidade de Belém.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Manaus, 04 de Abril de 2016
(Local/data)

 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nome: JULIA CAMPOS SILVA CPF(MF): 088036-6 GILG/BE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	  RECHE GALDEANO & CIA LTDA EPP Nome: RECHE GALDEANO & CIA LTDA CPF(MF): Adm. Sidney Reche Galdeano Filho Sócio/Administrador CPF: 823.208.532-00 CRA-AM 1-6305/RD
Testemunhas  Nome: _____ CPF(MF): 381-113.492-20	 Nome: _____ CPF(MF): 803 805 602-97



CONTRATO Nº. 0794/2013

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS A SERVIÇO DA CAIXA E/OU PEQUENOS VOLUMES E DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DA CAIXA NO ÂMBITO DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA -EPP.

Pelo presente Instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008 e alterações, por intermédio de sua GILOG – Gerência de Filial Logística GILOG/BE, CNPJ(MF) nº. 00.360.305/2667-24, situada na Av. José Malcher, 2725, 3º andar, CEP. 66.090-100, bairro de São Braz, Belém/Pará, neste ato representada pelo(a) **ANA JULIA CAMPOS SILVA**, brasileira, solteira, economiária, portadora do RG nº. 2703045 SSP/PA, inscrita no CPF. sob o nº. 715.186.062-53, residente e domiciliada em Belém/Pará, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. **08.713.403/0001-90** com sede na Av. Rodrigo Otávio, 430, Aeroporto Ponta Pelada, Loja 01, bairro Crespo, Manaus/AM, CEP. 69.073-177, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Sr. Paulo Mariano da Ponte Sousa, Gerente de Filial de Logística em Belém/PA, da CAIXA, constante do Processo Administrativo nº. 7050.01.0501.01/2013, Pregão Eletrônico 006/7050-2013, com base no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato assinado em 12/04/2013, vinculado ao respectivo edital e seus anexos e , à proposta apresentada pela CONTRATADA, no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, da Lei nº.10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

Com fulcro no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93 e na Cláusula segunda, inciso XXVIII do contrato cujo objeto é prestação de serviços de transporte de pessoas a serviço da CAIXA e/ou pequenos volumes e documentos, para atendimento às unidades da Caixa no âmbito dos Estados do Amazonas e Roraima, a CAIXA e a CONTRATADA concordam em efetuar as alterações a seguir:

PERÍODO		TIPO DE VEÍCULOS	QUANT	PREÇO UNITÁRIO VIGENTE/ ATUALIZADO	VALOR A SER DISPENDIDO	
					MENSAL	GLOBAL
MESES	7,36667	Grupo II Roraima - 3.000 Km	-1	R\$ 8.383,37	(R\$ 8.383,37)	(R\$ 61.757,49)
INICIO	01/09/2015					
FIM	11/04/2016					
TOTAL					(R\$ 8.383,37)	(R\$ 61.757,49)
VALOR DO TERMO ADITIVO A SER FIRMADO					(R\$ 8.383,37)	(R\$ 61.757,49)
PERCENTUAL DE SUPRESSÃO EM RELAÇÃO AO VALOR MENSAL CONTRATADO ATUALIZADO:						-8,43%
PERCENTUAL ACUMULADO ATÉ O ÚLTIMO ACRÉSCIMO :						-8,98%
PERCENTUAL TOTAL DE SUPRESSÃO APURADO DO PERÍODO:						-17,41%

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência da supressão ora efetuada, correspondente ao valor mensal estimado de R\$8.383,37 (Oito mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), a partir de 01/09/2015, o novo valor mensal será de R\$82.145,47 (Oitenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) passando o valor global do contrato de R\$1.092.898,86 (um milhão, noventa e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) para R\$1.031.141,37 (um milhão, trinta e um mil, cento e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) .

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº. 5308-01, especificamente do compromisso 00379/2012-BE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 17 de Agosto de 2015.



Jeany
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: _____
CPF(MF): _____

Sidney Reche Galdeano Filho
RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP
Nome: RECHE GALDEANO & CIA LTDA
CPF(MF): Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1.6305/RD

Testemunhas
Danielle Fátima Soares
Nome: _____
CPF(MF): 381.113.492.20

Maullon Brenido da Silva Rosa
Nome: _____
CPF(MF): 013.491.662-00

9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
Av. Paraíba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus/AM - Fone: (92) 2129-0005 - (92) 99150-9513

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
SIDNEY RECHE GALDEANO FILHO
Dou Fé no Testemunho de verdade. Data/Hora 27/08/2015 09:14
Emitido por: **GEZIANNE ALVES DA SILVA FUZARI - ESCRIVEN**
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N. BBS02740-4
Cd 3013-7524-E428-1ABB - Valida no site www.seloam.com.br
Pago: R\$4,25 + 0,14 IBS

Gezianne Alves da Silva Fuzari

TABELIA DE NOTAS
Gezianne Alves da Silva Fuzari
Escrivente Autorizada

CONTRATO Nº 0794/2013

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS A SERVIÇO DA CAIXA E/OU PEQUENOS VOLUMES E DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DA CAIXA NO ÂMBITO DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA -EPP.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008 e alterações, por intermédio de sua GILOG – Gerência de Filial Logística GILOG/BE, CNPJ(MF) nº. 00.360.305/2667-24, situada na Av. José Malcher, 2725, 3º andar, CEP. 66.090-100, bairro de São Braz, Belém/Pará, neste ato representada pelo(a) **ANA JULIA CAMPOS SILVA**, brasileira, solteira, economiária, portadora do RG nº. 2703045 SSP/PA, inscrita no CPF. sob o nº. 715.186.062-53, residente e domiciliada em Belém/Pará, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. **08.713.403/0001-90** com sede na Av. Rodrigo Otávio, 430, Aeroporto Ponta Pelada, Loja 01, bairro Crespo, Manaus/AM, CEP. 69.073-177, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Gerente de Filial - Licitação da GILOG/BE, Sr. Paulo Mariano da Ponte Sousa, Gerente de Filial de Logística em Belém/PA, da CAIXA, constante do Processo Administrativo nº. 7050.01.0501.01/2013, Pregão Eletrônico 006/7050-2013, com base no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato assinado em 12/04/2013, vinculado ao respectivo edital e seus anexos e, à proposta apresentada pela CONTRATADA, no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, da Lei nº.10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

Com fulcro no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93 e na Cláusula segunda, inciso XXVIII do contrato cujo objeto é prestação de serviços de transporte de pessoas a serviço da CAIXA e/ou pequenos volumes e documentos, para atendimento às unidades da Caixa no âmbito dos Estados do Amazonas e Roraima, a CAIXA e a CONTRATADA concordam em efetuar as alterações a seguir:

PERÍODO		TIPO DE VEÍCULOS	QUANT	PREÇO UNITÁRIO VIGENTE/ ATUALIZADO	VALOR A SER DISPENDIDO	
					MENSAL	GLOBAL
MESES	11,26667	Grupo II MN - 4.000 Km	-1	R\$ 8.934,95	(R\$ 8.934,95)	(R\$ 100.667,10)
INICIO	04/05/2015					
FIM	11/04/2016					
TOTAL					(R\$ 8.934,95)	(R\$ 100.667,10)
VALOR DO TERMO ADITIVO A SER FIRMADO					(R\$ 8.934,95)	(R\$ 100.667,10)

PERCENTUAL DE SUPRESSÃO EM RELAÇÃO AO VALOR MENSAL CONTRATADO ATUALIZADO:	-8,98%
PERCENTUAL ACUMULADO ATÉ O ÚLTIMO ACRÉSCIMO :	0,00%
PERCENTUAL TOTAL DE SUPRESSÃO APURADO DO PERÍODO:	-8,98%

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência da supressão ora efetuada, correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 8.934,95 (oito mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), a partir de 04/05/2015, o novo valor mensal será de R\$ 90.528,84 (noventa mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) passando o valor global do contrato de 1.193.565,96 (um milhão, cento e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) R\$ para R\$ 1.092.898,86 (um milhão, noventa e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº 5308-01, especificamente do compromisso 00379/2012-BE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 04 de Maio de 2015.

9º TV

Seau
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: SIDNEY RECHE GALDEANO FILHO
CPF(MF): 000.726.100-00

Reche Galdeano
RECHE GALDEANO & CIA LTDA -
EPP
Nome: RECHE GALDEANO & CIA LTDA
CPF(MF): Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Sócio Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1-6305/RD

Testemunhas

Joséilton Fontana Barros
Nome: Joséilton Fontana Barros
CPF(MF): 381.113.492-20

Luana Cassol da S. Lima
Nome: RECHE GALDEANO & CIA LTDA
CPF(MF): Luana Cassol da S. Lima
Analista Adm.
CPF: 006.535.422-24

CARTÓRIO ABREU
TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraíba, nº 250 - Adm. Jd. - Manaus - AM
Belo Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabelião
9º TABELIONATO DE NOTAS
Gezianne Alves da Silva Fazzari
Escrevente Autorizada
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
SIDNEY RECHE GALDEANO FILHO
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TIAM - N° BA362522-25
Cd. 2316-9D05-99D2-2768 - Valida o selo www.telogn.com.br
Manaus(AM), 20 de Maio de 2015.
GEZIANNE ALVES DA SILVA FAZZARI
ESCREVENTE AUTORIZADA
Pago: R\$ 4,25 + 014,188

CONTRATO Nº. 00794/2013

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS A SERVIÇO DA CAIXA, BENS, DOCUMENTOS E/OU PEQUENOS VOLUMES, NO ESTADO DO AMAZONAS E RORAIMA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008 e alterações, por intermédio de sua GILOG – Gerência de Filial Logística GILOG/BE, CNPJ(MF) nº. 00.360.305/2667-24, situada na Av. José Malcher, 2725, 3º andar, CEP. 66.090-100, bairro de São Braz, Belém/Pará, neste ato representada pelo(a) **ANA JULIA CAMPOS SILVA**, brasileira, solteira, economiária, portadora do RG nº. 2703045 SSP/PA, inscrita no CPF. sob o nº. 715.186.062-53, residente e domiciliada em Belém/Pará, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **RECHE GALDENAO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **08.713.403/0001-90** com sede na Av. Rodrigo Otávio, 430, Aeroporto Ponta Pelada, loja 01, bairro Crespo, CEP. 69.073-177, Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Gerente de Filial - Licitação da GILOG/BE, Sr. Paulo Mariano da Ponte Sousa, da Caixa, de 22/03/2013, constante do Processo Administrativo nº. 7050.01.501.01/2013, Pregão Eletrônico 006/7050-2013, com base no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato assinado em 12/04/2013, vinculado ao respectivo edital e seus anexos e , à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, da Lei nº.10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A CAIXA e a CONTRATADA, resolvem prorrogar em mais 12 (doze) meses, a contar de 12/04/2015, até 11/04/2016, o contrato cujo objeto é a prestação de serviço de transporte de pessoas a serviço da Caixa, bens, documentos e/ou pequenos volumes, no Estado do Amazonas e Roraima, com amparo no artigo 57, da Lei 8.666/93 e na Cláusula sétima do instrumento contratual

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal será de R\$ 99.463,33 (Noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) e o valor global do contrato de R\$

1.193.565,96 (Hum milhão, cento e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), a serem contabilizados no item de acompanhamento nº 5308-01, especificamente do compromisso 379/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Fica assegurado o direito à repactuação de preços decorrente de acordo ou convenção coletiva do trabalho, objeto do pleito formalizado à CAIXA 31/03/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no ato da assinatura deste termo, apresenta comprovante de garantia no valor de **R\$11.935,66 (Onze mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente a 1% (um) do valor global deste aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e aditivos anteriores, ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará, na cidade de Belém.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

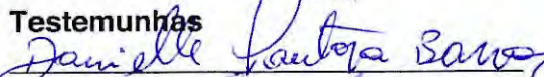
Belém, Pa, 01 de Abril de 2015.


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Nome: Juliana Cabanos Silva
CPF(MF): 088633-0


RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP


CPF(MF): 08.713.403/0001-90

Testemunhas


Nome: _____
CPF(MF): 381.113/992.20



Nome: _____
CPF(MF): 013.491.662-00


RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Luana Cassol da S. Lima
Analista Adm.
CPF: 006.535.422-24

CARTÓRIO ABREU
TABELIONATO DE NOTAS
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - T.IAM - Nº AF688137-2
Cd.9783-CC3F-0CF5-228D-Valida o selo www.sseloem.com.br
Mauaus(AM), 08 de Abril de 2015.
JESSICA KAROLINE MOURA ANGEADE
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Pago: R\$ 4,25 + 014,188
TABELIONATO DE NOTAS
Jessica Karoline Moura Angeade
Escrivente Autorizada

CONTRATO Nº 794/2013

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS A SERVIÇO DA CAIXA, BENS, DOCUMENTOS E/OU PEQUENOS VOLUMES, NO ESTADO DO AMAZONAS E RORAIMA QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013 e alterações, por intermédio de sua GILOG – Gerência de Filial Logística GILOG/BE, CNPJ(MF) nº 00.360.305/2667-24, situada na Av. José Malcher, esquina com a Av. José Bonifácio, nº 2725, 3º andar, CEP: 66090-100 - Bairro: São Braz - Belém/PA., neste ato representada pelo(a) **LYAN CLEBER RODRIGUES DIAS**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade nº. 3281739 SSP/PA, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 628.699.652-49, residente e domiciliado em Belém/PA, daqui por diante designado **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **08.713.403/0001-90** com sede na Av. Rodrigo Otavio 430, Aeroporto Ponta Pelada, Loja 01, Bairro Crespo - CEP: 69.073-177 – Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado doravante designada **CONTRATADA**, Processo Administrativo nº 7050.01.501.01/2013, Pregão nº 003/7050-2013 com base no Art. 57 da Lei 8.666/93, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato assinado em 11/08/2009, vinculado ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A CAIXA e a **CONTRATADA**, resolvem **prorrogar em mais 12 (doze) meses**, a contar de **12/04/2014 até 11/04/2015**, o contrato cujo objeto é a Prestação de serviços de transporte de pessoas a serviço da CAIXA, bens, documentos e/ou pequenos volumes, nos Estados do Amazonas e Roraima, com amparo no artigo 57 da Lei 8.666/93 e na Cláusula Sétima do instrumento contratual.

RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1.6305/RD

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal será de **R\$ 99.463,83 (Noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos)** e o valor global estimado do contrato para o período da prorrogação será de **R\$ 1.193.565,96 (Um milhão, cento e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, a serem contabilizados no item de acompanhamento nº 5308-01, especificamente do compromisso 379/2012-BE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Fica assegurado o direito à repactuação de preços decorrente de acordo ou convenção coletiva do trabalho, objeto do pleito formalizado à CAIXA 18/11/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no ato da assinatura deste termo, apresenta comprovante de garantia no valor de **R\$ 11.935,66 (Onze mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente a 1% (um) do valor global deste aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO


Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e aditivos anteriores, ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará, na cidade de Belém.

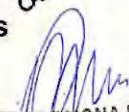
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 09 de Abril de 2014.


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: IVAN CLEBER RODRIGUES DIAS
 CPF(MF): 053.696-2

Testemunhas



 Nome: PATRICIA CARMONA MARQUES
 CPF(MF): Mat. 073861-6
 Assst. de Sust. ao Negócio Pleno
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Adm. Sidnei Reche Galdeano Filho

RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP
 CRA-AM 1-6305/RD

Nome: _____
 CPF(MF): _____


RECHE GALDEANO & CIA LTDA
 Luana Cassol da S. Lima
 Assist. Administrativo
 CPF 006.535.422-74
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

 **CARTÓRIO ABREU**
 9º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Parahyba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus - AM, CEP: 67030-000
 Belém, Ana de Fátima Abreu Chagas - Tábice de Moraes e Silva

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TIAM - Nº 1037111-20
 C4:C9CA-E9C4-A996-4E7A- Válido o selo www.selodm.com.br
 Manaus(AM), 11 de Abril de 2014


GEIZIANNE ALVES DA SILVA FUZARI
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

CONTRATO Nº 794/2013

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS A SERVIÇO DA CAIXA, E/OU PEQUENOS VOLUMES E DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DA CAIXA NO ÂMBITO DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP:

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e alterações, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística/Belém – GILOG/BE, CNPJ (MF) nº 00.360.305-2667-24, situada na Av. Governador José Malcher nº 2723, 3º andar – São Braz – Belém/PA, CEP 66.090-100, neste ato representada pelo (a) Coordenador de Filial S.E **LYAN CLEBER RODRIGUES DIAS**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade nº 3281739 SSP/PA, inscrito no CPF(MF) sob o nº 628.699.652-49, residente e domiciliado em Belém/PA, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado, e, a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.713.403/0001-90, com sede Av. Rodrigo Otávio, 430, aeroporto Ponta Pelada, Loja 01, Bairro Crespo – CEP: 69073-177 – Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, assinado em 12/04/2013, vinculada ao respectivo edital, seus anexos, ao Processo Administrativo 7050.01.0251.01/2013, Pregão 003/7050-2013 GILOG/BE e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Com fulcro na Cláusula Quinta do instrumento contratual, a CAIXA e a CONTRATADA resolvem promover a repactuação dos preços do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de pessoas a serviço da CAIXA e/ou pequenos volumes e documentos, para atendimento às unidades da CAIXA no âmbito dos estados do Amazonas e Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DA REPACTUAÇÃO

Em decorrência da repactuação ora efetuada, passam a vigorar os valores relacionados a seguir:

TIPO DE POSTO RORAIMA	PREÇO UNITÁRIO REVISADO RETROAGINDO A 01/05/2013
GRUPO II	R\$ 8.383,37
Km excedente	R\$ -
Diárias	R\$ 180,00
Hora Extra	R\$ 5,78
CARRO EXTRA	R\$ 150,00
Pedágio	R\$ -
Estacionamento	R\$ 2,00

TIPO DE POSTO AMAZONAS	PREÇO UNITÁRIO REVISADO RETROAGINDO A 01/06/2013
GRUPO II	R\$ 8.934,95
Grupo III	R\$ 7.862,56
Km excedente	R\$ -
Diárias	R\$ 35,00
Hora Extra	R\$ 7,85
CARRO EXTRA	R\$ 150,00
Estacionamento	R\$ 2,00

Parágrafo Primeiro – O novo valor mensal passa a ser de R\$ 97.551,42 (noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos) de 01/05/2013 até 31/05/2013 e de R\$ 99.463,83 (noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos) a partir de 01/06/2013 até o fim da vigência. O valor global passa de R\$ 1.119.996,00 (um milhão cento e dezenove mil novecentos e noventa e seis reais) para R\$ 1.187.770,66 (um milhão cento e oitenta e sete mil setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo – O dispêndio global decorrente desta repactuação será de R\$ 67.774,66 (sessenta e sete mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), para o período compreendido desde a data a partir da qual passam a vigor os novos valores negociados até o final da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, no ato da assinatura deste termo, apresenta comprovante de garantia no valor de R\$ 3.388,73 (três mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

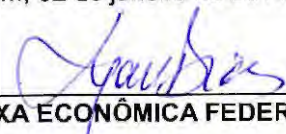
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do estado do Pará, na cidade de Belém.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Belém, 02 de janeiro de 2014.

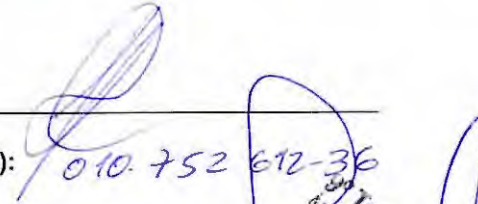

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

9º TN

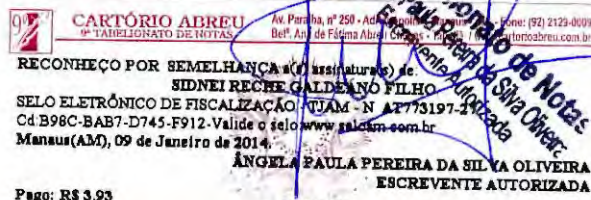

RECHE GALDEANO & CIA LTDA – EPP
Nome:
CPF(MF):

Testemunhas:


Nome: Alberto Sales Galdeano
CPF(MF): 989.934.102-91
Sócio / Proprietário


Nome:
CPF(MF): 010.752.612-36

Fis. 2 de 3


CARTÓRIO ABREU
9º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Parahyba, nº 250 - Adm. Sul - Belém - PA - CEP: 66050-000
Belém, An. de Fátima Abreu - Criação: 1997 - Fone: (91) 2123-0009
www.cartoriosabreu.com.br
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA (Omissuras) de:
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TIAM - Nº AT713197-1
Cd B98C-BAB7-D745-F912 - Valide o selo www.galadm.com.br
Manaus(AM), 09 de Janeiro de 2014.
ÁNGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Pago: R\$ 3,93

CONTRATO N.º 00794/2013, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS A SERVIÇO DA CAIXA, E/OU PEQUENOS VOLUMES E DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DA CAIXA NO ÂMBITO DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5/06/2008, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística em Belém - GILOG/BE, CNPJ(MF) nº 00.360.305/2667-24, situada na Avenida Governador José Malcher, nº. 2723, 3º andar – Bairro São Brás, Belém/PA, CEP: 66.090-100, neste ato representada pelo(a) Coordenador de Filial – SE da Coordenação de Contratação, Fabiano Rodrigo Viana Reis, portador da CI/RG 3561202 -SPTC/GO e inscrito o CPF sob o nº 011.827.536-47, com poderes outorgados através de substabelecimento público, emanado do Sr. Paulo Mariano da Ponte Souza, lavrado no livro n. 83, folha 92, de 29/05/2012, no 1º Ofício de Notas de Belém/PA, Cartório Chermont, originários do substabelecimento público emanado do sr. Paulo Roberto dos Santos, lavrado no livro n. 2830, folha 108, protocolo 34391, de 16/11/2012, no 2º Tabelião de Notas de Notas e Protesto de Brasília/DF, este, por sua vez, originário da procuração pública outorgada pela Caixa Econômica Federal - CEF, lavrada no livro 2818, folhas 79 e 80, protocolo 337599, de 16/09/2010, também no 2º Tabelião de Notas de Notas e Protesto de Brasília/DF, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **08.713.403/0001-90** com sede na Av. Rodrigo Otavio, 430, Aeroporto Ponta Pelada, Loja 01, Bairro Crespo, CEP: 69073-177, neste ato representada por Sidney Reche Galdeano Filho, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Gerente de filial – Licitação da GILOG/BE Sr. Paulo Mariano da Ponte Sousa da CAIXA, de 22/03/2013, constante do Processo Administrativo nº 7050.01.501.0/2013, Pregão Eletrônico 006 /7050-2013, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.666/93,

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA**Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Sócio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1-6305/RD

de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte pessoas a serviço da CAIXA, e/ou pequenos volumes e documentos, para atendimento às Unidades da CAIXA no âmbito dos Estados do Amazonas e Roraima.

Parágrafo Único - A caracterização pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. manter, em seu escritório, preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho,

**RECHE GALDEANO & CIA LIDA**Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio Administrador
CPF: 823.208.532-00
URA-AM 1-6305/RD

o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

- IV. dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/periodos estabelecidos;
- VI. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII. dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- IX. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura mensal, cópias das folhas de pagamento e de comprovantes de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito bancário, dentre outros, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência da nota fiscal/fatura;
- XI. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA**Adm. Sidney Rechê Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1-8305/RD

que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

- XIII. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";
- XV. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XVI. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVII. fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVIII. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;
- XIX. manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, data de admissão, horário de trabalho, número do PIS/PASEP, fotografia 3x4 e registro na DRT;



RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1-6305/RD

- XX. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato
- XXI. obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;
- XXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XXIII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XXIV. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
- XXV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXVI. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar "e-mail", sendo vedada a utilização da conta de "e-mail" da CAIXA;
- XXVII. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXVIII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;



RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Adm. Sidney Rechê Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1-6305/RD

- XXIX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- XXX. manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- XXXI manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XXXII não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXXIII assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXXIV diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
- XXXV observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.
- XXXVI Executar perfeitamente os serviços contratados, mantendo os veículos permanentemente limpos e abastecidos, à disposição nos horários estabelecidos pela CAIXA, conduzidos por pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, com as seguintes qualificações:
- possuir carteira de habilitação categoria "B", no mínimo;
 - possuir curso básico de qualificação profissional;
 - possuir instrução mínima de 2º grau completo;
 - ter experiência mínima de 2 anos como motorista profissional, nos últimos 5 anos, comprovada por registro em Carteira de Trabalho ou mediante apresentação de documento comprovando essa experiência ou, ainda, comprovação de que o motorista participou de curso de reciclagem nesse período;
 - possuir curso de direção defensiva;
 - possuir noções básicas de mecânica de veículos;
 - respeitar leis de trânsito;
 - dirigir defensivamente;
 - não possuir antecedentes criminais;



RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1-6305/RD

- agir com ética;
- tratar clientes com polidez e cortesia;
- demonstrar capacidade comunicativa;
- manter-se equilibrado emocionalmente;
- zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;
- zelar pelo material transportado;
- cumprir horários e escalas de trabalho;
- manter-se atualizado;
- trabalhar em equipe;
- agir com criatividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São também responsabilidades da CONTRATADA:

- I. todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA;
- II. qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, da garantia contratual e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a CAIXA, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$



RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1-6305/RD

- 1 VAT = valor atualizado
 - 2 VIN = valor inicial
 - 3 IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
- IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro - A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E SUA REPACTUAÇÃO

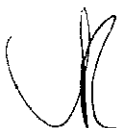
Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o preço o preço mensal de **R\$ 93.333,00 (noventa e três mil trezentos e trinta e três reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 1.119.996,00 (um milhão cento e dezenove mil novecentos e noventa e seis reais)**, pelo período de vigência do contrato, conforme tabela abaixo.

SERVIÇO/GRUPO	A	B	C
	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PREÇO MENSAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	PREÇO MENSAL PROPOSTO PARA A FROTA (A x B)
Transporte/GRUPO II MANAUS/AM	5	R\$ 8.635,52	R\$ 43.117,60
Transporte/GRUPO II	4	R\$ 8.017,90	R\$ 32.071,60

RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1-6305/RD

BOA VISTA/RR			
Transporte/GRUPO III MANAUS/AM	1	R\$ 7.563,32	R\$ 7.563,32
PREÇO TOTAL MENSAL FRANQUIA GLOBAL MENSAL DE 35.000 KM.			R\$ 82.812,52
KM EXCEDENTE MANAUS/AM (considerado quilômetro rodado excedente aquele que ultrapassar a franquia global mensal de 35.000 km; o valor do quilômetro excedente não será superior a 80% do Km franqueado)	D	E	F
	QUANTIDADE ESTIMADA DE KM / MÊS	PREÇO UNITÁRIO KM EXCEDENTE	PREÇO/MÊS (D x E)
	5.000	R\$ 0,00 (Concessão de Quilometragem livre)	R\$ 0,00
KM EXCEDENTE BOA VISTA/RR (considerado quilômetro rodado excedente aquele que ultrapassar a franquia global mensal de 35.000 km; o valor do quilômetro excedente não será superior a 80% do Km franqueado)	D	E	F
	QUANTIDADE ESTIMADA DE KM / MÊS	PREÇO UNITÁRIO KM EXCEDENTE	PREÇO/MÊS (D x E)
	3.000	R\$ 0,00 (Concessão de Quilometragem livre)	R\$ 0,00
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO MANAUS/AM (contemplar despesas com mão-de-obra, alimentação e demais decorrentes da legislação; o valor da hora não será superior a R\$ 8,30)	G	H	I
	QUANTIDADE ESTIMADA HORAS / MÊS	PREÇO HORA DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	PREÇO/MÊS (G x H)
	200	R\$ 7,27	R\$ 1.454,00
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO BOA VISTA/RR	G	H	I



RECHE GALDEANO & CIA LTDA

 Atm: Sidney Reche Galdeano Filho
 Sócio/Administrador
 CPF: 823.208.532-00
 CRA AM 1.6305/RD

(contemplar despesas com mão-de-obra, alimentação e demais decorrentes da legislação; o valor da hora não será superior a R\$ 8,26)	QUANTIDADE ESTIMADA HORAS / MÊS	PREÇO HORA DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	PREÇO/MÊS (G x H)
	100	R\$ 5,5148	R\$ 551,48
CARRO EXTRA – TIPO II MANAUS/AM	P	Q	R
	QUANTIDADE ESTIMADA / MÊS	DIÁRIA DO VEÍCULO EXTRA	PREÇO/MÊS (P x Q)
	22	R\$ 150,00	R\$ 3.300,00
CARRO EXTRA – TIPO II BOA VISTA/RR	P	Q	R
	QUANTIDADE ESTIMADA / MÊS	DIÁRIA DO VEÍCULO EXTRA	PREÇO/MÊS (P x Q)
	22	R\$ 150,00	R\$ 3.300,00
DIÁRIAS EM VIAGEM AMAZONAS/AM (contemplar despesas com hospedagem, alimentação e demais decorrentes da legislação; o valor da diária não será superior a R\$ 70,00)	AC	AD	AE
	QUANTIDADE ESTIMADA DIÁRIAS / MÊS	PREÇO UNITÁRIO DIÁRIA	PREÇO/MÊS (AC x AD)
	21	R\$ 35,00	R\$ 735,00
DIÁRIAS EM VIAGEM BOA VISTA/RR (contemplar despesas com hospedagem, alimentação e demais decorrentes da	AC	AD	AE
	QUANTIDADE ESTIMADA DIÁRIAS / MÊS	PREÇO UNITÁRIO DIÁRIA	PREÇO/MÊS (AC x AD)
	21	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00

RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Atim: Sidney Reche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1-6305/RD

legislação; o valor da diária não será superior a R\$ 70,00)			
PEDÁGIOS MANAUS/AM	AF	AG	AH
	QUANTIDADE ESTIMADA / MÊS	PREÇO MÉDIO DO PEDÁGIO	PREÇO/MÊS (AF x AG)
	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTACIONAMENTOS MANAUS/AM	AI	AJ	AK
	QUANTIDADE ESTIMADA / MÊS	PREÇO MÉDIO DO ESTACIONAMENTO	PREÇO/MÊS (AI x AJ)
	33	R\$ 2,00	R\$ 66,00
ESTACIONAMENTOS BOA VISTA/RR	AI	AJ	AK
	QUANTIDADE ESTIMADA / MÊS	PREÇO MÉDIO DO ESTACIONAMENTO	PREÇO/MÊS (AI x AJ)
	32	R\$ 2,00	R\$ 64,00

PREÇO MENSAL (total da franquia global mensal + km excedente + serviço extraordinário + carros extras+ diárias + pedágio + estacionamento)	R\$ 93.333,00
--	--------------------------

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (PREÇO MENSAL TOTAL X 12 MESES)	R\$ 1.119.996,00
--	-----------------------------

Parágrafo Primeiro - É admitida a repactuação deste Contrato, com base na variação dos componentes dos custos do contrato devidamente comprovada e observados os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção,



RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CNPJ: AM 1-6305/RD

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

a) Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com data-bases diferenciadas, a data-base para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subseqüentes à primeira, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de repactuação dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação no que se refere ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente firmado no período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

I - Não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

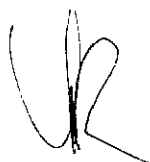
Parágrafo Quinto - Ocorrerá a preclusão do direito a repactuação caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido de repactuação durante a sua vigência.

Parágrafo Sexto - Quando da solicitação de repactuação, a CONTRATADA deve apresentar fundamentação, de forma clara e pormenorizada, acompanhada da planilha de composição de custos e formação dos preços e documentos que comprovem, analiticamente, a alteração de seus custos, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, e necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subseqüente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços e apresentada à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês de emissão, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.



RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1-6305/RD

a) quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês da efetiva prestação dos serviços faturados:

- a) cópias das folhas de pagamento e de comprovante de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Comprovante de pagamento do Vale-Transporte, Vale Alimentação, Plano de Saúde e demais exigências legais e provenientes de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GRF, gerada e impressa pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;
- d) Relação dos Trabalhadores - RET do arquivo SEFIP, constando, no campo tomador/obra, a CAIXA e o número do processo/contrato a que se referem os prestadores relacionados.

Parágrafo Terceiro A não apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor da nota fiscal/fatura, ficando ainda a Contratada sujeita ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a



RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1-6305/RD

execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Sexto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Sétimo - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Oitavo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:



RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Adm. Sidney Réche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1.6305/RD

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

- 4 VAT = valor atualizado
- 5 VIN = valor inicial
- 6 IDI = IGP-M/FGV na data inicial
- 7 IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) mês, a contar de **12/04/2013**, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de **R\$ 11.199,96 (onze mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, que corresponde a 1% (um por cento) do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II Seguro-garantia
- III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro – A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e

RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1-6305/RD

guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

Parágrafo Segundo – Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Terceiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Quarto – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Quinto – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

b) Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

c) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Sexto – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Sétimo – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da

RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 923.208.532-00
INSC. EST. AM 1-6305/RD

contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Oitavo – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula, independente de notificação à Instituição emitente;

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Nono - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Décimo - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores

RECHE GALDEANO & CIA LTDAAdm. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
PA AM 1.6305/RD

ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo Segundo - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V. declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CAIXA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- a) pelo atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato: multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, limitada a 10% do valor mensal;
- b) pelos dias de ausência do serviço: multa de 5% do valor da franquia mensal multiplicada pela quantidade de dias de ausência ao serviço.

Parágrafo Terceiro - As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, da garantia contratual e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA administrativa ou judicialmente.



SIDNEY GALDEANO & CIA LTDA
Artm. Sidney Reche Galdeano Filho
Sócio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
RA AM 1-6305/RD

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada:

- I) em casos de reincidências;
- II) em casos de descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual;

Parágrafo Quinto - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos poderá ser aplicada nos casos que a CONTRATADA:

- I) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- II) comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- III) em caso de atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, caso a CONTRATADA não comprove a devida regularização no prazo estabelecido pela CAIXA;

a) nessa hipótese, a CAIXA fará a retenção de eventuais valores devidos à Contratada até o montante necessário para quitação dessas verbas e rescindir o contrato.

Parágrafo Sexto – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das penalidades indicadas nesta cláusula será lançada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:



RECHE GALDEANO & CIA LTDA
A. M. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
R. A. AM 1-6305/RD

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CAIXA, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CAIXA a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados; e
- h) demais motivos especificados no Art.º 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente a prestação dos serviços contratados, os quais serão entregues à CAIXA, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CAIXA, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento n.º 5308-01 – “TRANSPORTES E FRETES”, compromisso n.º 000379/2012-BE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

A Contratada autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Agente Operador do FGTS a fornecer à CAIXA todas as informações e comprovantes referentes aos recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias relativas aos empregados da Contratada, efetuados em decorrência do presente contrato, conforme procuração que consta como Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



SIDNEY GALDEANO & CIA LTDA
A/Dir. Sidney Reghe Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
MBA AM 1.6305/RD

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato;
- V. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Pará, na cidade de Belém.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 12/04/2013.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FABIANO RODRIGO VIANA REIS
CPF(MF): 011.827.600-00

FABIANO RODRIGO VIANA REIS
Coordenador - Centralizador Filial S.E.
Matr. 075.255-8
GI Logística Belém/PA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECHE GALDEANO & CIA LTDA-
EPP

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
CPF(MF): 823.208.532-00

Testemunhas

Nome: Barbara Taranes Nobre
CPE(MF): 258839832-34

Nome: Barbara Taranes Nobre
CPF(MF): 779660822-93

ANEXO DO CONTRATO**DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

A Contratada/Credenciada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administrador(es) não é(são) empregado(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) CAIXA que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança:

- em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Belém-Pa, 12 de abril de 2013.

RECHE GALDEANO & CIA LTDA-EPP
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
CPF(MF): 823.208.532-00

CARTÓRIO ABREU Av. Parailha, nº 230 - Adrianópolis - Manaus - AM - Fone: (92) 2120-0000
9º TABELIONATO DE NOTAS Bel: Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã / www.cartorioabreu.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO: TNA0003 - AP795422-14
Cd AC09-34D7-95B9-5F3E-Valide o selo www.seloem.com.br
Manaus(AM), 12 de Abril de 2013.

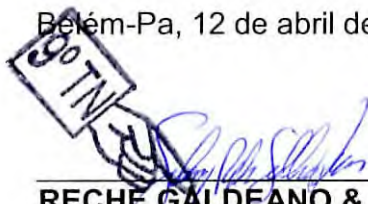
ÂNGELA PAULA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Pago: R\$ 3,38

ANEXO DO CONTRATO Nº 02**MODELO DE DECLARAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES**

A Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA – EPP**, (*informar a qualificação completa da empresa*), por este instrumento público, confere poderes à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, para acessar informações relativas a tributos, contribuições sociais, previdenciárias, FGTS, e outros encargos devidos, podendo solicitar certidões e declarações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Agente Operador do FGTS, de toda e qualquer informação relativa à verbas trabalhistas/previdenciárias referentes ao quadro de empregados alocados no contrato n.º **00794/2013**. É permitido o substabelecimento dos poderes aqui conferidos a outros empregados da outorgante, que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos.

Belém-Pa, 12 de abril de 2013.



RECHE GALDEANO & CIA LTDA-EPP
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
CPF(MF): 823.208.532-00

CARTÓRIO ABREU Av. Paraíba, nº 200 - Adm. Itaipó - Manaus - AM - Fone: (91) 2129-0000
TABELIONATO DE NOTAS Belém, Ana de Fátima Abreu Chaves - Tabelião / www.cartorio-abreu.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N.º AP795424-70
Cd 2083-9A06-7EC8-E67E-Valide o selo www.seloeletronico.com.br
Manaus(AM), 12 de Abril de 2013.

ÂNGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pago: R\$ 3,38

Tabellionato de Notas
Ângela Paula Pereira da Silva Oliveira
Escrevente Autorizada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de transporte de pessoas a serviço da CAIXA, e/ou pequenos volumes e documentos, para atendimento às Unidades da CAIXA no âmbito dos estados do Amazonas e Roraima, conforme a Tabela 1 – Locais de Prestação dos Serviços, deste Termo de Referência.

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Disponibilização de 10 veículos, com motorista, à disposição das Unidades constantes na Tabela 1 – Locais de Prestação dos Serviços, deste Termo de Referência, nos horários estabelecidos pelas mesmas, conforme os tipos abaixo discriminados:

GRUPO II

- misto/camioneta;
- fabricado no Brasil;
- cabine dupla, 4 portas;
- modelo básico;
- tração nas quatro rodas;
- potência mínima de 140 cavalos;
- cor neutra;
- ar condicionado;
- película de proteção solar, obedecidas as normas legais;
- encosto de cabeça - bancos dianteiros e traseiro(s)
- porta malas com capacidade útil mínima de 400 litros (bancos na posição normal)
- rádio/CD;
- GPS (conforme item 3.24)
- tacógrafo digital ou equipamento equivalente (conforme Item 3.25)
- rastreamento
- airbag duplo - motorista e passageiro;
- freios ABS
- novo (zero Km), podendo ser mantido por, no máximo, 3 anos, desde que o veículo esteja coberto pela garantia da montadora/fabricante;

GRUPO III

- veículo de médio porte;
- tipo passageiro/automóvel;
- fabricado no Brasil;

- capacidade para até 5 passageiros, incluindo o motorista;
- porta malas com capacidade útil superior a 400 litros (bancos na posição normal);
- 4 portas;
- modelo luxo;
- potência mínima de 120 cavalos;
- cor neutra;
- ar condicionado;
- película de proteção solar, obedecidas as normas legais;
- encosto de cabeça - bancos dianteiros e traseiro;
- travas e vidros elétricos;
- rádio/CD;
- GPS (conforme item 3.24)
- tacógrafo digital ou equipamento equivalente (conforme Item 3.25)
- rastreamento
- airbag duplo – motorista e passageiro;
- freios ABS
- novo (zero Km), podendo ser mantido por, no máximo, 3 anos; desde que o veículo esteja coberto pela garantia da montadora/fabricante.

3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados, obrigatoriamente, por motorista idôneo e tecnicamente capacitado, com as seguintes qualificações:

- possuir carteira de habilitação categoria “B”, no mínimo;
- possuir curso básico de qualificação profissional;
- possuir instrução mínima de 2º grau completo;
- ter experiência mínima de 2 anos como motorista profissional, nos últimos 5 anos;
- possuir curso de direção defensiva;
- possuir noções básicas de mecânica de veículos;
- respeitar leis de trânsito;
- dirigir defensivamente;
- não possuir antecedentes criminais;
- agir com ética;
- tratar clientes com polidez e cortesia;
- demonstrar capacidade comunicativa;
- manter-se equilibrado emocionalmente;
- zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;
- zelar pelo material transportado;
- cumprir horários e escalas de trabalho;
- manter-se atualizado;
- trabalhar em equipe;
- cuidar da aparência e higiene pessoal;
- manter-se uniformizado;

- 3.2 Deve ser entregue à CAIXA, na ocasião da assinatura do contrato, relação contendo os nomes dos motoristas que serão alocados na prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos comprovantes da qualificação dos mesmos:
- Certificado de Conclusão de 2º Grau;
 - Cópia da Carteira de Habilitação;
 - Cópia da Carteira de Trabalho comprovando a experiência de 2 anos como motorista profissional, nos últimos 5 anos, ou documento comprovando essa experiência;
 - Certificado de participação em curso de reciclagem;
 - Certificado de Conclusão de Curso de Direção Defensiva.
- 3.3 Os comprovantes de qualificação dos motoristas poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada por tabelião.
- 3.4 O motorista deve possuir aparelho de telefone celular ou rádio para comunicação, aptos para realização e recebimento de chamadas, devendo essa despesa estar incluída no preço proposto pela contratada, sem qualquer ônus para a CAIXA.
- 3.5 A contratada deverá disponibilizar, a cada 6 (seis) meses, aos empregados alocados na prestação de serviços junto a CAIXA, no mínimo, 2 (dois) jogos de uniformes, de cores neutras, de acordo com o clima da região, compostos dos seguintes itens: 3 calças sociais, 4 camisas sociais, 3 pares de meias, 1 par de sapatos pretos.
- 3.6 Os serviços prestados à Presidência e Vice-Presidências da CAIXA devem ser executados, obrigatoriamente, por profissionais da categoria Motorista Executivo que, além dos requisitos mínimos exigidos no item 3.1, devem:
- usar terno e gravata;
 - possuir treinamento específico de conduta pessoal, incluindo ensinamentos específicos sobre como se dirigir a autoridades, abrir e fechar portas do veículo, entre outras obrigações específicas da função.
- 3.7 Os comprovantes do treinamento de conduta pessoal dos motoristas devem ser entregues à CAIXA, na ocasião da assinatura do contrato.
- 3.8 A contratada deverá manter seus empregados, quando em serviço na CAIXA devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.
- 3.9 Deverá, ainda, manter os profissionais devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, data de admissão e fotografia 3x4, conforme padrão definido pela Caixa.
- 3.9.1 Ao término do contrato, ou quando do desligamento do prestador, a empresa Contratada deverá devolver os crachás dos usuários para a GILOG de vinculação que os inutilizará.

- 3.10 A empresa contratada deverá elaborar material de orientação, qualificação e capacitação de seus empregados alocados na prestação dos serviços, de acordo com o padrão definido em documento fornecido pela CAIXA, abordando, no mínimo:
- Ambiente organizacional, buscando evidenciar as diferenças entre o ambiente familiar, social e organizacional;
 - O papel, a estrutura organizacional e as atribuições da Contratada;
 - Papel do preposto da empresa Contratada;
 - O papel e as atribuições do prestador de serviço;
 - O papel da CAIXA como contratante;
 - Boas maneiras, formas de tratamento (pronomes), volume e tom de voz;
 - Cuidados de saúde e higiene pessoal;
 - Características de cada atividade, buscando orientar como executar as atividades específicas;
 - Programa de Gestão da Diversidade – Atendimento de Pessoas com Deficiência;
 - Responsabilidade Sócio-ambiental;
 - Coleta seletiva e reciclagem de lixo.
- 3.11 A contratada deve responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 3.12 O motorista não deverá se apresentar ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 3.13 A contratada deve fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 3.14 A Contratada, seus prepostos e empregados, inclusive os motoristas, deverão manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.
- 3.15 A Contratada deve executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas, apresentando à CAIXA os respectivos relatórios de manutenção comprovando a realização dos serviços.
- 3.16 A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a terceiros durante a execução dos serviços à CAIXA.

- 3.17 A Contratada deve executar a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 3.18 A constatação de inadimplemento das exigências relativas à manutenção dos veículos ensejará a substituição imediata do veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
- 3.19 Contratada deve atualizar-se de modo a implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 3.20 A Contratada deve manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regentes, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 3.21 Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 3.22 A empresa deverá providenciar meios de otimizar a trafegabilidade dos veículos em viagem com o fornecimento de cartão pedágio ou sistema similar, que permita o livre acesso/passagem pelos postos de pedágio e estacionamentos, bem como antecipando ao motorista, antes do início da viagem, verbas para as demais despesas, como abastecimento e manutenção.
- 3.23 Disponibilizar software (Via WEB) que permita:
- Agendamento on-line dos veículos (com permissão de acompanhamento via sistema pela CAIXA);
 - Disponibilizar consulta on-line do plano de manutenção dos veículos alocados no contrato (manutenção realizada, data próxima manutenção preventiva, itens mantidos);
- 3.24 Disponibilizar equipamento GPS para os veículos contendo os requisitos mínimos abaixo discriminados:
- navegação por voz em português incluindo mapas da região de abrangência;
 - pontos de interesse contendo informações úteis em caso de emergência;
 - posicionamento rápido e preciso;
 - recálculo de percurso;
 - carregador 12v;
 - rotas alternativas.

- 3.25 Dispor de tecnologia, para os veículos dos grupos II e III, que permita emitir ao usuário comprovante do deslocamento executado (tacógrafo digital ou equipamento equivalente), contendo os requisitos mínimos abaixo discriminados:
- possibilidade de impressão de relatório por viagem/trecho percorrido para ateste do usuário;
 - o relatório deverá conter: - identificação do veículo, incluindo a placa;
 - Km inicial
 - Km final
 - Km percorridos
 - Hora inicial
 - Hora final
 - possibilidade de emissão de relatório mensal contendo a informação de Km rodados por veículo
 - Certificação do INMETRO
- 3.26 Dispor de tecnologia de rastreamento da frota, exceto para o Grupo IV, possibilitando a emissão de relatórios de percursos, fornecendo data, horário e quilometragem percorrida, devendo ser disponibilizado mediante solicitação da CAIXA no prazo máximo de 24 horas.
- 3.27 Em função da “Operação Rodízio” implantada por órgãos governamentais, a Contratada deverá apresentar veículos de mesmo tipo e modelo, com placas de finais diferenciados a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.
- 3.28 A execução dos serviços deverá perfazer a carga horária diária estabelecida na Tabela 1 – Locais de Prestação dos Serviços, deste Termo de Referência.
- 3.29 A remuneração do serviço disponibilizado em horário extraordinário dar-se-á por hora de serviço disponibilizado de acordo com o valor indicado na proposta apresentada pela licitante, independente se for prestado de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados, horário diurno ou noturno, havendo ou não quilometragem percorrida.
- 3.30 Entende-se por serviços disponibilizados em horário extraordinário aquele que for realizado fora da carga horária definida conforme Tabela 1 – Locais de Prestação dos Serviços deste Termo de Referência, e/ou aos sábados, domingos e feriados.
- 3.31 Para fins de pagamento, no caso do item anterior, serão considerados apenas os serviços prestados fora do horário/período contratado, conforme Tabela 1 – Locais de Prestação dos Serviços, deste Termo de Referência, desde que solicitado e devidamente atestado pela unidade usuária da CAIXA.
- 3.32 No caso de serviço disponibilizado em horário extraordinário com quilometragem percorrida, a remuneração desta quilometragem já terá sido contemplada no cálculo da franquia contratada e, quando for o caso, na quilometragem excedente.

- 3.33 Exclusivamente nos casos em que houver viagens entre municípios, com pernoite, as despesas com hospedagem e alimentação (almoço e jantar) serão ressarcidas pela CAIXA na forma de diária até o valor indicado na proposta apresentada pela licitante, limitado a R\$ 70,00, por pernoite, respeitando o limite definido na CCT do sindicato dos Estados do Amazonas e de Roraima, mediante o ateste da unidade usuária dos serviços contratados.
- 3.34 Havendo pernoite poderá haver o pagamento das despesas com refeições, exclusivamente quando o início da viagem se der antes das 12:00 h. do primeiro dia da viagem e o seu término se der após as 12:00 h. do último dia, sendo devido o pagamento unicamente das refeições do último dia de viagem.
- 3.35 Nos casos de deslocamentos fora do município para onde o serviço foi contratado, com distância superior a 50 km a partir do centro da cidade-pólo considerada, e que não haja retorno do usuário para a origem da viagem, a CAIXA pagará 30% da quilometragem decorrente da ida, que deverão ser lançados no somatório dos quilômetros percorridos. O acréscimo de 30% a que se refere o item anterior deve ser evidenciado no relatório de viagem/trecho, para ateste do usuário ou unidade demandante do serviço.
- 3.36 Cidade-pólo é assim considerada aquela para onde os serviços foram contratados.
- 3.37 Quando houver necessidade de utilização de estacionamentos em aeroportos ou locais, exclusivamente nos casos em que seja imprescindível que o motorista estacione o veículo, para atendimento ao empregado da CAIXA, o valor do estacionamento será ressarcido pela CAIXA, mediante a apresentação do recibo e desde que devidamente atestado pelo empregado da CAIXA usuário do serviço.
- 3.38 As despesas com pagamento de pedágios serão ressarcidas pela CAIXA mediante apresentação do Recibo/Comprovante, devidamente atestado pela Unidade usuária dos serviços contratados.
- 3.39 O documento fiscal da despesa a ser reembolsada, obrigatoriamente deverá estar em nome da contratada e ser emitido pelo fornecedor que prestou o serviço garantindo a não incidência tributária quando do ressarcimento.
- 3.40 Havendo a impossibilidade de comprovação da despesa para ressarcimento, o referido valor, desde que atestado pelo empregado ou unidade usuária do serviço, comporá a planilha de custos de faturamento mensal da contratada incidindo a tributação.
- 3.41 A franquia mensal por veículo, indicada na Tabela 1 – Locais de Prestação dos Serviços, pode ser utilizada de segunda-feira a domingo das 00:00h as 24:00h.
- 3.42 Considera-se quilômetro rodado excedente aquele que ultrapassar a franquia global da frota, correspondente a 35.000 km/mês, conforme quantidade total constante da Tabela 1 – Locais de Prestação dos Serviços.

- 3.43 O preço do quilômetro rodado excedente não poderá ser maior do que 80% do preço do quilômetro rodado da franquia contratada.
- 3.44 Além dos veículos relacionados na Tabela 1 – Locais de Prestação dos Serviços, deste Termo de Referência, a contratada deve disponibilizar à CAIXA veículos extras, sempre que esta solicitar, em situações excepcionais, para atendimento de demandas não previstas, desde que não caracterize uso contínuo, observados os tipos definidos no item 2.1 deste Termo de Referência.
- 3.45 A CAIXA pagará pelo veículo extra o valor da diária apresentado na proposta mais o valor dos quilômetros que excederem a franquia diária.
- 3.46 A franquia diária do carro extra será definida com base na franquia do tipo de veículo contratado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FDVE = \frac{FMVC}{30}$$

Onde,

FDVE = Franquia Diária do Veículo Extra solicitado pela CAIXA

FMVC = Franquia Mensal do Veículo Contratado, de acordo com o tipo, conforme item 5 deste Termo de Referência.

- 3.47 As demais condições relativas ao veículo extra, tais como a qualificação do motorista, diárias, estacionamento, pedágios, valor do quilômetro excedente, serviço prestado em horário extraordinário, etc. são aquelas já definidas neste Termo de Referência.
- 3.48 A unidade usuária do serviço solicitará o uso veículo diretamente à empresa contratada, estabelecendo o roteiro de forma a racionalizar o uso dos veículos e o gasto de combustível.
- 3.49 A execução dos serviços deverá ser atestada pelo usuário, mediante matrícula, assinatura e carimbo, no relatório de viagem/trecho emitido pelo tacógrafo ao final da viagem/trecho percorrido, apresentado pela empresa, conforme padrão fornecido pela CAIXA.
- 3.50 Para efeito do ateste, o usuário deverá conferir a quilometragem inicial e final de cada trajeto utilizado, bem como a necessidade de pagamento de alimentação, diária, estacionamento e pedágios.

4 DEFINIÇÕES

4.1 CONCEITOS

- GPS: Sistema de posicionamento global utilizado para navegação e localização.
- TACÓGRAFO: Equipamento utilizado para gerenciar a frota com a emissão de relatórios de viagem/trecho e relatórios mensais por veículo, bem como disponibilização de dados essenciais para a gestão do processo.

- RASTREAMENTO: Serviço disponibilizado para rastrear o veículo quando do seu deslocamento a fim de garantir a segurança dos usuários, bem como monitorar a correta utilização do veículo.

5 LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidade	Local	Franquia por Veículo (km/mês)	Qtde de Veículos	Tipo de Veículo	Carga Horária Diária De segunda a sexta-feira
SR AMAZONAS	ENDEREÇO VIGENTE DO EDIFÍCIO SEDE DA UNIDADE	3.000	1	III	8h e 48min* Variando de 8h às 22h
SR AMAZONAS	ENDEREÇO VIGENTE DO EDIFÍCIO SEDE DA UNIDADE	4.000	1	II	8h e 48min* Variando de 8h às 22h
SR AMAZONAS	ENDEREÇO VIGENTE DO EDIFÍCIO SEDE DA UNIDADE	4.000	1	II	8h e 48min* Variando de 8h às 22h
RELOG/MN	ENDEREÇO VIGENTE DO EDIFÍCIO SEDE DA UNIDADE	4.000	1	II	8h e 48min* Variando de 8h às 22h
GIDUR/AM	ENDEREÇO VIGENTE DO EDIFÍCIO SEDE DA UNIDADE	4.000	1	II	8h e 48min* Variando de 8h às 22h
GIDUR/AM	ENDEREÇO VIGENTE DO EDIFÍCIO SEDE DA UNIDADE	4.000	1	II	8h e 48min* Variando de 8h às 22h
SR RORAIMA	ENDEREÇO VIGENTE DO EDIFÍCIO	3.000	1	II	8h e 48min* Variando de 8h às 22h

	SEDE DA UNIDADE				
SR RORAIMA	ENDEREÇO VIGENTE DO EDIFÍCIO SEDE DA UNIDADE	3.000	1	II	8h e 48min* Variando de 8h às 22h
GIDUR/BV	ENDEREÇO VIGENTE DO EDIFÍCIO SEDE DA UNIDADE	3.000	1	II	8h e 48min* Variando de 8h às 22h
GIDUR/BV	ENDEREÇO VIGENTE DO EDIFÍCIO SEDE DA UNIDADE	3.000	1	II	8h e 48min* Variando de 8h às 22h
TOTAL		35.000	10		

Tabela 1 – Locais de Prestação dos Serviços

Obs.: Carga Horária definida de modo a completar às 44 horas semanas, definidas pelo acordo coletivo de ambos os Estados.

ANEXO DO CONTRATO**DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

A Contratada/Credenciada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administrador(es) não é(são) empregado(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:


- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) CAIXA que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança:

- em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Belém-Pa, 12 de abril de 2013.

RECHE GALDEANO & CIA LTDA-EPP
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
CPF(MF): 823.208.532-00

 **CARTÓRIO ABREU** Av. Paraíba, nº 240 - Adrianópolis - Manaus - AM - Fone: (92) 2429-0000
9º TABELIONATO DE NOTAS Bel. Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabelião / www.cartorioabreu.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO: TIASI - AP795422-14
Cd: AC09-34D7-95B9-5F3E-Valida o selo: www.seloim.com.br
Manaus(AM), 12 de Abril de 2013.

Pago: R\$ 3,38

ANGELA PAULAS FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADA

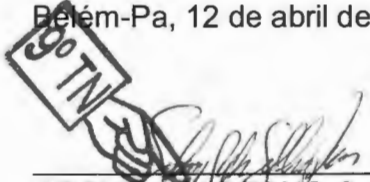
9º Tabelionato de Notas
Angela Paulas Ferreira da Silva Oliveira
Escrivente Autorizada

ANEXO DO CONTRATO Nº 02

**MODELO DE DECLARAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A
INFORMAÇÕES**

A Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA – EPP**, (*informar a qualificação completa da empresa*), por este instrumento público, confere poderes à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, para acessar informações relativas a tributos, contribuições sociais, previdenciárias, FGTS, e outros encargos devidos, podendo solicitar certidões e declarações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Agente Operador do FGTS, de toda e qualquer informação relativa à verbas trabalhistas/previdenciárias referentes ao quadro de empregados alocados no contrato n.º **.00794/2013**. É permitido o substabelecimento dos poderes aqui conferidos a outros empregados da outorgante, que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos.

Belém-Pa, 12 de abril de 2013.


RECHE GALDEANO & CIA LTDA-EPP
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
CPF(MF): 823.208.532-00



CARTÓRIO ABREU
TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraíba, nº 200 - Adrianópolis - Manaus - AM - Fone: 021 2129-0009
Belém, Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabelião / www.cartorioabreu.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - ITAM - Nº AP795424-70
Cd 2083-9A06-7EC8-E67E-Valide o selo www.selo.gov.br com.br
Manaus(AM), 12 de Abril de 2013.

ANGELA PAULA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pago: R\$ 3,38

Tabelionato de Notas
Angela Paula Ferreira da Silva Oliveira
Escrevente Autorizada



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 064/2011-AGU, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL
DA UNIÃO, E A EMPRESA RECHE
GALDEANO & CIA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

Processo nº: 00676.000528/2011-05

A **União**, por intermédio da **Advocacia-Geral da União**, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, representada pela **Superintendência de Administração no Distrito Federal**, instituída pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com sede no SIG Quadra 06, Lote 800, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0068-30, e consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 60, de 4 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 09/02/2011, neste ato representada pelo **Superintendente de Administração no Distrito Federal**, Senhor **JOSÉ FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria/AGU Nº 939, de 7 de julho de 2008, publicada no DOU de 09/07/2008, e conforme apostilamento promovido pela Portaria nº 29, de 17 de janeiro de 2011, publicado no Boletim de Serviço Extraordinário nº 10, de 10 de fevereiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.713403/0001-90, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1936, Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP: 69065-10, Tel. (92) 9203-6116, FAX. (92) 3664-4396, e-mail: sidneygaldeano@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SIDNEY RECHE GALDEANO FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.764.441-0 expedida pela SSP-AM e do CPF nº 823.208.532-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00676.000528/2011-05**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 064/2011-AGU por mais 12 (doze) meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório, de acordo com o que dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, bem como repactuar o valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato nº 064/2011-AGU, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 19 de dezembro de 2012 e final o dia 19 de dezembro de 2013, ou até a conclusão do novo processo licitatório.

RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Sócio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1-6305/RD

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estimados conforme o quadro abaixo, estando neles incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

VALORES DO CONTRATO PARA O ESTADO DO AMAZONAS				
DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QTDE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
VEÍCULO Tipo B - Sedan	R\$ 6.910,03	3	R\$ 20.730,09	R\$ 248.761,09
Estimativa de diárias e horas extras sob demanda para 12 meses				R\$ 4.099,67
VALOR TOTAL				R\$ 252.860,76
VALORES DO CONTRATO PARA O ESTADO DE RORAIMA				
DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QTDE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
VEÍCULO Tipo B - Sedan	R\$ 6.746,87	3	R\$ 20.240,60	R\$ 242.887,26
Estimativa de diárias e horas extras sob demanda para 12 meses				R\$ 1.388,34
VALOR TOTAL				R\$ 244.275,60
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO				R\$ 497.136,36

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores acima terão efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012 para os valores referentes ao Estado do Amazonas e com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2012 para os valores referentes ao Estado de Roraima.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, e serão programadas nos exercícios subsequentes, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas de mesma natureza, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 042676
NATUREZA DE DESPESA: 339033
NOTA DE EMPENHO: 2012NE801072
VALOR: R\$ 234.678,96


EMITIDA EM: 26mar12

PROGRAMA DE TRABALHO: 042676
NATUREZA DE DESPESA: 339033
NOTA DE EMPENHO: 2012NE801073
VALOR: R\$ 220.947,84

EMITIDA EM: 26mar12

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** na assinatura deste Termo Aditivo, apresentará garantia no valor de **R\$ 24.856,82 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades definidas no §1º do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, sendo liberada após o término da sua vigência.


RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Sócio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CPA AM 1.6305/RD

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do contrato inicial, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2012.



JOSÉ FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONTRATANTE



SIDNEY RÊCHE GALDEANO FILHO
RÊCHE GALDEANO & CIA LTDA
CONTRATADA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 110161**

Número do Contrato: 62/2011.
Nº Processo: 00676000528201105.
PREGÃO SISPP Nº 42/2011 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 09535897000122. Contratado: POTY RENT A CAR LTDA - ME -Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 062/2011-AGU por mais 12 (doze) meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório, de acordo com o que dispõe o Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, bem como repactuar o valor contratado. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/12/2012 a 12/12/2013. Valor Total: R\$1.366.157,88. Fonte: 100000000 - 2012NE801061 Fonte: 100000000 - 2012NE801062 Fonte: 100000000 - 2012NE801063 Fonte: 100000000 - 2012NE801064. Data de Assinatura: 18/12/2012.

(SICON - 16/01/2013) 110161-00001-2012NE800691

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 110161

Número do Contrato: 63/2011.
Nº Processo: 00676000528201105.
PREGÃO SISPP Nº 42/2011 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 05439064000107. Contratado: EXCLUSIVA ALUGUEL DE VEICULOS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 063/2011-AGU por mais 12 (doze) meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório, de acordo com o que dispõe o Inciso II do Art 57 da Lei nº 8.666/93, bem como repactuar o valor contratado. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/12/2012 a 19/12/2013. Valor Total: R\$113.783,38. Fonte: 100000000 - 2012NE800998. Data de Assinatura: 18/12/2012.

(SICON - 16/01/2013) 110161-00001-2012NE800691

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 110161

Número do Contrato: 64/2011.
Nº Processo: 00676000528201105.
PREGÃO SISPP Nº 42/2011 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 08713403000190. Contratado: RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP -Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 064/2011-AGU por mais 12 (doze) meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório, de acordo com o que dispõe o Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, bem como repactuar o valor contratado.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos.

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e medicações

JÓRGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIKANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas.

http://www.in.gov.br/contato/contato.asp
SIC: Quadra C, Lote 001 CEP 20031-910, Brasília - DF
CNPJ: 04.196.645/0001-01
Fones: (61) 3033-2111 e 3033-2112

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/12/2012 a 19/12/2013. Valor Total: R\$497.136,36. Fonte: 100000000 - 2012NE801072 Fonte: 100000000 - 2012NE801073. Data de Assinatura: 18/12/2012.

(SICON - 16/01/2013) 110161-00001-2012NE800691

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 - UASG 110161

Nº Processo: 00404010460201245.
PREGÃO SISPP Nº 74/2012 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 05120923000109. Contratado: AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA -EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as necessidades da AGU em todo território nacional. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93. Vigência: 12/01/2013 a 12/01/2014. Valor Total: R\$7.360.160,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800167 Fonte: 100000000 - 2013NE800168. Data de Assinatura: 12/01/2013.

(SICON - 16/01/2013) 110161-00001-2012NE800691

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 110161

Número do Contrato: 61/2011.
Nº Processo: 00676000528201105.
PREGÃO SISPP Nº 42/2011 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 04824922000174. Contratado: TRANSPORTADORA FIUZA & OLIVEIRA LTDA - ME. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 061/2011-AGU por mais 12 meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório, de acordo com o que dispõe o Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/12/2012 a 19/12/2013. Valor Total: R\$840.844,44. Fonte: 100000000 - 2012NE801071. Data de Assinatura: 18/12/2012.

(SICON - 16/01/2013) 110161-00001-2012NE800691

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 110061

Número do Contrato: 00001/2011, subrogado pela UASG: 110061 - COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS GERAIS.

Nº Processo: 00485004885201009.
PREGÃO SISPP Nº 52/2010 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 07743897000192. Contratado: SLASS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA -ME. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 03 de janeiro de 2013 e final o dia 02 de janeiro de 2014. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/01/2013 a 02/01/2014. Valor Total: R\$114.999,84. Fonte: 100000000 - 2013NE800044. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 16/01/2013) 110161-00001-2012NE800691

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO Nº 4/2013 - UASG 110161**

Nº Processo: 00585001673201203. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de água mineral natural ou potável de mesa, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, para atender às unidades da Advocacia-Geral da União no Estado de Tocantins (PU, PF e CJU) na cidade de Palmas/TO, no exercício de 2013, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/01/2013 às 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sig Quadra 06 Lote 800 BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 17/01/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/01/2013 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CRISTINA SOUZA BRAZ
Pregoeira

(SIDECE - 16/01/2013) 110161-00001-2013NE800691

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 66/2012**

O Pregoeiro Oficial torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 66/2012, declarando vencedoras do certame as empresas: RECHE GALDEANO & CIA LTDA - EPP. CNPJ nº 08.713.403/0001-90, para os grupos 1,2,5,6 e 8; e CAPIM DOU-RADO RENT A CAR LTDA - ME. CNPJ nº 14.487.384/0001-23, para os grupos 3,4 e 7. Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

DEIVININ BERTSON NERI NUNES

(SIDECE - 16/01/2013) 110161-00001-2012NE800691

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO RIO GRANDE DO SUL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2013 - UASG 110097**

Nº Processo: 00588000583201267.
PREGÃO SISPP Nº 33/2012 Contratante: AGU UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA-GERAL. CNPJ Contratado: 05541161000106. Contratado: SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviço de segurança por meio de alarme monitorado, compreendendo a im-plantacao do sistema e sua monitoracao 24 horas, todos os dias, na PSU em Bagé/RS. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alteracoes. Vigência: 10/01/2013 a 09/01/2014. Valor Total: R\$3.840,00. Fonte: 100000000 - 2012NE803471. Data de Assinatura: 10/01/2013.

(SICON - 16/01/2013) 110061-00001-2012NE800691

**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Convênio Original 751103/2010. Termo Aditivo 002. Concedente: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR/PR. Conveniente: Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia. Objeto: Dotação Orçamentária para acréscimo de recurso de contrapartida. Data de Assinatura: 28/12/2012. Pelo Concedente: Luiza Helena de Bairros - Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR/PR. Pelo Conveniente: Elias de Oliveira Sampaio - Secretário de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA
AS MULHERES****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº 001/2013 ao Convênio nº 021/2011. Nº Processo 00036.000646/2011-41. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, Unidade Gestora: 200021 Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE MACEIO - AL. Objeto: A alteração da Cláusula Oitava do Termo de Convênio Original: Vigência: 28/12/2012 a 28/12/2013. Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente: LOURDES MARIA BANDEIRA, CPF nº 157.246.620-00. Conveniente: JOSÉ CÍCERO SOARES ALMEIDA, CPF nº 129.415.144-49.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2012 - UASG 200016**

Nº Processo: 00005007197201218.
PREGÃO SRP Nº 16/2012 Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS -CNPJ Contratado: 65149197000170. Contratado: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA. Objeto: Aquisição de 554 impressoras multifuncionais, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital e em todos os seus anexos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/12/2012 a 31/12/2013. Valor Total: R\$531.834,46. Fonte: 100000000 - 2012NE800538 Fonte: 100000000 - 2012NE800539 Fonte: 100000000 - 2012NE800540 Fonte: 100000000 - 2012NE800541 Fonte: 100000000 - 2012NE800081. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 16/01/2013) 200005-00001-2012NE800254

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2012 - UASG 200016

Nº Processo: 00005007197201218.
PREGÃO SRP Nº 16/2012 Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS -CNPJ Contratado: 09022398000131. Contratado: AGEM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA -ME. Objeto: Aquisição de 111 Webcam HD e 111 Telefones com Headset, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em todos os seus anexos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/12/2012 a 31/12/2013. Valor Total: R\$30.620,46. Fonte: 100000000 - 2012NE800543 Fonte: 100000000 - 2012NE800544. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 16/01/2013) 200005-00001-2012NE800254

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços Médicos EBC/COORD-CM/Nº0068/2012. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A. Contratada: Anabim Assessoria Nacional em Gestão Pública e Meio Ambiente Ltda - EPP. Objeto: Serviços médicos nas áreas de clínica médica e demais especialidades para a realização de exames médicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, para atendimento das Unidades da EBC em Brasília. Do valor anual: R\$ 168.946,88. Dos Recursos Orçamentários: Os Recursos Orçamentários para atender as despesas da presente contratação, serão discriminadas em Termo Aditivo, após a publicação do



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**

CONTRATO Nº 064 /2011-AGU.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA
UNIÃO E A EMPRESA RECHE GALDEANO &
CIA EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Processo nº: 00676.000528/2011-05

A **União**, por intermédio da **Advocacia-Geral da União**, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, representada pela **Superintendência de Administração no Distrito Federal**, instituída pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com sede no SIG Quadra 06, Lote 800, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.994.558/0068-30, e consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 60, de 4 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. de 09 de fevereiro de 2011, neste ato representada pelo Superintendente de Administração no Distrito Federal, Senhor **JOSÉ FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria/AGU Nº 939, de 7 de julho de 2008, publicada no D.O.U. de 09 de julho de 2008, e conforme apostilamento promovido pela Portaria nº 29, de 17 de janeiro de 2011, publicado no Boletim de Serviço Extraordinário nº 10, de 10 de fevereiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RECHE GALDEANO & CIA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.713403/0001-90, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1936, Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP: 69065-10, Tel. (92) 9203-6116, FAX. (92) 3664-4396, e-mail: SIDNEYGALDEANO@HOTMAIL.COM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. SIDNEY RECHE GALDEANO FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 1.764.441-0 expedida pela SSP-AM e do CPF nº 823.208.532-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00676.000528/2011-05**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto: nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001); Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN/SLTI-MP nº 3 de 15 de outubro de 2009, nº 4, de 15 de novembro de 2009 e 5, de 18.12.2009, SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, no regime de menor preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Sócio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA-AM 1-6305/RD

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de transporte de documentos e de servidores, a serviço, em horário de expediente e de plantão, nas unidades da AGU nos Estados do Amazonas e Roraima, e em viagens intermunicipais/ interestaduais, com fornecimento de Veículos com motorista, de acordo com as especificações técnicas constante no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 42/2011, Processo nº 00676.000528/2011-05**, e seus Anexos, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- c) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Proceder vistoria no veículo, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- e) Fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar a saída de veículos;
- f) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- g) Entregar no ato do embarque do usuário, a Ficha de Requisição de Veículo, devidamente autorizada por servidor credenciado;
- h) Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas unidades da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Indicar quando da assinatura deste contrato o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade onde os serviços serão prestados;
- b) Manter os profissionais nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;

RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA-AM 1-6305/RD


- d) Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- e) Substituir no prazo máximo de 02h (duas horas) os veículos objeto do Termo de Referência, quando os mesmos forem entregues para manutenção preventiva e corretiva;
- f) Substituir no prazo máximo de 02h (duas horas) os veículos em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos;
- g) Disponibilizar os veículos com os tanques cheios, limpos interna e externamente, com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro vigente;
- h) Disponibilizar os veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);
- i) Disponibilizar os veículos, para utilização “**exclusiva**” da **CONTRATANTE** a fim de assegurar o atendimento em turnos/horários noturnos e/ou diurnos;
- j) Manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo os mesmos;
- k) Oferecer cobertura total em caso de colisão incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial em tais fatos;
- l) Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que a **CONTRATANTE** efetuar até o restabelecimento do serviço;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamento;
- o) Empregar na execução dos serviços profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D” para o veículo tipo – A que possuam no mínimo 06 (seis) meses de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
- p) Empregar na execução dos serviços profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B” para o veículo tipo – B que não tenham registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
- q) Manter supervisão diária, que poderá ser um dos motoristas, alocada nas dependências das unidades da **CONTRATANTE**, para a execução de atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, veículos e motoristas, atuando inclusive como preposto;
- r) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;

RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA-AM 1-6305/RD

- s) Permitir, a qualquer momento, à **CONTRATANTE**, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- t) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, os motoristas devidamente identificados e uniformizados;
- u) Fornecer, a cada 06 (seis) meses aos motoristas, uniformes, no mínimo nas seguintes quantidades, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários e de acordo com as especificações abaixo:
- u.1) 02 (duas) calças na cor azul marinho, em tecido 100% microfibra;
 - u.2) 03 (três) camisas de mangas curtas, na cor azul claro, em tecido 100% algodão;
 - u.3) 03 (três) pares de meias, na cor preta em tecido em tecido 100% algodão;
 - u.4) 02 (duas) gravatas lisas na cor preta em tecido poliéster ou similar;
 - u.5) 01 (um) cinto em couro 100% na cor preta;
 - u.6) 01 (um) par de sapatos em couro 100% na cor preta da marca Fascar ou "similar".
- v) Apresentar ao fiscal do contrato a relação de todos os uniformes entregues a cada motorista, especificando todo o material entregue, nome do motorista, data de entrega, devidamente assinada e datada atestando o recebimento do respectivo uniforme de acordo com o prazo estipulado no item 8.21 do Termo de Referência;
- w) Fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências da **CONTRATANTE**;
- x) Fornecer a seus empregados aparelhos de comunicação tipo Nextel ou "similar" para cada veículo;
- y) Fornecer ao Serviço de Transporte da Contratante 02 (dois) aparelhos de comunicação tipo Nextel ou "similar" que servirão de base para o contato com os motoristas contratados;
- z) Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefone, comunicando qualquer alteração;
- aa) Apresentar relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados:
- Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes no Termo de Referência e neste instrumento.
- bb) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo a **CONTRATANTE** os seus pagamentos;
- cc) Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da Contratante, pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação aos empregados vinculados ao contrato; prestação dos serviços;

- dd) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- ee) Manter disponibilidade dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como para substituir imediatamente a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave;
- ff) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- gg) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- hh) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- ii) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento nas Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- jj) Relatar à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços;
- kk) Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
- ll) Não poderão ser cobradas tarifas por serviços não solicitados e expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- mm) Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, referente aos seus empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, demonstrativo de diárias, horas extras e quilometragem excedente se for o caso, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- nn) Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- oo) Fornecer no 1º dia útil do mês em referência auxílio-alimentação integral para os dias a trabalhar no mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou auxílio-transporte integral correspondente aos dias a trabalhar no mês:
- O auxílio-alimentação e auxílio-transporte deverão ser pagos integralmente no dia de início da prestação dos serviços até último dia do mês de referência, no caso do primeiro mês de execução do contrato.
- pp) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- qq) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- rr) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93;


RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Sócio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA-AM 1-6305/RD

- ss) Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- tt) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços mencionados;
- uu) Manter sede, filial ou escritório nas localidades de prestação dos serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- A **CONTRATADA** deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias o cumprimento desta obrigação, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 38.426,23** (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor global anual estimado de **R\$ 461.114,81** (quatrocentos e sessenta e um mil cento e quatorze reais e oitenta e um centavos) estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

O contrato poderá ser repactuído, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta ou da última repactuação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, (art. 40 da IN nº 3/2009 - MPOG).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Adm. Sidney Rêche Galdeano Filho
Sócio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA-AM 1-6305/RD

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0322058022720001
NATUREZA DA DESPESA: 339039
NOTA DE EMPENHO: 2011NE802511 **EMITIDA EM: 08Dez11**
VALOR: R\$2.607,54 (e demais empenhos de reforço)

PROGRAMA DE TRABALHO: 03122058022720001
NATUREZA DA DESPESA: 339039
NOTA DE EMPENHO: 2011NE802512 **EMITIDA EM: 08Dez11**
VALOR: R\$2.454,98 (e demais empenhos de reforço)

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato:

- a) A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**;

RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Sócio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA-AM 1-6305/RD

SUBCLÁUSULA SEXTA - No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização:

a) Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deve apresentar relação dos empregados vinculados ao contrato, com todas as informações contidas no Anexo VI do Termo de Referência, quando da apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTAS VINCULADAS PARA AQUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009), os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Atm. Sidney Reche Galdeano Filho
Sócio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA-AM 1-6305/RD

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA NONA - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

Para a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 23.055,74** (vinte e três mil cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) correspondentes ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

- A **CONTRATADA** deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da AGU, a **CONTRATADA** deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a cláusula quinta deste instrumento.

RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1-6305/RD

- A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008, alterada pela IN 3/2009;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- Pagamento do 13º salário;
- Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
- Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

RECHE GALDEANO & CIA LTDA
 Agtm. Sidney Reche Galdeano Filho
 Sócio/Administrador
 CPF: 823.208.532-00
 CRA-AM 1-6305/RD

- K) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- l) Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- m) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- n) Os recolhimentos das contribuições ao INSS;
- o) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- p) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- q) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da Administração para comprovar o registro de função profissional;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser comunicadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela AGU/DF, representá-la na execução do Contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

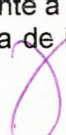
SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além do previsto na cláusula anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/1993, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15


RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Sócio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA-AM 1-6305/RD

(quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas no caput da Cláusula Décima Terceira e na Alínea "a" da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas concomitantemente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c" da Subcláusula Primeira, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ÔNUS E ENCARGOS

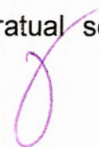
Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente


RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Sócio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA AM 1-6305/RD

motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

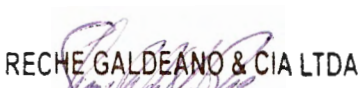
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 19 de dezembro de 2011.



JOSÉ FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONTRATANTE


RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Socio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA-AM 1-6305/RD

SIDNEY RECHE GALDEANO FILHO
RECHE GALDEANO & CIA EPP
CONTRATADA



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO DO CONTRATO

1. ENDEREÇO DAS UNIDADES:

NOMES DAS UNIDADES	ENDEREÇO
Procuradoria da União no Estado do Amazonas	Av. Tefé, 611 - Ed. Luis Higino de Sousa Netto - Praça 14 de Janeiro - Manaus - AM
Procuradoria Federal no Estado do Amazonas	Av. Major Gabriel, 404 - Centro - Manaus - AM
Consultoria-Jurídica da União no Estado do Amazonas	Av. Tefé, 611 - Ed. Luis Higino de Sousa Netto - Praça 14 de Janeiro - Manaus - AM
Procuradoria da União no Estado de Roraima	Rua Souza Junior, nº 927 - Bairro São Francisco - - São Francisco - Boa Vista - RR
Consultoria-Jurídica da União no Estado de Roraima	
Procuradoria Federal no Estado de Roraima	

2. DOS VEÍCULOS

TIPO DE VEÍCULO	CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO
A	Veículo automotor utilitário, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, cor branca, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, cabine dupla, potência do motor mínima de 130 (cento e trinta) CV, 12 (doze) válvulas, 04 (quatro) cilindros, 04 (quatro) portas, combustível diesel / biodiesel, transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, freios hidráulicos, com tração nas 04 (quatro) rodas, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor, vidros elétricos, ar condicionado de fábrica, tração 4x4, direção hidráulica, chapa protetora do motor (Carter), capota marítima, tapetes, retrovisores laterais e demais equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN , conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados.
B	Veículo automotor de passeio, Sedan, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, cor branca, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, motor de no mínimo 1.000 cilindradas, combustível álcool e ou gasolina, 04 (quatro) cilindros, 08 (oito) válvulas, potência mínima de 60 (sessenta) CV, 04 (quatro) portas, transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, ar condicionado de fábrica, tapetes, retrovisores laterais, vidros elétricos e demais equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN , conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados.

RECHE GALDEANO & CIA LIDA

Adm. Sidney Reche Galdeano Filho
Sócio/Administrador
CPF: 823.208.532-00
CRA-AM 1-6305/RD

3. DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS POR UNIDADE:

UNIDADES	TIPO DE VEÍCULO	FRANQUIA KM	UF	QT. VEÍCULO	TOTAL VEÍCULO
PU/PF e CJU/AM	B	3000	AM	3	3
PU/PF e CJU/RR	B	3000	RR	3	3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.713.403/0001-90, situada a Av. Rodrigo Otavio, 430, Terminal do Aeroporto de Ponta Pelada, Loja 01, Bairro Crespo, cidade de Manaus, estado do Amazonas, já nos prestou os serviços abaixo discriminados:

Nº do Contrato: **064/2011-AGU**.
Data de Assinatura: **19/12/2011**.
Vigência do Contrato: de **19/12/2011** até **19/05/2013**.
Prazo de Entrega: **Imediato**
Objeto: **Locação de veículos**

Especificações	Unidade de Medida	Quantidade De Veículos
Locação de veículos sedan, com 4 portas, capacidade para 5 passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, CD player, rádio AM/FM, com motorista, com combustível, com seguro total, com lavagem, com garagem, com despesas de viagens (hotel, pernoite), com pedágios, com estacionamentos e manutenção por conta da contratada, dentro do ESTADO DO AMAZONAS	Locação Mensal (30 diárias)	3
Locação de veículos sedan, com 4 portas, capacidade para 5 passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, CD player, rádio AM/FM, com motorista, com combustível, com seguro total, com lavagem, com garagem, com despesas de viagens (hotel, pernoite), com pedágios, com estacionamentos e manutenção por conta da contratada, dentro do ESTADO DE RORAIMA	Locação Mensal (30 diárias)	3

Atestamos, ainda, que os referidos serviços foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, demonstrando a empresa ter capacidade técnica de trabalho e idoneidade, de acordo com as cláusulas contratuais vigentes.

Brasília/DF, 15 de abril de 2014.


JOSÉ FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Superintendente Regional de Administração no Distrito Federal
Secretaria-Geral de Administração



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA nº 38 / 2021 - SGA

ATESTO, a pedido da parte interessada, que a empresa:

RECHE GALDEANO E CIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.713.403/0001-90 com sede no endereço localizado na Avenida Duque de Caxias, n.º 887, bairro Praça 14 de Janeiro, na Cidade de Manaus/AM, Telefones: (92) 3611-2930 / (92) 3664-4396, E-mail: contratos@rechegaldeano.com.br,

prestou ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**, CNPJ 34.812.669/0001-08, localizado na Praça do Centro Cívico, 263 - Centro - Boa Vista - RR - CEP. 69.301-380, os serviços de:

Contrato nº	36/2020
Processo SEI Gestão do Contrato:	0014540-98.2020.8.23.8000
Objeto:	Prestação do serviço, de natureza continuada, de locação de veículos, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para transporte de pessoas em serviço, de materiais, documentos e pequenas cargas para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 28/2019, anexo do Edital.
Início da Vigência:	11/09/2020
Término da Vigência:	11/09/2022
Alterações Contratuais	1º Termo Aditivo: PRORROGAÇÃO da vigência por mais 12 meses, ou seja, até 11/09/2022, e REAJUSTE dos preços do Contrato com acréscimo de 11,50%, correspondente ao IPCA.
Valor Global Inicial:	R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).
Valor Global Atualizado:	R\$ 76.271,04 (Setenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e quatro centavos).
Descrição dos itens contratados	Anexo I.

Ressalto que, da declaração/relatório de ocorrência obtidos a partir de consulta ao SICAF ev. 1134840 e 1134842, verifica-se que não há registro de penalidade por inexecução aplicada pelo TJRR nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o pedido de atestado. Também não consta registro de penalidade de impedimento de licitar ou de declaração de inidoneidade aplicada por qualquer órgão da Administração Pública.

Por fim, **ATESTO**, que a empresa executou satisfatoriamente os serviços referidos, não havendo registros, até a presente data, de fatos que possam vir a desabonar sua capacidade técnica e comercial.

Anexo I - Descrição dos itens contratados

Item da ARP 025/2019	Descrição	Município (média de KM/Mês)	Und.	Quant.
11	Locação - Veículo tipo Sedan , com, no mínimo, as seguintes características: veículo para 05 (cinco) lugares, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação ou até 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados; motor no mínimo 1.3 com potência mínima de 85cv na gasolina; na cor branca; Combustível gasolina/álcool; ar condicionado de fábrica; 04 (quatro) portas com vidros, trava elétrica e alarme; película protetora nos vidros, conforme legislação vigente; direção hidráulica ou eletroassistida (elétrica); câmbio manual, no mínimo; freios ABS nas quatro rodas; pneus radiais sem câmara; airbags frontais, no mínimo; o veículo deverá ser equipado com todos os itens de série e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito e ambiental vigentes e todas as regulamentações CONAMA que dispõem sobre critérios e planos de controle de poluição veicular; com protetor de Carter; conjunto de tapetes; som com CD player, MP3 e USB; com sistema de navegação (GPS) próprio ou colocado a parte; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu estepe (reserva), extintor de incêndio, triângulo, etc.	Boa Vista (Média de 3.000 Km /mês por veículo)	Und.	03



Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS, Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 04/10/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DE ASSIS SIMOES CARVALHO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 06/10/2021, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO VIEIRA OLIVEIRA, Chefe de Setor**, em 06/10/2021, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1134915** e o código CRC **6990CCFC**.



TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2020 (Evento SEI nº 0858236), celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima** e a empresa **Reche Galdeano & Cia Ltda**, que tem por objeto a **prestação do serviço, de natureza continuada, de locação de veículos, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para transporte de pessoas em serviço, de materiais, documentos e pequenas cargas para o Poder Judiciário do Estado de Roraima** – Prorroga a vigência e Reajusta o valor do contrato – Art. 57, II, e Art. 55, III, da [Lei nº 8.666/93](#).

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.812.669/0001-08, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **Henrique de Melo Tavares**, união estável, brasileiro, matrícula nº. 3011380.

CONTRATADO: Reche Galdeano & Cia Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.713.403/0001-90, com sede localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 887, Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM, Telefone: (92) 3611-2930 / 3664-4396-, E-mail: contratos@rechegaldeano.com.br, daqui por diante designada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Senhor **Sidnei Reche Galdeano Filho**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Cláusula Primeira – Do Objeto

PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a **prestação do serviço, de natureza continuada, de locação de veículos, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para transporte de pessoas em serviço, de materiais, documentos e pequenas cargas para o Poder Judiciário do Estado de Roraima**, com fundamento em suas Cláusulas Segunda — Da Vigência e Sétima — Do Reajuste.

Cláusula Segunda – Da Prorrogação

Prorroga-se o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, passando de 11/09/2023 para **11/09/2024**.

Cláusula Terceira – Do Reajuste

Reajusta-se o valor do contrato em **3,9924%**, correspondente ao IPCA, apurado entre 14/08/2022 e 14/08/2023, conforme previsão contratual da Cláusula Sétima.

Parágrafo primeiro. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigoram a partir de 11/09/2022.

Cláusula Quarta – Do Valor do Termo Aditivo

O valor total deste termo aditivo/contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste e à prorrogação do contrato, é de **R\$ 87.302,52 (oitenta e sete mil trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos)**,

sendo:

1. R\$ 83.950,92 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), referente à prorrogação contratual;
2. R\$ 3.351,60 (três mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), correspondente ao reajuste.

Cláusula Quinta – Da Despesa

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta do Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2454 - Manutenção das Atividades de Apoio, pela Rubrica item nº 3.3.90.39.37 – Locação de Automóveis.

Parágrafo primeiro. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta - Da Garantia

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia descrita na Cláusula Nona do Contrato

Cláusula Sétima – Do Fundamento Legal

Este termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral, exarada no evento nº 1762632 (Procedimento SEI nº 0014540-98.2020.8.23.8000), e encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Ratificação das Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

ANEXO I - Discriminação do objeto

Item ARP	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
11	Locação - Veículo tipo Sedan	Und.	03	2.425,07	87.302,52



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário Geral**, em 06/09/2023, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Reche Galdeano Filho, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1759332** e o código CRC **76A33BC6**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SUBSECRETARIA DE CONTRATOS. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefones: - @fax_unidade@, email: - <http://www.tjrr.jus.br>.



TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2020 (Evento SEI nº 0858236), celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima** e a empresa **Reche Galdeano & Cia Ltda**, que tem por objeto a **prestação do serviço, de natureza continuada, de locação de veículos, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para transporte de pessoas em serviço, de materiais, documentos e pequenas cargas para o Poder Judiciário do Estado de Roraima** – Prorroga a vigência e Reajusta o valor do contrato – Art. 57, II, e Art. 55, III, da [Lei nº 8.666/93](#).

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.812.669/0001-08, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **Felipe Diogo Jácome Queiroz**, casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 177275, SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 876.143.752-20.

CONTRATADO: Reche Galdeano & Cia Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.713.403/0001-90, com sede localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 887, Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM, Telefone: (92) 3611-2930 / 3664-4396-, E-mail: contratos@rechegaldeano.com.br, daqui por diante designada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Senhor **Sidnei Reche Galdeano Filho**, portador da Carteira de Identidade de nº 1764441-0, expedida pela SSP/AM, no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 823.208.532-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Cláusula Primeira – Do Objeto

PRORROGAÇÃO da vigência e **REAJUSTE** do preço do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a **prestação do serviço, de natureza continuada, de locação de veículos, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para transporte de pessoas em serviço, de materiais, documentos e pequenas cargas para o Poder Judiciário do Estado de Roraima**, com fundamento em suas Cláusulas Segunda — Da Vigência e Sétima — Do Reajuste.

Cláusula Segunda – Da Prorrogação

Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato, assinado em 11/09/2020, por mais 12 (doze) meses, com término em 11/09/2023.

Cláusula Terceira – Do Reajuste

Reajusta-se o valor do contrato em 10,0692%, correspondente ao IPCA, apurado entre 14/08/2021 e 14/08/2022, conforme previsão contratual da Cláusula Sétima.

Parágrafo primeiro. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigoram a partir de 11/09/2022.

Cláusula Quarta – Do Valor do Termo Aditivo

O valor total deste termo aditivo/contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste e à prorrogação do contrato, é de R\$ 83.950,92 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), sendo:

1. R\$ 76.271,04 (setenta e seis mil duzentos e setenta e um reais e quatro centavos), referente à prorrogação contratual;
2. R\$ 7.679,88 (sete mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao reajuste.

Cláusula Quinta – Da Despesa

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta do Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2454 – Manutenção das Atividades de Apoio, pela Rubrica item nº 3.3.90.39.37 – Locação de Automóveis.

Parágrafo primeiro. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta - Da Garantia

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia descrita na Cláusula Nona do Contrato

Cláusula Sétima – Do Fundamento Legal

Este termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral, exarada no evento nº 1409454, (Procedimento SEI nº 0014540-98.2020.8.23.8000), e encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Ratificação das Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

ANEXO I - Discriminação do objeto

Item ARP	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
11	Locação - Veículo tipo Sedan	Und.	03	2.331,97	83.950,92



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DIOGO JÁCOME QUEIROZ, Secretário Geral**, em 29/08/2022, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Reche Galdeano Filho, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1411146** e o código CRC **F73A9DED**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SUBSECRETARIA DE CONTRATOS. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefones: - @fax_unidade@, email: - <http://www.tjrr.jus.br>.



TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2020 (Evento SEI nº 0858236), celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima** e a empresa **Reche Galdeano & Cia Ltda**, que tem por objeto a **prestação do serviço, de natureza continuada, de locação de veículos, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para transporte de pessoas em serviço, de materiais, documentos e pequenas cargas para o Poder Judiciário do Estado de Roraima** – Prorroga a vigência e Reajusta o valor do contrato – Art. 57, II, e Art. 55, III, da [Lei nº 8.666/93](#).

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.812.669/0001-08, doravante denominado Contratante, neste ato representado seu Secretário-Geral, **Felipe Diogo Jácome Queiroz**, casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 177275, SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 876.143.752-20.

CONTRATADO: Reche Galdeano & Cia Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.713.403/0001-90, com sede localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 887, Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM, Telefone: (92) 3611-2930 / 3664-4396-, E-mail: contratos@rechegaldeano.com.br, daqui por diante designada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Senhor **Sidnei Reche Galdeano Filho**, portador da Carteira de Identidade de nº 1764441-0, expedida pela SSP/AM, no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 823.208.532-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Cláusula Primeira – Do Objeto

PRORROGAÇÃO da vigência e **REAJUSTE** do preço do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a **prestação do serviço, de natureza continuada, de locação de veículos, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para transporte de pessoas em serviço, de materiais, documentos e pequenas cargas para o Poder Judiciário do Estado de Roraima**, com fundamento em suas Cláusulas Segunda — Da Vigência e Sétima — Do Reajuste.

Cláusula Segunda – Da Prorrogação

Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato, assinado em 11/09/2020, por mais 12 (doze) meses, com término em 11/09/2022.

Cláusula Terceira – Do Reajuste

Reajusta-se o valor unitário do item do Contrato, em 11,50%, correspondente ao IPCA apurado entre 14/08/2019 e 14/08/2021, conforme previsão contratual da Cláusula Sétima.

Parágrafo primeiro. O valor total anual do contrato, após reajustado, é R\$ 76.271,04 (setenta e seis mil duzentos e setenta e um reais e quatro centavos).

Parágrafo segundo. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigoram a partir de 11/09/2021, visto que houve renúncia expressa da contratada, conforme evento nº 1106089, quanto ao reajuste retroativo referente ao período de 14/08/2021 a 10/09/2021.

Cláusula Quarta – Do Valor do Termo Aditivo

O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao reajuste e à prorrogação do contrato, é R\$ 76.271,04 (setenta e seis mil duzentos e setenta e um reais e quatro centavos), sendo:

1. R\$ 7.871,04 (sete mil, oitocentos e setenta e um reais e quatro centavos), correspondente ao reajuste relativo ao período de 14/08/2019 a 14/08/2021;
2. R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), referente à prorrogação contratual, no período de 11/09/2021 a 11/09/2022.

Cláusula Quinta – Da Despesa

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta do Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2454 – Manutenção das Atividades de Apoio, pela Rubrica item nº 3.3.90.39.37. – Locação de Automóveis.

Parágrafo primeiro. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta - Da Garantia

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia descrita na Cláusula Nona do Contrato.

Cláusula Sétima – Do Fundamento Legal

Este termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral, exarada no evento nº 1116683 (Procedimento SEI nº 0014540-98.2020.8.23.8000), e encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Ratificação das Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

ANEXO I - Discriminação do objeto

Item da ARP	Descrição	Município (média de KM/Mês)	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$) com reajuste de 11,50% - IPCA	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
11	Locação - Veículo	Boa Vista (Média de 3.000	Und.	03	1.900,00	2.118,64	6.355,92	76.271,04

	tipo Sedan	Km /mês por veículo)						
--	-----------------------------	---------------------------------------	--	--	--	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DIOGO JÁCOME QUEIROZ, Secretário Geral**, em 11/09/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Reche Galdeano Filho, Usuário Externo**, em 11/09/2021, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1116717** e o código CRC **DCD2A53A**.



CONTRATO ADMINISTRATIVO - PR/SG/SGA/SUBCON

CONTRATO N.º 036/2020

Contrato de **prestação do serviço, de natureza continuada**, de locação de veículos com motorista, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para transporte de pessoas em serviço, de materiais, documentos e pequenas cargas para o Poder Judiciário do Estado de Roraima e a Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**.

O **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, doravante denominado **TJRR**, neste ato representado pela sua Secretária-Geral, **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, casada, brasileira, portadora da Carteira de Identidade de nº 213.796, SSP/RR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 775.180.042-91 e a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.713.403/0001-90, com sede localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 887, Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM, daqui por diante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, portador da Carteira de Identidade de nº 1764441-0, expedida pela SSP/AM, no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 823.208.532-00, resolvem celebrar este **Contrato**, referente à prestação do serviço, de natureza continuada, de locação de veículos com motorista, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para transporte de pessoas em serviço, de materiais, documentos e pequenas cargas para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, com base nos autos do Procedimento Administrativo SEI n.º 0015300-52.2017.8.23.8000 e nos preceitos da [Lei nº 8.666/93](#), [Lei nº 10.520/02](#) e da [Resolução TP/TJRR N.º 26/2006 \(e suas alterações\)](#) e [Resolução TP/TJRR nº 08/2015](#), decorrente do Pregão nº 027/2019 e da Ata de Registro de Preços nº 025/2019, aos quais as partes se obrigam mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira — Objeto

Este contrato tem por objeto a **prestação do serviço, de natureza continuada, de locação de veículos, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para transporte de pessoas em serviço, de materiais, documentos e pequenas cargas para o Poder Judiciário do Estado de Roraima**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 28/2019, anexo do Edital.

Parágrafo primeiro. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora (0630836), de 14/08/2019, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo. Objeto da contratação:

Item da ARP	Descrição	Município (média de KM/Mês)	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total anual (R\$)
11	Locação - Veículo tipo Sedan	Boa Vista (Média de 3.000 Km /mês por veículo)	Und.	03	1.900,00	5.700,00	68.400,00

Cláusula Segunda — Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Demonstração de que os serviços de locação de veículos com motorista tenham sido prestados regularmente, por meio de relatórios da fiscalização que discorram sobre a execução do contrato;
2. Não aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação;
3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro. Como condição para contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato, a Empresa deverá assinar Declaração de Antinepotismo, constante do Anexo I.

Parágrafo segundo. Havendo a prorrogação da vigência contratual, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, fica a CONTRATADA obrigada a observar as especificações mínimas contidas no item 4.3.9 do TR n.º 28/2019.

Cláusula Terceira — Preço

O valor mensal da contratação é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 027/2019, dos quais:

1. R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) correspondem à locação de 01 (um) veículo tipo Sedan, para o município de Boa Vista/RR com média de 3.000 Km /mês por veículo.

Parágrafo primeiro. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e dos valores efetivamente repassados aos terceirizados envolvidos.

Parágrafo terceiro. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação, conforme preconiza o art. 23, inciso XVIII, da Resolução TP nº 15/2013.

Parágrafo quarto. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos

da Lei n. 12.506/2011.

Parágrafo quinto. As cláusulas contratuais vigorarão até o registro e apresentação de nova Norma Coletiva da categoria, a fim de valer o negociado sobre o legislado, podendo sofrer as devidas alterações, no que couber, pela Administração.

Cláusula Quarta — Dotação Orçamentária

O objeto deste **Contrato** será custeado através do Programa de Trabalho nº 12.101.02.122.0003.2454 - Manutenção das Atividades de Apoio, pelo elemento de despesa 3.3.90.39.37 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de Automóveis).

Cláusula Quinta - Do Pagamento

A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura para os serviços de locação de veículos e nota fiscal/fatura para os serviços de transporte com motorista, no mês subsequente ao da prestação do serviço, nos prazos previstos no item 10.5 do Termo de Referência n.º 28/2019, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, conforme prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar além da fatura para os serviços de locação de veículos, notas fiscais específicas para cada Comarca em que os serviços foram prestados, após a expedição do informativo de faturamento estabelecido no item 10.5.9 do Termo de Referência n.º 28/2019.

Parágrafo segundo. Caso ocorra descumprimento ao prazo acima estabelecido, causado exclusivamente pela CONTRATADA, esta deverá arcar com valores decorrentes de juros e multas no faturamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. As primeira faturas do contrato deverão representar o montante devido à CONTRATADA do dia de início da prestação dos serviços até o último dia do mês, sendo que as demais faturas corresponderão ao mês completo. Exemplificando: caso a prestação do serviço se inicie no dia 15, a primeira fatura representará o valor devido do dia 15 até o último dia do mês, sendo que as demais faturas corresponderão ao valor total do mês de referência.

Parágrafo terceiro. Em conjunto com as Notas Fiscais/Faturas, a Contratada deve apresentar ao setor responsável pela fiscalização administrativa do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto. Efetuado o recebimento definitivo, a FISCALIZAÇÃO encaminhará as Notas Fiscais/Faturas para pagamento.

Parágrafo quinto. O pagamento ficará condicionado à demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

Parágrafo sexto. O pagamento será realizado em no máximo 30 dias corridos, contados do recebimento das faturas, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo. Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

1. Do imposto sobre a renda – IRPJ;
2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
3. Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor no local da prestação dos serviços; e
4. Das provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/ SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, na forma do art. 1º da Resolução CNJ nº 169 de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo nono. O pagamento dos insumos, em especial, auxílio transporte, auxílio alimentação e uniformes, fica condicionado à comprovação do repasse de tais itens aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, sendo que na ausência de tais comprovantes, o TJRR poderá deduzir os respectivos valores da fatura a ser paga, não excluindo a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo décimo. Sendo identificada cobrança indevida na fatura, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da fatura, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

Parágrafo décimo primeiro. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a dedução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último pagamento.

Parágrafo décimo segundo. O TJRR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

Parágrafo décimo quarto. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Secretaria-Geral desta Corte, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo décimo quinto. O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a **Contratada** do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

Cláusula Sexta — Da Repactuação do Contrato

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no item que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo, planilhas apropriadas e demais documentos pertinentes, para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma do art. 42 da Resolução TP nº 15/2013.

Parágrafo primeiro. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo segundo. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo terceiro. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo quarto. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Parágrafo quinto. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação

Parágrafo sexto. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
3. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

Parágrafo sétimo. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo oitavo. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo nono. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo décimo. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo décimo primeiro. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
 - a. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b. as particularidades do contrato em vigência;
 - c. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - d. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - e. a CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
 - f. disponibilidade orçamentária do Tribunal.

Parágrafo décimo segundo. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo décimo terceiro. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo décimo quarto. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo décimo quinto. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo décimo sexto. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Parágrafo décimo sétimo. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

Parágrafo décimo oitavo. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

Cláusula Sétima — Reajuste

Os preços unitários dos serviços relativos à locação de veículos, bem como os itens que envolvem insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se e a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do caput desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo único. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, nos termos do caput desta cláusula.

Cláusula Oitava — Revisão

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do valor contratual, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

- Pelo TJRR, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou
- Pela **Contratada**, mediante solicitação ao TJRR, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
 - Planilha de composição de custo do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato; e
 - Apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) original (is) ou outros elementos comprobatório para a formação do novo preço.

Parágrafo segundo. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

Parágrafo terceiro. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA conforme prescreve o §3º, do art. 47, da Resolução TP nº 15/2013.

Cláusula Nona — Garantia do Contrato

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais) na modalidade de Seguro Garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, com validade de (03) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo primeiro. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

Parágrafo quarto. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo quinto. A garantia será considerada extinta:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no caput, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo sexto. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo sétimo. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo TJRR, observada a legislação que rege a matéria, conforme inciso XX, do art. 23 da Resolução nº 15/2013.

Parágrafo oitavo. Nos termos do art. 23, §1º, da Resolução TP nº 15/2013, a adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

Parágrafo nono. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Cláusula Décima — Das Obrigações da Contratada

Além de outros previstos no Termo de Referência n.º 28/2019, na Proposta, neste instrumento e na legislação pertinente, constituem deveres da **Contratada**:

1. Manter preposto, aceito pelo **Contratante** durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, indicado mediante declaração onde conste o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como telefones para contato;
2. A **Contratada** deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e este deverá ser apto a esclarecer as questões relacionadas a faturas e outras questões referentes ao objeto contratado;
3. Receber as comunicações expedidas pela Contratante nos termos do item 9.8.3 do Termo de Referência;
4. Acompanhar o recebimento das correspondências no e-mail informado na Proposta, ficando responsável pela inobservância dos prazos previstos;
5. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao **Contratante** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
6. Responder pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de modo que a fiscalização do contrato ou seu acompanhamento pelo **Contratante** não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;
7. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a este Tribunal;
8. Substituir, sem ônus para o **Contratante**, o objeto que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste instrumento;
9. Comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos itens adquiridos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
12. Apresentar faturamento detalhado, mediante nota fiscal, conforme estabelecido na **Cláusula Quinta - Do Pagamento**, constante neste instrumento;
13. Não suspender a execução contratual, mesmo estando pendente o pagamento da fatura, decorrente de qualquer divergência no faturamento ou vencimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Administração do Tribunal de Justiça de Roraima;
14. Atender a todas as determinações regulares do Fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
15. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Contratante** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação; e
16. Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Edital e neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Cláusula Décima Primeira — Das Obrigações da Contratante

Constituem deveres do **Contratante**:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **Contratada** ou por seu Preposto;
3. Nomear um ou mais servidores para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da **Contratada** em relação ao acordado;
4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos [e dos serviços prestados] provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, objeto ou serviço executado em desacordo com a especificação do Edital e deste instrumento, de modo que, para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da **Contratada**;
7. Comunicar oficialmente à **Contratada**, por escrito, quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que o objeto seja substituído, reparado ou corrigido, em se tratando da aquisição, e, quando se tratar dos serviços contratados, para que seja providenciada a correção;
8. Orientar a **Contratada**, através dos fiscais técnicos e administrativos do contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;
9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pela **Contratada**;
10. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital e neste instrumento;
11. Disponibilizar à **Contratada** os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do Contrato.

Parágrafo primeiro. A fiscalização será exercida por um representante da Administração designado pela Secretaria Demandante, que deverá anotar todas as ocorrências em registro próprio, indicando dia, mês e ano, quando possível, bem como o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Parágrafo segundo. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Décima Segunda — Sanções Administrativas

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula Décima Terceira — Rescisão

A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TJRR poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo primeiro. Este Contrato poderá ser rescindido, assegurada a concessão de contraditório e ampla defesa, se a CONTRATADA:

1. descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao TJRR e impeditivo da execução deste Ajuste, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8666/93;

2. ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações ajustadas;
3. nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das aplicações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;
4. descumprir as obrigações trabalhistas ou não manter as condições de habilitação, sem prejuízo das demais sanções;
5. atrasar a entrega da garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias.

Parágrafo segundo. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Parágrafo terceiro. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJRR adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo quarto. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o TJRR poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.

Parágrafo quinto. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. indenizações e multas porventura incidentes.

Cláusula Décima Quarta — Vedações

É vedado à CONTRATADA, além do previsto no item 9.5 do Termo de Referência n.º 28/2019:

1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Cláusula Décima Quinta — Alterações

Parágrafo primeiro. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do art. 3.º da Resolução n.º 07 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Sexta — Alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Cláusula Décima Sétima — Da Conta Vinculada

Na forma do art. 1.º da Resolução CNJ n.º 169 de 31 de janeiro de 2013, os pagamentos referentes ao serviço de transporte (cessão de mão de obra) a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos a retenção das provisões de encargos trabalhistas relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/ INCRA/ SALÁRIO EDUCAÇÃO/ FGTS/ RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo primeiro. Os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos na conta-corrente vinculada obedecerão ao seguinte, conforme Anexo Único da Portaria GP n.º 342/2014 deste Tribunal:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL				
TÍTULO	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 02/2008 MPOG:	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
RAT:	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
I - 13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
II - Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
III - 1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
IV - Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
V - Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta-corrente vinculada (inciso III artigo 2º IN) (**)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-corrente vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n.º 169/2013.

Parágrafo segundo. As retenções de que trata o caput serão depositadas em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação-, aberta no nome da Contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TJRR.

Parágrafo terceiro. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverá ser suportada na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido em termo de cooperação firmado entre o TJRR e o Banco Público Oficial, sempre escolhido o de melhor rentabilidade.

Parágrafo quinto. A empresa Contratada poderá solicitar autorização do TJRR para:

I) Resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas retenções indicadas no caput, desde que comprovado, documentalmente, tratar-se dos empregados alocados nas dependências do TJRR, indicando a data de admissão na empresa e o início das atividades nesta Corte, apresentando ainda:

a). No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b). No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria nº 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c). No caso de rescisão entre o TJRR e a **Contratada**, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósito do INSS e do FGTS.

II) Movimentar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do caput, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Tribunal e presente:

a). No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário; No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

b). No caso de rescisão contratual entre o TJRR e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

Parágrafo sexto. Nas hipóteses do item II do parágrafo quinto, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012.

Parágrafo sétimo. O pedido da Contratada deverá conter, além das documentações citadas parágrafo quinto, planilha detalhada com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta depósito vinculada, nas proporções que forem retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

Parágrafo oitavo. No caso de rescisão ou encerramento da vigência do contrato administrativo sem dispensa dos empregados dos quadros de pessoal da contratada, o resgate ou a movimentação serão feitos à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas dos empregados que efetivamente prestaram serviços nas dependências do Tribunal, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

Parágrafo nono. O saldo remanescente da conta vinculada após o encerramento da vigência ou rescisão do contrato, com ou sem dispensa dos empregados, só poderá ser transferido para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência ou rescisão do contrato administrativo.

Cláusula Décima Oitava — Das Disposições Finais

Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste **Contrato**.

Parágrafo segundo. Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Primeira, caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo terceiro. Caso haja interposição de recurso de penalidade aplicada pela Secretaria de Gestão Administrativa, esta poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-la subir à Secretaria-Geral.

Parágrafo quarto. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria-Geral.

E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA, Secretária Geral**, em 11/09/2020, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Reche Galdeano Filho, Usuário Externo**, em 11/09/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Tavares de Melo Brandt Cruz, Usuário Externo**, em 14/09/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0858236** e o código CRC **5E5C5C73**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Leste de Roraima

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 8/2024

Processo nº 25063.400005/2017-81

Interessado: Distrito Sanitário Especial Indígena - Leste de Roraima

Atestamos para os devidos fins que, a Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.713.403/0001-90**, com sede na Av. Duque de Caxias, 887, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM - CEP: 69020-141, prestou serviços de "locação de veículos, tipo Pick UP, com quilometragem livre, seguro total, sem motoristas e sem combustível, para atender à demanda do Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima vinculados à Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI", no quantitativo abaixo, conforme Processo nº 25000.120956/2021-91, Contrato nº 70 (0022445941), com vigência inicial 14/09/2021 e vigência final em 14/03/2023.

Item	Especificação	Local de Execução	Quantidade
23	Veículo tipo A: - Veículo Novos/Seminovos, TIPO PICK-UP com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas.	Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima	104

ZELANDES ALBERTO OLIVEIRA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena - Leste de Roraima

Portaria nº 513 de 10/03/2023 - MS



Documento assinado eletronicamente por **Zelandes Alberto Oliveira, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 07/03/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039329496** e o código CRC **3165ABC8**.



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Leste de Roraima
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO

Processo nº 25000.120956/2021-91

Unidade Gestora: Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima

UASG : 257051

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUB-ROGADO AO DISTRITO LESTE DE RORAIMA E A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA LESTE DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0032-81, localizado Av Ville Roy, nº8282 - Bairro São Vicente, CEP: 69.303-445, Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena, Senhor **MÁRCIO SIDNEY SOUSA CAVALCANTE**, nomeado(a) pela Portaria nº 242 de 09 de fevereiro de 2021, publicada no D.O.U de 11 de fevereiro de 2021, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº028072382004-6-SSP/MA e do CPF nº493.695.393-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.713.403/0001-90, com sede na Av. Duque de Caxias, 887, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM - CEP: 69020-141, neste ato representada pelo Senhor **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.744.410, expedida pela SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 823.208.532-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2021 (0022445941), doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 70/2021, por 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **14/12/2022 a 14/03/2023**, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS ESCALONADAS/PREÇO**2.1. O valor da contratação para 3(três) meses, perfaz o total de **R\$ 534.313,596** (quinhentos e trinta e quatro mil trezentos e treze reais e sessenta centavos), conforme entregas escalonadas em tabela abaixo:

Item	Especificação	Local de Execução	Data da entrega	Quant. total	Quant. a ser entregue	Quant. após entrega	Valor unitário (mensal) R\$	Valor unitário (por ano) R\$	valor total
01	Veículo tipo A: - Veículo Novos/Seminovos, TIPO PICK-UP com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas.	Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima	14/12/2022	74	14	60	4.452,6133	53.431,36	267.156,798
02	Veículo tipo A: - Veículo Novos/Seminovos, TIPO	Distrito Sanitário Especial	14/01/2023	60	20	40	4.452,6133	53.431,36	178.104,532

	PICK-UP com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas.	Índigena Leste de Roraima							
03	Veículo tipo A: - Veículo Novos/Seminovos, TIPO PICK-UP com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas.	Distrito Sanitário Especial Índigena Leste de Roraima	14/02/2023	40	20	20	4.452,6133	53.431,36	89.052,266
04	Veículo tipo A: - Veículo Novos/Seminovos, TIPO PICK-UP com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas.	Distrito Sanitário Especial Índigena Leste de Roraima	14/03/2023	20	20	0			
									534.313,596

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Considerando o valor ser meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **257051**;

Fonte de Recursos: **6153000000**;

Programa de Trabalho: **10.423.5022.20YP.0001**;

Elemento de Despesa: **33.90.33**;

PTRES: **173241**.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5%(cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Boa Vista-RR,de.....de 2022.

Representante Legal da Contratante

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo Aditivo- Modelo para prorrogação contratual

Atualização: Abril/2021



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Reche Galdeano Filho, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sidney Sousa Cavalcante, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 13/12/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030773241** e o código CRC **40DAEB7E**.

Referência: Processo nº 25000.120956/2021-91

SEI nº 0030773241

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/LRR
Avenida Ville Roy, 8282, São Vicente, CEP: 69.303-445
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Leste de Roraima
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO

Processo nº 25000.120956/2021-91

Unidade Gestora: Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima

UASG : 257051

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUB-ROGADO AO DISTRITO LESTE DE RORAIMA E A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA LESTE DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0032-81, localizado Av Ville Roy, nº8282 - Bairro São Vicente, CEP: 69.303-445, Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena, Senhor **MÁRCIO SIDNEY SOUSA CAVALCANTE**, nomeado(a) pela Portaria nº 242 de 09 de fevereiro de 2021, publicada no D.O.U de 11 de fevereiro de 2021, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº028072382004-6-SSP/MA e do CPF nº493.695.393-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.713.403/0001-90, com sede na Av. Duque de Caxias, 887, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM - CEP: 69020-141, neste ato representada pelo Senhor **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.744.410, expedida pela SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 823.208.532-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2021 (0022445941), doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 70/2021, por 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **14/09/2022 a 14/12/2022**, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.3. **REAJUSTAR** com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/10,738490%**, acumulado nos últimos 12 meses, com fundamento no art. 53, da IN nº 05/2017, e no art. 55, inciso III, da Lei 8.666/1993.

1.4. **ALTERAR** a Cláusula Segunda – Preço, em função do *reajuste*.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO APÓS REAJUSTE**

2.1. O valor da contratação para 3(três) meses, perfaz o total de **R\$ 1.389.215,36** (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil duzentos e quinze reais e trinta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Local de Execução	Qtid.	Valor unitário (mensal) (R\$)	Valor unitário (por ano) (R\$)	Valor total (R\$)
01	Veículo tipo A: - Veículo Novos/Seminovos, TIPO PICK-UP com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas.	Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima	104	R\$ 4.452,6133	R\$ 53.431,36	R\$ 1.389,215,36
Total						

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Considerando o valor ser meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. DO RETROATIVO DO CONTRATO ORIGINAL

3.1. A Contratada tem direito ao valor retroativo desde **jan a set/2022**, art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o quadro abaixo:

PERÍODO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO INICIAL	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR MENSAL REAJUSTADO	DIFERENÇA POR ITEM	TOTAL RETROATIVO
jan/22	74	4.020,83	297.541,42	4.452,61	329.493,14	31.951,72	R\$ 287.565,48
fev/22	74	4.020,83	297.541,42	4.452,61	329.493,14	31.951,72	
mar/22	74	4.020,83	297.541,42	4.452,61	329.493,14	31.951,72	
abr/22	74	4.020,83	297.541,42	4.452,61	329.493,14	31.951,72	
mai/22	74	4.020,83	297.541,42	4.452,61	329.493,14	31.951,72	
jun/22	74	4.020,83	297.541,42	4.452,61	329.493,14	31.951,72	
jul/22	74	4.020,83	297.541,42	4.452,61	329.493,14	31.951,72	
ago/22	74	4.020,83	297.541,42	4.452,61	329.493,14	31.951,72	
set/22	74	4.023,83	297.541,42	4.452,61	329.493,14	31.951,72	

3.2. O valor do retroativo é de ordem R\$ **287.565,48** (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **257051;**

Fonte de Recursos: **6153000000;**

Programa de Trabalho: **10.423.5022.20YP.0001;**

Elemento de Despesa: **33.90.33;**

PTRES: **173241.**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5%(cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6. **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Boa Vista-RR,de.....de 2022.

Representante Legal da Contratante

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo Aditivo- Modelo para prorrogação contratual

Atualização: Abril/2021



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Reche Galdeano Filho, Usuário Externo**, em 12/09/2022, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sidney Sousa Cavalcante, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 13/09/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029130443** e o código CRC **0B0C8E1D**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio
Coordenação de Compras e Licitações
Divisão de Formalização de Contratos

CONTRATO Nº 70/2021

Processo nº 25000.120956/2021-91

Unidade Gestora: DSEI Leste de Roraima/SESAI/MS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 70/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0036-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 3º andar, sala 317, ala A, em Brasília/DF, representada pelo Senhor **LUIZ TADEU VILLELA BLUMM**, portador da Carteira de Identidade Militar nº 049424931-1, expedida pelo CBMDF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 393.560.781-49, nomeado por meio da Portaria nº 519, de 12 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2021, seção 02, página 01, conforme as atribuições delegadas pela Portaria nº 133, de 26 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 27 de janeiro de 2011, seção 02, página 37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.713.403/0001-90, com sede na Av. Duque de Caxias, 887, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM - CEP: 69020-141, neste ato representada pelo Senhor **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.744.410, expedida pela SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 823.208.532-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que constam nos **Processos nºs 25000.032184/2020-50 e 25000.120956/2021-91** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 34/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de locação de veículos, tipo Pick UP, Van, Passeio e Minivan, com quilometragem livre, seguro total, sem motoristas e sem combustível, para atender à demanda do Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima vinculados à Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESA, em regime empreitada global, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Local de Execução	Quantidade	Valor unitário (por ano) (R\$)	Valor total (R\$)
23	Veículo tipo A:	Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima	104	48.249,96	5.017.995,84

- Veículo Novos/Seminovos, TIPO PICK-UP com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas.				
Total				R\$ 5.017.995,84

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.017.995,84** (cinco milhões, dezessete mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250110/00001

PTRES: 173241

FONTE: 6153000000

Programa de Trabalho: 10.423.5022.20YP.0001

Elemento de Despesa: 33.90.33

Nota de Empenho: 2021NE000474, datada de 26/08/2021

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4.3. indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e por duas testemunhas.

LUIZ TADEU VILLELA BLUMM

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

CONTRATANTE

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

RECHE GALDEANO & CIA LTDA.

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Reche Galdeano Filho**, **Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Monteiro Rocha, Testemunha**, em 14/09/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tafula Kmylla Torres Cordeiro, Testemunha**, em 14/09/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Tadeu Villela Blumm, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 14/09/2021, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022445941** e o código CRC **B0B9579B**.

Referência: Processo nº 25000.120956/2021-91

SEI nº 0022445941

Divisão de Formalização de Contratos - DICONT
Esplanada dos Ministérios, Anexo A do Bloco G, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70.058-900
E-mail: dicont@saude.gov.br | Site: saude.gov.br

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Ministério da Saúde, por força de determinação judicial, convoca as empresas interessadas em fornecer, via contratação direta, os seguintes insumos estratégicos para a saúde: Abiraterona acetato; Afibercepte; Alectinibe; Divalproato de sódio; Enzalutamida; Extrato medicinal, princípio ativo: óleo de canabidiol; Fluoxetina; Gabapentina; Imipramina; Lanreotida acetato; Metilfenidato cloridrato; Ocrelizumabe; Omalizumabe; Pazopanibe; Ruxolitinibe; Temozolomida; Tramadol cloridrato. Prazo para apresentação das propostas até o dia 24 de setembro de 2021. Instrumento complementar a esta convocação poderá ser solicitado através dos endereços eletrônicos: anthony.rosimo@saude.gov.br e colmer@saude.gov.br. Referências SEI: 25000.128337/2021-44, 25000.134459/2021-70 e 25000.134415/2021-40.

ANA CECÍLIA F. DE A. MARTINS DE MORAIS
Coordenadora Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos
para Saúde

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIORESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 12/2021

O Ministério da Saúde publica o resultado desta licitação, cujo objeto é a aquisição e instalação de cabos/gbics compatíveis com o switch de rede existente - Oracle ES2-72, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos a qual foi HOMOLOGADA pelo critério menor preço ao Grupo 01 à empresa a seguir relacionada: RAFFAEL ADRIAN COSTA TEIXEIRA, CNPJ 39.251.946/0001-66, no valor total de R\$ 72.999,96 (setenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

GABRIELA PAZ HIDALGO
Pregoeira Oficial

(SIDE - 16/09/2021) 250110-00001-2021NE800049

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021 - UASG 250110

Nº Processo: 25000073898202107. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição, sob demanda, de frigobares para atender as necessidades do Ministério da Saúde - MS, em Brasília - DF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas no TR.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/09/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Edifício Anexo a Sala 471 do Ministério da Saúde, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/250110-5-00031-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/09/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO
Pregoeira Oficial

(SIASGnet - 16/09/2021) 250110-00001-2021NE800049

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - UASG 250110

Nº Processo: 25000098715202077. Objeto: Para aquisição, sob demanda, de equipamentos para modernização do parque de Biobancos Nacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em instrumento.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 17/09/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Edifício Anexo a Sala 471 do Ministério da Saúde, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/250110-5-00030-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/09/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO
Pregoeira Oficial

(SIASGnet - 16/09/2021) 250110-00001-2021NE800049

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2021 - UASG 250110 - CGMAP/SA

Nº Processo: 25000.120956/2021-91.
Pregão Nº 34/2020. Contratante: CG DE MATERIAL E PATRIMONIO - CGMAP/SA.
Contratado: 08.713.403/0001-90 - RECHE GALDEANO & CIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos, tipo Pick UP, Van, Passeio e Minivan, com quilometragem livre, seguro total, sem motoristas e sem combustível, para atender à demanda do Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima vinculados à Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 14/09/2021 a 14/09/2022. Valor Total: R\$ 5.017.995,84. Data de Assinatura: 14/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2021).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO
ACREAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021 - UASG 250012

Nº Processo: 25011000144202109. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo móvel), nas modalidades ligação Local e Longa Distância Nacional (LDN). Total de Itens Licitados: 7. Edital: 17/09/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: R. Cel. Sebastião Dantas 2.418 Esq. Av Nações Unidas, Estação Experimental - Rio Branco/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/250012-5-00006-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/09/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EDEN CARLOS BARROS DE MIRANDA
Superintendente Estadual do Ministério da Saúde No
Acre

(SIASGnet - 16/09/2021) 250012-00001-2021NE009999

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO
GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 5º termo aditivo ao convênio nº. 850766/2017
CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IUUI CNPJ nº. 90.730.508/0001-38
OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Convênio nº 850766/2017 destinado à "Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde", até 30/09/2022, a contar de seu vencimento.
PROCESSO: 25000.433156/2017-51
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 30/09/2022
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2021
SIGNATÁRIOS: RENATO AIRTON ALTMANN - C.P.F. nº. 381.251.610-15 - SUPERINTENDENTE-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL; DOUGLAS PRESTES UGGERI C.P.F. nº. 819.725.390-00, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IUUI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 5º termo aditivo ao convênio nº. 848598/2017. CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IUUI CNPJ nº. 90.730.508/0001-38
OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Convênio nº 848598/2017 destinado à "Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde", até 30/09/2022, a contar de seu vencimento.
PROCESSO: 25000.095464/2017-73
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 30/09/2022
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2021
SIGNATÁRIOS: RENATO AIRTON ALTMANN - C.P.F. nº. 381.251.610-15 - SUPERINTENDENTE-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL; DOUGLAS PRESTES UGGERI C.P.F. nº. 819.725.390-00, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IUUI

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO
DE JANEIRO

AVISO DE CANCELAMENTO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2015

Nº Processo: 25001.015386/2015-60. Este Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, nomeado por meio da Portaria nº 672, 15 de junho de 2021, da Casa Civil da Presidência da República e diante das atribuições e competências instituídas por meio do Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, esclarece e, ao final, determina:

Considerando que a Assessoria de Controle Interno desta Superintendência verificou que a descontinuidade do Contrato nº 16/2015, celebrado com a empresa PEÇA OIL DISTRIBUIDORA LTDA, ocorreu na assinatura do Sexto Termo Aditivo (0010173652 e 0010686613), que teria vigência de 24/07/2019 a 23/07/2020, assinado pelo Superintendente à época em 23/07/2019, porém somente foi assinado pela Contratada em 25/07/2019, conforme planilha nº 0021102666, constante do SEI nº 25001.006302/2021-45;

Considerando que, em resposta ao pedido de uniformização de entendimento quanto à convalidação dos contratos em que ocorreram soluções de continuidade, formulado via Despacho SEMS/RJ (0021972043), a Consultoria Jurídica da União exarou o Despacho n. 00075/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (0022169182), explanando que deve ser aplicada de forma integral e literal a Orientação Normativa AGU nº 03/2009, abaixo transcrita:

"NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.

INDEXAÇÃO: CONTRATO. PRORROGAÇÃO. AJUSTE. VIGÊNCIA. SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. EXTINÇÃO.

REFERÊNCIA: art. 57, inc. II, Lei nº 8.666, de 1993; Nota DECOR nº 57/2004-MMV; Acórdãos TCU 211/2008-Plenário e 100/2008-Plenário".

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença de pressupostos de validade dos atos que pratica, consoante, inclusive, previsto na Súmula do Supremo Tribunal Federal nº 346, segundo a qual "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

Considerando, ainda, que o novo procedimento licitatório regular já foi aberto por meio do SEI nº 25001.021576/2019-40, no qual estão sendo finalizados a pesquisa de preços e o Mapa de Preços;

Conforme orientação constante do Despacho n. 00075/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (0022169182), declaro a nulidade do Sexto Termo Aditivo (0010173652 e 0010686613) e do Sétimo Termo Aditivo (0015884887) ao Contrato nº 16/2015, celebrado com a empresa PEÇA OIL DISTRIBUIDORA LTDA; Publique-se e cumpra-se.

HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00002/2021

Publicado no D.O de 2021-04-12, Seção 3. Onde se lê: EXTRATO DE Termo Aditivo: 2/2020. . Leia-se: EXTRATO DE Termo Aditivo: 2/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2021).

HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2021 - UASG 250042

Nº Processo: 33374091193202143 . Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Saúde dos Tipos A , B , D e E , produzidos no Hospital Federal de Bonsucesso. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Atender a RDC nº 306 de 07/12/2004 da Agência da Nacional de Vigilância Sanitária. Declaração de Dispensa em 16/09/2021. JOABE ANTONIO DE OLIVEIRA. Coordenador Administrativo. Ratificação em 16/09/2021. LUIZ CLAUDIO ROBERTO ALVES. Substituto Eventual do Ordenador. Valor Global: R\$ 266.104,20. CNPJ CONTRATADA : 05.462.743/0003-69 ABORGAMADO BRASIL LTDA.

(SIDE - 16/09/2021) 250042-00001-2021NE800050

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2021 - UASG 250061

Nº Processo: 33433033170202172 . Objeto: Aquisição de dietas parenterais para atender o Serviço de Pediatria do HFSE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 2º, Inciso I da MP nº 1.047 de 03/05/2021.. Justificativa: Reabastecimento do estoque desta Farmácia Hospitalar, visto a necessidade de consumo dos pacientes assistidos Declaração de Dispensa em 16/09/2021. LUCIMAR SIMAS DA SILVA TITO. Coordenadora de Administração. Ratificação em 16/09/2021. ANTONIO JOSE DE SOUZA CYPRIANO NEVES. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 207.600,00. CNPJ CONTRATADA : 01.226.416/0001-95 NUTRIMEDSERV.MEDICOS EM NUTRICA O PARENT.E ENTERAL LTDA.

(SIDE - 16/09/2021) 250061-00001-2021NE800008





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONTRATO N° 015/2019-PMAM

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE n° 13200472047, sediada nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Duque de Caxias n° 887 – Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ sob o n° 08.713.403/0001-90, Inscrição Estadual n° 04.220.800-9, forneceu à **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ n° 63.656.292/0001-35, estabelecida na Rua Benjamin Constant n° 2150, Bairro de Petrópolis, nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, o item abaixo discriminado, possuindo, portanto, plena qualificação técnica para tal:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VANS (12 unidades): Serviço de locação de veículo automotor; capacidade para no mínimo 15 lugares (incluindo motorista); motor a diesel; Potência do motor mínima de 127cv; com no máximo 2 anos de fabricação, 3 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros e travas elétricos, sistema de som, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção (modelos: Jumper, Boxer, Ducato, Sprinter ou similar); com Sirene de Emergência (instalada) e Giroflex Vermelho com Base Imã de 12 (doze) volts, conforme especificações definidas no Projeto Básico respectivo.

Registramos que a citada empresa forneceu a esta Polícia Militar do Estado do Amazonas locação de veículos, para o período de 01/11/2019 a 01/11/2020, tendo sido prorrogado por igual período de 01/11/2020 a 01/11/2021, atendendo as necessidades dos diversos setores administrativos e logístico desta Instituição, com as especificações acima descritas, conforme se consta nas Nota de Empenho respectivas.

Outrossim, informamos que os veículos fornecidos apresentam bom desempenho operativo, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações na condição de CONTRATADA, nada constando, em nossos arquivos, que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data, referente aos itens, quantidades e especificações em questão.

Manaus/AM, 13 de dezembro de 2021.

Assinatura digital

CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas





QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019-PMAM, que entre si celebram a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS e a Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Rua Benjamim Constant nº 2150 – Bairro Petrópolis, pelo presente instrumento administrativo, CNPJ nº 63.656.292/0001-35, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA** neste ato representada por seu Subcomandante-Geral/Ordenador de Despesas, o Senhor Coronel QOPM **THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA**, nomeado em 11 de setembro de 2023, publicado no DOE nº 35.064, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 660.551.642-72 e da Cédula de Identidade nº 15792 SI/PMAM, residente e domiciliado nesta Cidade; e, de outro lado, a Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE nº 13200472047, sediada nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Duque de Caxias nº 887 – Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.403/0001-90, Inscrição Estadual nº 04.220.800-9, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Efigênio Salles nº 530/Apto 1503 – Condomínio do Edifício Geneve – Bairro Adrianópolis – CEP 69057-050, portador da Cédula de Identidade nº 1764441-0 SSP/AM e do CPF nº 823.208.532-00, tendo em vista o Processo Administrativo nº 01.01.022103.001256/2024-57, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, o qual será regido pela Lei 8666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente aditamento tem por objeto a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do Termo de Contrato nº 015/2019-PMAM, a contar de 01/02/2024 até 01/03/2024, fundamentado no artigo 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, que tem como objeto original a contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos automotores do tipo VAN, conforme especificações a seguir:



ORDEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE DE VEÍCULOS	DIÁRIAS		
			VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL DO CONTRATO	VALOR TOTAL
1	(112866) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo automotor. Tipo: VAN; capacidade para no mínimo 15 lugares (incluindo motorista); motor a diesel; Potência do motor mínima de 127cv; com no máximo 2 anos de fabricação, 3 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros e travas elétricos, sistema de som, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Projeto Básico. (Modelos: Jumper, Boxer, Ducato, Sprinter ou similar). Com Sirene de Emergência (instalada) e Giroflex Vermelho com Base Imã de 12 (doze) volts.	12 (doze)	R\$ 249,66 (aproximadamente)	R\$ 89.877,60 (12 veículos x 30 diárias x R\$ 249,66)	R\$ 89.877,60

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente TERMO ADITIVO é de R\$ 89.877,60 (oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 06.122.3264.1216.0001, Elemento de Despesa: 33903308, fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE em 02/01/2024, para as despesas da Capital, a Nota de Empenho de nº 2024NE0000073, no valor de R\$ 89.877,60 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 015/2019-PMAM que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, conforme determina a Lei 8666/93, sob à expensas da CONTRATANTE.

E por acharem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Manaus, 01 de fevereiro de 2024.

Pela **CONTRATANTE**:

CEL QOPM THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA
Subcomandante-Geral da PMAM / Ordenador de Despesas

Pela **CONTRATADA**:

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
Sócio Administrador

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019-PMAM, que entre si celebram a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS e a Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Rua Benjamim Constant nº 2150 – Bairro Petrópolis, pelo presente instrumento administrativo, CNPJ nº 63.656.292/0001-35, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA** neste ato representada por seu Subcomandante-Geral/Ordenador de Despesas, o Senhor Coronel QOPM **THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA**, nomeado em 11 de setembro de 2023, publicado no DOE nº 35.064, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 660.551.642-72 e da Cédula de Identidade nº 15792 SI/PMAM, residente e domiciliado nesta Cidade; e, de outro lado, a Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE nº 13200472047, sediada nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Duque de Caxias nº 887 – Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.403/0001-90, Inscrição Estadual nº 04.220.800-9, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Efigênio Salles nº 530/Apto 1503 – Condomínio do Edifício Geneve – Bairro Adrianópolis – CEP 69057-050, portador da Cédula de Identidade nº 1764441-0 SSP/AM e do CPF nº 823.208.532-00, tendo em vista o Processo Administrativo nº 01.01.022103.012975/2023-12, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, o qual será regido pela Lei 8666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente aditamento tem por objeto a prorrogação, por mais 3 (três) meses, conjuntamente com a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do Termo de Contrato nº 015/2019-PMAM, que tem como objeto original a contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos automotores do tipo VAN, conforme especificações a seguir:

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE DE VEÍCULOS	DIÁRIAS		
			VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL DO CONTRATO	VALOR TOTAL (TRÊS MESES)
1	(112866) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. Descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo automotor. Tipo: VAN; capacidade para no mínimo 15 lugares (incluindo motorista); motor a diesel; Potência do motor mínima de 127cv; com no máximo 2 anos de fabricação, 3 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros e travas elétricos, sistema de som, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Projeto Básico. (Modelos: Jumper, Boxer, Ducato, Sprinter ou similar). Com Sirene de Emergência (instalada) e Giroflex Vermelho com Base Imã de 12 (doze) volts.	12 (doze)	R\$ 249,66 (aproximadamente)	R\$ 89.877,60 (12 veículos x 30 diárias x R\$ 249,66)	R\$ 269.632,80 (3 x 89.877,60)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente TERMO ADITIVO é de R\$ 269.632,80 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR MENSAL

Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal estimado de R\$ 89.877,60 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 06.122.3264.1216.0001, Elemento de Despesa: 33903308, fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE em 31/10/2023, para as despesas da Capital, a Nota de Empenho de nº 2023NE0001293, no valor de R\$ 89.877,60 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). No exercício seguinte, as despesas correrão por conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.



CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 015/2019-PMAM que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste instrumento.


CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, conforme determina a Lei 8666/93, sob à expensas da CONTRATANTE.

E por acharem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Manaus, 01 de novembro de 2023.

Pela **CONTRATANTE**:




CEL. QOPM THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA
Subcomandante-Geral da PMAM / Ordenador de Despesas

Pela **CONTRATADA**:



SIDNEI RÉCIO GALDEANO FILHO
Sócio Administrador



Fabiano Silva Cardoso
CAP. QOPM / 20811
Mat. 215.733-0 A


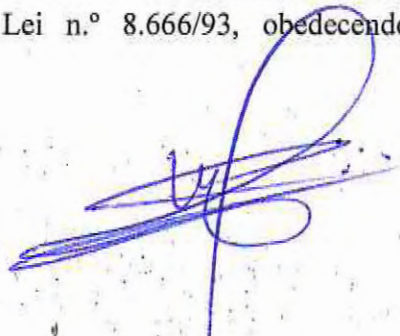


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019-PMAM, que entre si celebram a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS e a Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Rua Benjamim Constant nº 2150 – Bairro Petrópolis, pelo presente instrumento administrativo, CNPJ nº 63.656.292/0001-35, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA** neste ato representada por seu Comandante-Geral Interino, o Senhor **CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 474.293.562-49 e da Cédula de Identidade nº 13424 SI/PMAM, residente e domiciliado nesta Cidade; e, de outro lado, a Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE nº 13200472047, sediada nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Duque de Caxias nº 887 – Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.403/0001-90, Inscrição Estadual nº 04.220.800-9, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Efigênio Salles nº 530/Apto 1503 – Condomínio do Edifício Geneve – Bairro Adrianópolis – CEP 69057-050, portador da Cédula de Identidade nº 1764441-0 SSP/AM e do CPF nº 823.208.532-00, tendo em vista o Processo Administrativo nº 022103.009727/2022-03-PMAM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO ADITIVO**, o qual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato em questão, por mais 12 (doze) meses, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2019-PMAM, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2022 até 01/11/2023, fundamentado no artigo 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, obedecendo as especificações técnicas e valores correspondentes, a seguir:



1



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTD DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL DAS DIÁRIAS	VALOR ANUAL DAS DIÁRIAS
1	(112866) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo automotor. Tipo: VAN; capacidade para no mínimo 15 lugares (incluindo motorista); motor a diesel; Potência do motor mínima de 127cv; com no máximo 2 anos de fabricação, 3 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros e travas elétricos, sistema de som, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Projeto Básico. (Modelos: Jumper, Boxer, Ducato, Sprinter ou similar). Com Sirene de Emergência (instalada) e Giroflex Vermelho com Base Imã de 12 (doze) volts.	15 (quinze)	R\$ 249,66 (aproximadamente)	R\$ 112.350,00 (15 veículos x 30 dias x R\$ 249,67)	R\$ 1.348.200,00 (12 x 112.350,00)
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.348.200,00					

SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL – O valor global do presente TERMO ADITIVO é de R\$ 1.348.200,00 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil e duzentos reais).

TERCEIRA: DO VALOR MENSAL – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal estimado de R\$ 112.350,00 (cento e doze mil, trezentos e cinquenta reais).

QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 06.122.3264.1216.0011, Elemento de Despesa: 33903308, fonte: 160, tendo sido emitida pela CONTRATANTE em 01/11/2022, para as despesas da Capital, a Nota de Empenho de nº 2022NE0002591, no valor de R\$ 112.350,00 (cento e doze mil, trezentos e cinquenta reais). No exercício seguinte, as despesas correrão por conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 015/2019-PMAM que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, conforme determina a Lei 8666/93, providenciada pela CONTRATANTE, sob suas custas.

E por acharem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Manaus, 01 de novembro de 2022.

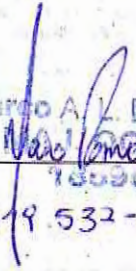
Pela **CONTRATANTE**:



~~CEL. QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA~~
Comandante-Geral da PMAM

Pela **CONTRATADA**:


Reche Galdeano & Cia Ltda
Sidnei Reche Galdeano Filho
Diretor Geral
CPF: 823.208.532-00
CRA-AM 1-6305/RD
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
Sócio-Administrador

Testemunhas:


Marco A. L. Pessoa
CPF: 883.319.532-9L


Ass.:
CPF: Reche Galdeano & Cia Ltda
Davi Tavares de M. Brandt Cruz
Licitação e Contratos
CPF: 013.776.312-30



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019-PMAM, que entre si celebram a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS e a Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ nº 63.656.292/0001-35, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Comandante-Geral Interino, o Coronel QOPM JERRY ANDRADE DE MENEZES, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 314.555.812-91 e da Cédula de Identidade nº 11399 SI/PMAM, residente e domiciliado nesta Cidade, de outro lado, a Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE nº 13200472047, sediada nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Duque de Caxias nº 887 – Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.403/0001-90, Inscrição Estadual nº 04.220.800-9, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Efigênio Salles nº 530/Apto 1503 – Condomínio do Edifício Geneve – Bairro Adrianópolis – CEP 69057-050, portador da Cédula de Identidade nº 1764441-0 SSP/AM e do CPF nº 823.208.532-00, tendo em vista o Processo Administrativo nº 01.01.022103.003071/2021-34-PMAM, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO ADITIVO**, o qual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato em questão, por mais 12 (doze) meses, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2019-PMAM, por mais 12 (doze) meses e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, mais 03 (três) veículos, a contar de 01/11/2021 a 01/11/2022, cujo objeto original é contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos automotores do tipo **VAN**, bem como, inclusão de cláusula para adesivagem e possibilidade para que as **VANS** possam ser utilizados no interior do Estado do Amazonas conforme necessidade



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

da PMAM., fundamentado no Art. 57, inc. II, Art. 65, inc. I, alinea "a" da Lei n.º 8.666/93, obedecendo as especificações técnicas e valores correspondentes, a seguir:

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTDE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL DAS DIÁRIAS	VALOR ANUAL DAS DIÁRIAS
1	(112866) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo automotor. Tipo: VAN; capacidade para no mínimo 15 lugares (incluindo motorista); motor a diesel; Potência do motor mínima de 127cv; com no máximo 2 anos de fabricação, 3 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros e travas elétricos, sistema de som, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Projeto Básico. (Modelos: Jumper, Boxer, Ducato, Sprinter ou similar). Com Sirene de Emergência (instalada) e Giroflex Vermelho com Base Mãe de 12 (doze) volts.	12 (doze)	R\$ 249,67 (aproximadamente)	R\$ 112.351,50 (15 veículos x 30 dias x R\$ 249,67)	R\$ 1.348.218,00 (12 x 112.351,50)
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.348.218,00					

SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL – O valor global do presente ADITIVO é de R\$ 1.348.218,00 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil e duzentos e dezoito reais).

TERCEIRA: DO VALOR MENSAL – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal estimado de R\$ 112.351,50 (cento e doze mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 06.122.3264.1216.0001, Elemento de Despesa: 33903308, fonte: 160, tendo sido emitida pela CONTRATANTE em 29/10/2021, para as despesas da Capital, a Nota de Empenho de nº 2021NE0001033, no valor de R\$ 224.700,00 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos reais). No exercício seguinte, as despesas correrão por conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

QUINTA: DA ADESIVAGEM - A contratada deverá realizar adesivação em todos os veículos automotores tipo VAN, conforme demanda da CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO: para a realização da adesivagem nos veículos, a empresa deverá deliberar com o Fiscal do Contrato em epígrafe.

SEXTA: DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO - por força deste contrato, os veículos, objeto do contrato, poderão ser empregados no interior do Estado, visando atender as necessidades de operações da PMAM.

SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL - Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 015/2019-PMAM que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste instrumento.

OITAVA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, conforme determina a Lei 8666/93, providenciada pela CONTRATANTE, sob suas custas.

E por acharem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Manaus, 01 de novembro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

CEL QOPM JERRY ANDRADE DE MENEZES
Comandante-Geral Interino da PMAM


SIDNEI RÊCHE GALDEANO FILHO
Sócio Administrador

Testemunhas:

Ass.:

CPF: 967.182.792-53

Ass.:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019-PMAM, que entre si celebram a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS e a Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Manaus, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, situado na Rua Benjamim Constant nº 2150, Bairro Petrópolis, pelo presente instrumento administrativo, as partes, de um lado, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ nº 63.656.292/0001-35, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Comandante Geral, o Coronel QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE/AM nº 33911, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 290.602.492-91 e da Cédula de Identidade nº 11394 SI/PMAM, residente e domiciliado nesta Cidade, de outro lado, a Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE nº 13200472047, sediada nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Duque de Caxias nº 887 – Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.403/0001-90, Inscrição Estadual nº 04.220.800-9, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Efigênio Salles nº 530/Apto 1503 – Condomínio do Edifício Geneve – Bairro Adrianópolis – CEP 69057-050, portador da Cédula de Identidade nº 1764441-0 SSP/AM e do CPF nº 823.208.532-00, tendo em vista o Processo Administrativo nº 022103.000113/2020 - PMAM, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO ADITIVO**, o qual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato em questão, por mais 12 (doze) meses, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2019-PMAM, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2020 até 01/11/2021, fundamentado no artigo 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, obedecendo as especificações técnicas e valores correspondentes, a seguir:

AM



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTD DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL DAS DIÁRIAS	VALOR ANUAL DAS DIÁRIAS
1	(112866) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo automotor. Tipo: VAN; capacidade para no mínimo 15 lugares (incluindo motorista); motor a diesel; Potência do motor mínima de 127cv; com no máximo 2 anos de fabricação, 3 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros e travas elétricos, sistema de som, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Projeto Básico. (Modelos: Jumper, Boxer, Ducato, Sprinter ou similar). Com Sirene de Emergência (instalada) e Giroflex Vermelho com Base Imã de 12 (doze) volts.	12 (doze)	R\$ 249,66 (aproximadamente)	R\$ 89.880,00 (12 veículos x 30 dias x R\$ 249,67)	R\$ 1.078.560,00 (12 x 89.880,00)
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.078.560,00					

SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL – O valor global do presente ADITIVO é de R\$ 1.078.560,00 (um milhão, setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

TERCEIRA: DO VALOR MENSAL – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal estimado de R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

QUARTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 06.122.3264.1216.0011, Elemento de Despesa: 400091, fonte: 160.

QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

nº 015/2019-PMAM que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste instrumento.

SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, conforme determina a Lei 8666/93, providenciada pela CONTRATANTE, sob suas custas.

E por acharem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Manaus, 01 de novembro de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

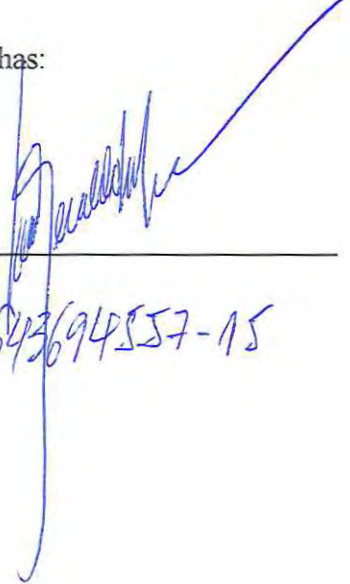
Pela **CONTRATADA**:


CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da PMAM


SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
Sócio Administrador

Testemunhas:

Ass.:
CPF:


643694557-15

Ass.:
CPF:


Reche Galdeano & Cia Ltda
Dan Tavares de M. Brandt
Licitação e Contratos
CPF: 013.776.312-30



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2019-PMAM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA., na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta Cidade de Manaus, na sede do Quartel do Comando-Geral da polícia Militar do Estado do Amazonas, situado na rua Benjamim Constant nº 2150, Bairro de Petrópolis, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ nº 63.656.292/0001-35, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Comandante Geral, o Coronel QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE/AM nº 33911, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 290.602.492-91 e da Cédula de Identidade nº 11394 SI/PMAM, residente e domiciliado nesta Cidade, de outro lado, a Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE nº 13200472047, sediada nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Duque de Caxias nº 887 – Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.403/0001-90, Inscrição Estadual nº 04.220.800-9, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Ephigênio Salles nº 530/Apto 1503 – Condomínio do Edifício Geneve – Bairro Adrianópolis – CEP 69057-050, portador da Cédula de Identidade nº 1764441-0 SSP/AM e do CPF nº 823.208.532-00, em consequência do resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 547/2019-CGL, homologação publicada no Diário Oficial do Estado/AM, edição nº 34107, de 16 de outubro de 2019, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 022103000117/2019-PMAM, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos automotores do tipo **VAN**, conforme quantidades constantes no Projeto Básico para Locação de Veículos e seus anexos, todos constantes do **PROCESSO**, o qual passa a integrar totalmente o presente Termo, valendo-se dele, portanto, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou quaisquer omissões não transcritas neste instrumento, obedecendo às especificações técnicas constantes a seguir

Am -



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTDE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR ANUAL DAS DIÁRIAS
Serviço de locação de veículo automotor, Tipo VAN; capacidade para no mínimo 15 lugares (incluindo motorista); motor a diesel; Potência do motor mínima de 127cv; com no máximo 2 anos de fabricação, 3 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros e travas elétricos, sistema de som, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Projeto Básico. (Modelos: Jumper, Boxer, Ducato, Sprinter ou similar). Com Sirene de Emergência (instalada) e Giroflex Vermelho com Base Imã de 12 (doze) volts, conforme Anexo I do Projeto Básico.	12 (doze)	R\$ 249,66 (aproximadamente)	R\$ 89.880,00 (12 veículos x 30 dias x R\$ 249,67)	R\$ 1.078.560,00 (12 x 89.880,00)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os veículos serão utilizados durante jornada de trabalho de 24 h, todos os dias da semana, na capital do Estado do Amazonas e região metropolitana, visando atender as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O modelo/ano de fabricação de cada veículo disponibilizado não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Termo de Contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

Para o início do serviço, objeto deste instrumento, os veículos deverão ser entregues limpos e higienizados; em perfeitas condições de utilização, de funcionamento e de segurança; em condições de trafegabilidade; sem danos (sem arranhões, sem amassados, sem vidros ou lanternas quebrados ou trincados); devidamente licenciados e quitados junto ao Órgão de Trânsito Estadual; com todos os equipamentos e/ou acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro; abastecidos com, com pelo menos, 30 litros de combustível (exigência somente para a primeira entrega).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os veículos deverão ser entregues, exclusivamente, na cor PRATA (cor sólida), possuir sistema de som com tecnologia de mídia mp3 player, via

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

bleetooth e USB, com Sirene de Emergência (instalada) e Giroflex Vermelho com Base Imã de 12 (doze) volts;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Local de entrega dos veículos: Área de Transporte da CONTRATANTE, localizada na Rua José Florêncio nº 1505 – Bairro Petrópolis, Manaus/AM, no horário das 08:00 às 14 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da entrega de cada veículo, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Certificado de Registro Veicular e Apólice de Seguro Total.

PARÁGRAFO QUARTO: Os veículos entregues pela CONTRATADA deverão estar devidamente revisados, conforme periodicidade prevista do manual de manutenção do fabricante;

PARÁGRAFO QUINTO: Os veículos deverão ser entregues sem limite e/ou controle de quilometragem por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Cada veículo deverá possuir seguro total contra acidentes, inclusive contra terceiros, com indenização no caso de prejuízos materiais, morte e outrem, bem como danos pessoais aos seus ocupantes e demais exigências legais para utilização dos veículos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O seguro que trata o Parágrafo anterior deverá ser sem nenhuma franquia para a CONTRATANTE e deverá ser incluso de assistência e guincho 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus ou ressarcimento, em caso de sinistro, para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por força deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas referentes à manutenção, licenciamento anual, seguro total contra acidentes, inclusive contra terceiros, com indenização no caso de prejuízo material, morte e outrem, causado(s) pelo(s) veículo(s) contratados, bem como outras despesas que incidem direta e indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive substituição dos veículos, quando necessário;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pelo pagamento da franquia do seguro total, caso haja, quando acionado.
- c) Responsabilizar-se pela lavagem total (interna e externa) de cada veículo, pelo menos 01 (uma) vez por semana, em postos de lavagem credenciados pela contratada.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- e) Apresentar documentos dos veículos devidamente vistoriados pelo DETRAN/AM, devendo estar registrados em nome da CONTRATADA, salvo em casos de alienação

Ass: .



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

fiduciária e arrendamento mercantil. Caso apresente veículos licenciados em outra UF, deverá apresentar declaração de que fará a devida transferência de UF no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

- f) Manter em dia, sob suas expensas, o pagamento do licenciamento anual dos veículos.
- g) Disponibilizar serviços de plantão permanente de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, tanto para entrega como para recebimento de veículos.
- h) Substituir os veículos, a cada 02 (dois) anos de uso, a partir do ano do modelo e/ou fabricação, durante a vigência deste Contrato, por veículos com a mesma especificações descritas na sua Cláusula Primeira. Para efeito dessa substituição periódica, tanto na Capital/Região Metropolitana como no interior do Estado, o traslado deverá ser por conta exclusiva da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Disponibilizar os veículos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, através de documento formal.
- j) Arcar, plenamente e integralmente, com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, pelo reparo, reposição de peças, conserto e troca de pneus, lubrificantes, vistoria, emplacamento e licenciamento anual.
- k) Arcar anualmente e integralmente com o seguro total contra acidentes, inclusive contra terceiros; com indenização no caso de prejuízos materiais, morte e outrem causados pelo veículo contratado, bem como por danos pessoais aos seus ocupantes e demais exigências legais para utilização dos veículos;
- l) Substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, o veículo, quando constatado problemas técnicos ou operacional que possa vir a prejudicar o bom andamento do serviço, mantendo desta forma os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene, com lavagem no mínimo uma vez por semana, em posto de lavagem credenciada pela CONTRATADA;
- m) Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- n) Prestar esclarecimentos necessários, bem como comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços;
- o) Manter seus prepostos e/ou funcionários devidamente capacitados a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o Fiscal de Contrato designado e nomeado pela CONTRATANTE;
- p) Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, para emergências e substituições de veículos, quando se fizerem

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

necessárias. Esse atendimento deverá ser prestado através de unidade móvel, considerando regime de plantão e atendimento padrão indicado a saber: suporte telefônico 24 horas; visita com assistência local; remoção do veículo; substituição do veículo conforme pane apresentada, segundo regras e demais cláusulas contratuais;

- q) Dispor, comprovadamente, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de veículos contratados como reserva técnica para eventuais substituições;
- r) Demonstrar a propriedade, através de cópia autenticada do respectivo Certificado de Propriedade do veículo ou ainda nota fiscal autenticada ou documento equivalente que comprove a sua posse ou sua propriedade. Caso o veículo seja arrendado, deverá acompanhar o Contrato de Locação devidamente registrado em cartório;
- s) Disponibilizar, em cada veículo, exclusivamente, na cor BRANCA, sistema de som com tecnologia de mídia mp3 player, via bluetooth e USB, Sirene de Emergência (instalada) e Giroflex Vermelho com Base Imã de 12 (doze) volts;
- t) Apresentar Relatório Mensal completo à CONTRATANTE, de todas as locações efetuadas, discriminando o objeto, o valor de cada locação e a quantidade de diárias para verificação junto à fatura de pagamento mensal;
- u) Encaminhar à CONTRATANTE, quinzenalmente, Relatório de Manutenção das Viaturas, informando o período em que ficaram baixadas, viaturas que foram substituídas por ocasião de danos ou sinistros, viaturas que baixaram e não foram substituídas.
- v) Fornecer relação de veículos, no momento da assinatura deste Termo de Contrato, com o objetivo de comprovar que dispõe de frota suficiente para execução do Contrato em lide, que atendam as características solicitadas pela CONTRATANTE, contendo todas as informações tais como: RENAVAL, DADOS DE PROPRIEDADE, DADOS DO VEÍCULO, NÚMERO DA APÓLICE DE SEGURO;
- w) Apresentar, juntamente com a relação de veículos, cópias autenticadas em cartório do Documento Único de Transferência (DUT) de cada veículo, além da cópia da apólice ou documento comprobatório de contratação do seguro, caso o seguro seja feito por grupo de veículos da CONTRATADA;
- x) Oferecer proteção total aos veículos disponibilizados à CONTRATANTE através de seguros vigentes, além do seguro obrigatório, devendo os comprovantes de pagamento dos aludidos seguros serem apresentados no ato das substituições: Seguro com cobertura total contra colisão, incêndio e roubo, Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros -danos materiais, Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros/passageiros – danos pessoais, Cobertura de vidros, lanternas, retrovisores, faróis, acessórios, isentando, plenamente, a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade durante a vigência contratual;
- y) Oferecer e manter vigente SEGURO TOTAL e SEM FRANQUIA aos veículos disponibilizados, além do seguro obrigatório, devendo os comprovantes de pagamento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- dos referidos seguros serem apresentados no ato das mobilizações/substituições, com as seguintes garantias: Seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, furto, roubo, danos de pequena, média e grande monta e afins; Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros – danos materiais; Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros/passageiros – danos pessoais, incluindo morte e invalidez; Cobertura de vidros, lanternas, retrovisores, faróis, acessórios, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e/ou taxas ou ônus pecuniário durante a locação;
- z) Disponibilizar todos os veículos com SEGURO TOTAL e SEM FRANQUIA, com o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e ainda, acobertado com seguro total para terceiros (danos materiais e/ou pessoais) com o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) SEM FRANQUIA e/ou quaisquer custos ou taxas ou ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- aa) Efetuar a substituição em caso de pane por defeito eletromecânico e/ou sinistro do veículo, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a abertura da OS (ou por contato pessoal ou informação verbal por contato telefônico ou por meio de qualquer aplicativo), quando na **Capital e/ou Região Metropolitana de Manaus**; e no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando nos **demais Municípios do interior do Estado**; quando o defeito ou sinistro permitir a locomoção do veículo, sem risco, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, conduzir o veículo para a sua substituição imediata em local previamente informado pela CONTRATADA; Os veículos que não forem substituídos em caso de pane e/ou sinistro, deverão ter suas diárias descontadas no ato do faturamento pela CONTRATANTE, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas;
- bb) Disponibilizar à CONTRATANTE, serviços de socorro/reboque e borracheiro durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros e emergências, que deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o contato;
- cc) Credenciar na Capital durante toda a vigência contratual, nas Zonas Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro Oeste e Centro Sul, serviço de borracharia, informando à CONTRATANTE, nome da Borracharia, endereço, nome do responsável e telefone para contato;
- dd) Substituir o veículo por outro, com a mesma especificação descrita no Projeto Básico, ou superior, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE, toda vez que o veículo entrar em manutenção/revisão e ultrapassar o horário entre das 08:00 às 14:00h (expediente da CONTRATANTE);
- ee) Fornecer serviços de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, sempre que se julgar necessário, destinados a prevenir quebras, evitando eventuais acidentes, com troca de peças e acessórios que apresentarem defeito ou desgaste, troca de óleo de motor, conserto e troca de pneu, lubrificação, etc., mantendo os veículos sempre limpos e em perfeitas condições de uso, todos por conta da CONTRATADA, sem qualquer tipo de ônus pecuniários e/ou administrativos para a CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- ff) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os custos de materiais, peças, equipamentos, mão de obra, ferramentas, instrumentos de medição, custos de laboratório e serviços decorrentes da efetiva realização da Assistência Técnica, manutenção preventiva, corretiva;
- gg) Credenciar na Capital durante toda a vigência deste Contrato, nas Zonas Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro Oeste e Centro Sul, Oficinas especializadas na Manutenção preventiva e corretiva das viaturas, com reposição de peças, informando à CONTRATANTE, nome da oficina, endereço, nome do responsável e telefone para contato;
- hh) Informar e manter atualizada relação de OFICINAS CREDENCIADAS e responsabilizar-se integralmente e sob suas totais expensas por quaisquer despesas realizadas oriundas dos veículos locados, sem ônus para a CONTRATANTE;
- ii) Disponibilizar veículo reserva, para substituição, em casos de manutenção/reparo que demore mais de 04 (quatro) horas seguidas, com as mesmas características e emprego do veículo substituído;
- jj) Orientar aos usuários a logística das manutenções preventivas, inclusive disponibilizando a relação das oficinas credenciadas com endereços e telefones, bem como, orientar seus prepostos e/ou funcionários sobre a logística deste Termo Contratual;
- kk) Responsabiliza-se pela excelência da qualidade do serviço na rede de oficinas credenciadas. Os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, falhas, imperfeições, ou recusados pela CONTRATANTE, deverão ser reparados, corrigidos, removidos, substituídos, desfeitos e/ou refeitos, prioritariamente e exclusivamente à custa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo do contrato;
- ll) Disponibilizar, no mínimo, uma plataforma própria/alugada de remoção para transporte e reboque especializado, com a finalidade de transportar viaturas que necessitem de manutenção corretiva e que estejam impossibilitadas de rodar. A CONTRATADA não está autorizada a efetuar conserto e manutenção de veículo em quaisquer dependências da CONTRATANTE, ou em via pública.
- mm) Providenciar a remoção do veículo, sem ônus para a CONTRATANTE, quando se tratar de defeito que O impossibilite de rodar, bem como a sua devida e imediata substituição, evitando assim a descontinuidade do serviço, tanto na Capital como no interior do Estado onde a viatura estiver lotada ou em atividade; Na cidade de Manaus, a remoção deverá ser feita em até, no máximo, 03 (três) horas da abertura de OS e após a CONTRATADA constatar impossibilidade de reparo imediato ou em virtude da impossibilidade do deslocamento da viatura até a oficina credenciada e após a confirmação da necessidade de remoção especializada; Nos municípios da região metropolitana, a remoção deverá ser feita em até, no máximo de 04 (quatro) horas da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- abertura de OS e após a CONTRATADA constatar impossibilidade de reparo imediato ou em virtude da impossibilidade do deslocamento da viatura até a oficina credenciada e após a confirmação da necessidade de remoção especializada;
- nn) Proceder, semanalmente, pelo menos 01 (uma) lavagem de cada veículo, totalizando 04 (quatro) lavagens mensais na Capital, e, mensalmente, pelo menos 01 (uma) lavagem geral, incluído higienização e lavagem do motor;
- oo) Credenciar na Capital durante toda a vigência contratual, nas Zonas Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro Oeste e Centro Sul, Postos de Lavagem de veículos automotores, informando à CONTRATANTE, nome do posto de lavagem, endereço, nome do responsável e telefone para contato;
- pp) Substituir, sob suas totais expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE os pneus dos veículos locados, de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication - Indicação de desgaste do piso) ou quando o desgaste do sulco atingir 1.6 mm;
- qq) Trocar/substituir, durante a vigência deste Termo de Contrato, cada veículo que complete 02 (dois) anos de fabricação ou 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados, por veículos com as mesmas características/especificações do Anexo I, do Projeto Básico;
- rr) Trocar/substituir, por veículos com as mesmas características/especificações do Anexo I, do Projeto Básico, mesmo antes de completar o prazo previsto no item 9.1, na hipótese de algum dos veículos apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos que possa comprometer a sua finalidade e/ou a segurança dos seus usuários;
- ss) Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da CONTRATANTE, providenciando a imediata solução do problema e evitando sua contumácia;
- tt) Comparecer às reuniões convocadas pelo Fiscal do Contrato, cabendo-lhe o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;
- uu) Manter sistema de gestão específico informatizado, disponível, com geração de protocolo de abertura de OS (Ordem de Serviço) onde prestado, bem como, atendimento e abertura de OS on-line, pessoalmente na unidade de manutenção fixa ou unidade móvel ou por telefone tipo hot line, linha dedicada com procedimento de identificação padrão para subsequente registro de OS;
- vv) Garantir a boa execução do serviço, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo estabelecido;
- ww) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por força deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Formalizar Termo de Contrato de Locação de Veículos com a CONTRATADA e providenciar sua publicação em Diário Oficial do Estado dentro do prazo legal;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 e a execução dos serviços;
- c. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido em Contrato;
- e. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- f. Responsabilizar-se pelos abastecimentos diários, pela condução dos veículos e por qualquer multa de trânsito (se por culpa de seus prepostos), caso houver, sendo ainda responsável pela vigilância diurna e noturna de todos os veículos;
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade apresentada na prestação do serviço;
- h. Responsabilizar-se pelos veículos que deverão ser conduzidos por pessoas autorizadas e credenciadas pela CONTRATANTE e devidamente habilitadas pelos órgãos de trânsito;
- i. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Fiscal do Contrato, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- j. Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução deste Termo de Contrato;
- k. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o este Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, poderá ocorrer a qualquer tempo e não exonera e nem diminui a completa e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar, a qualquer momento, a substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas do Item 03 do Projeto Básico. As eventuais substituições, durante o Contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação ou pedido de substituição;

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo a substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da secção IV, do Capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de duração dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses, contados de 01/11/2019 a 01/11/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contado do seu início, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO

O valor global do presente contrato é estimado de R\$ 1.078.560,00 (um milhão, setenta e oito mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA NONA: DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora contratados a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado na forma da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação de Fatura (Nota Fiscal, Recibo e Requerimento) e respectivos relatórios, previamente aprovados e atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, devendo nessa oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes dessa mesma Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso em que a CONTRATADA, por quaisquer motivos, não entregar o quantitativo de veículos previsto no Projeto Básico, o pagamento será realizado proporcionalmente à quantidade de veículos disponibilizados em uso (conforme Cláusula Terceira) e aos dias respectivos de utilização no mês devido, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções administrativas, se der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza a CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo 1º, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O atraso injustificado na execução do serviço, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, facultada ao Estado do Amazonas, em todo caso, a rescisão unilateral:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação;

[Assinatura]

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- c) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, nos casos de: Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado e desistência da entrega do objeto contratado;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no item anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d” poderão ser suspensas em situação de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “g” e “h” poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “g” e “h” poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos abaixo descritos:

- a. Seu(s) representante(s) legal(is) tenha(am) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) Atraso na prestação dos serviços;

Am:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- b) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- d) Lentidão no cumprimento deste Contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- e) Atraso injustificado no início dos serviços;
- f) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de falhas na execução;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
- k) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- o) O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo Contratual, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta a consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

- I. Assunção imediata do objeto deste Contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- II. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

III. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens I e II desta cláusula ficam a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por regime de execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item II deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO

O presente Termo de Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, salvo se com a prévia e expressa anuência e autorização da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso autorizada a cessão, o cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento deste Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital originário e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é dada à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o direito de aplicabilidade ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta Cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
- II. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais, previdenciários, públicos a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 06.122.3264.1216.0001 – Fortalecimento da Frota do Sistema de Segurança Pública; Natureza de Despesa: 33903308 – Locação de veículos; Fonte de Recurso: 160 – Recurso do FTI, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 29/10/2019, a Nota de Empenho nº 2019NE01999, no valor de R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/1993 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste Contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas e, ainda, concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de solicitar da CONTRATADA, a substituição de quaisquer pessoas de seu quadro funcional, que a critério da fiscalização, não corresponder satisfatoriamente aos interesses da Administração, bem como de qualquer veículo que seja julgado prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- b. Os veículos não poderão apresentar qualquer tipo de restrição para tráfego;
- c. As empresas poderão utilizar-se de veículos de terceiros para os serviços contratados, desde que comprovado seus poderes para tal, conforme anteriormente descrito;
- d. Caso os veículos ofertados sejam versões superiores às citadas nas especificações, bem como possuam acessórios adicionais, serão aceitos, desde que não haja custos adicionais;
- e. As multas, por ventura ocorridas, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE, em prazo hábil para que o servidor infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer à JARI/DETRAM-AM;
- f. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos pelos quais não incorrer em culpa;
- g. Os preços registrados cobrirão todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo: taxas, manutenção preventiva, detectiva, preditiva e corretiva dos veículos, regularidade da documentação, seguro total do veículo, IPVA, lavagem dos veículos, manutenção de pneus, custos financeiros, encargos, lucros e demais ônus que possam recair sobre o serviço;
- h. Não serão aceitas pela CONTRATANTE quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na sua locação;
- i. As revisões poderão, a critério da CONTRATADA, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares por ela indicadas;
- j. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, os quais só se iniciarão ou vencerão em dia de expediente definidos, exclusivamente, pela CONTRATANTE;

Re:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- a. Sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância da CONTRATANTE, não poderá a CONTRATADA transferir qualquer responsabilidade sua para outrem;
- b. Os veículos deverão ter no mínimo 05 (cinco) marchas para frente mais a marcha ré;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas a publicação, em forma de extrato do presente contrato, no prazo definido na Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo Contratual, as partes elegem o Foro desta Cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de novembro de 2019.

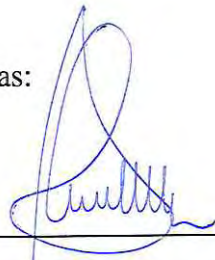
Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da PMAM


SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
Sócio-Administrador

Testemunhas:


Ass.
CPF: 93596286204


Ass.
CPF: 643694557-15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, MATERIAIS E DOCUMENTAÇÃO
Divisão de Patrimônio

**ATESTADO DE
CAPACIDADE TÉCNICA - n. 01/2020**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.713.403/0001-90**, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 887, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP: 69.020-141, forneceu para o Fundo de Edificação, Informatização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários inscrito no CNPJ sob o Nº 10.466.386/0001-85 situado na Rua José Camacho, 585 Bairro Olaria – Porto Velho - RO, o serviço de locação de veículos, para atender as necessidades da Divisão de Transporte deste Poder Judiciário do Estado de Rondônia – PJRO.

Gestor do Contrato: Amadeu Leite de Araújo Júnior
Tel.: (69) 3217-5041 / 5042

Atestamos ainda, que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Velho-RO, 23 de janeiro de 2020.


Amadeu Leite de Araújo Júnior
Gestor do Contrato – SEGEF/DGB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 275/2018

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, por intermédio do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciário, CNPJ nº 10.466.386/0001-85, sito à Rua José Camacho, nº 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330 neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador RENATO MARTINS MIMESSI, RG nº 7.534.515-SSP/SP, CPF nº 791.975.828-91, doravante denominado CONTRATANTE e, por outro lado RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ nº 08.713.403/0001-90, situada na Rua São Luis, nº 80, Bairro Adlianópolis, Posto Caste linho, Sala 02, CEP: 69057-250. Manaus /AM, representada neste ato por SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO, RG nº 1764441 O-SSP/AM, CPF/MF nº 823.208.532-00, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Simplificado, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico nº 120/2016/CAERD/RO e seus anexos, Termo de Referência 1/2018 e Proposta de preços, autorizados no Processo Financeiro nº 0311/1645/2018 e Processo Administrativo nº 0003715-93.2018.8.22.8000, na melhor forma de direito, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para atender as necessidades da Divisão de Transporte deste Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO., de acordo com as especificações contidas neste Contrato Simplificado e no Termo de Referência, anexo ao Edital 126/2016/CAERD/RO.

1.2. Este Contrato Simplificado vincula-se ao Edital do Pregão N. 126/2016/CAERD/RO, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA:

2.1. Este Contrato Simplificado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/08/2018.

2.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura desta Nota de Empenho, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

3. DO VALOR:

3.1. O valor total deste Contrato Simplificado é de **R\$ 441.792,00** (quatrocentos e quarenta e um mil, setenta e noventa e dois reais).

Item	Objeto	Valor Unit. (A)	Quant. Veículos (B)	Valor mensal (A x B)	Valor
3	Veículo tipo Pick-Up cabine dupla, motor min 2.5cc, diesel, potência mínima de 90cv, tração mínima 4x2, com ar-condicionado, 04 (quatro) portas, capacidade mínima de 05 passageiros, com no máximo 02 (dois) anos de uso, em bom estado de conservação. (Locação Mensal)	R\$ 4.602,00	8	R\$ 36.816,00	R\$

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.011

Funcional Programática: 02.122.2067.2071

Elemento de despesa/Subitem: 33.90.33-03

Nota de Empenho nº 2018NE01069 (0801903)

5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Dos Serviços

5.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade, os veículos com a devida proporcionalidade e especificações constantes no termo de referência.

5.1.2 Os veículos deverão ser entregues no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO na Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria, Porto Velho, Rondônia, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal do contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

5.1.3 Os veículos ficarão a disposição da Divisão de Transporte - DITRAN, durante o período contratual da prestação dos serviços, ou destinados a outra unidade conforme determinação do presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO .

5.1.4 Em caso de urgência, a DITRAN/TJRO poderá solicitar outro (s) veículo(s), nas mesmas condições pactuadas, devendo este(s) veículo(s) estar(em) à sua disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

5.1.5 A Prestação de serviços compreenderá a locação de veículos dos tipos: pick-up cabine dupla, tração mínima 4x2, sem motorista para suporte às atividades institucionais do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - PJRO e, inclusive, em viagens institucionais para o interior do Estado, de acordo com os termos e especificações deste termo de referência e seus anexos.

6. DA ENTREGA DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

6.1. Os veículos deverão ser entregues no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO na Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria, Porto Velho, Rondônia, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal do contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

6.2. A Contratada deverá realizar a entrega dos veículos no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

6.3. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital, a Ata de Registro de Preços, a Proposta da Detentora e Contrato Simplificado.

7. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

7.1. Os veículos serão, a critério do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, identificados com adesivos autocolante acrescidos da inscrição "A SERVIÇO DO PJRO", devendo os veículos possuírem cinto de segurança para todos os ocupantes; estar em bom estado de conservação; e, ainda deverão conter todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, air bag duplo, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo.

7.2. A locação dos veículos, sempre com quilometragem livre, dar-se-á por mês, estando inclusos todos os custos envolvidos, com exceção do combustível e lavagem, que caberá ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

7.3. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, com o mínimo de itens conforme segue:

7.3.1. Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão sem participação da Contratante, incluindo os aparelhos de som e vidros;

7.3.2. A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados, e, ainda, danos materiais causados a terceiros.

7.4. Os veículos ficarão nas dependências da Poder Judiciário do Estado de Rondônia durante a vigência contratual.

8. DO FATURAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, CNPJ nº 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

8.2. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número de inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal no campo "informações complementares", em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será no prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, juntamente com a entrega do objeto contratado (recebimento provisório), desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada.

9.1.2. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além daquelas constantes no Edital de Pregão Eletrônico e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratada se obrigará a:

10.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto a quitações de

Licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias, despesas como oficinas.

10.1.2. Fornecer o objeto deste contrato contendo as características e especificações descritas no Edital de Pregão Eletrônico.

10.1.3. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

10.1.4. O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como a oferta de veículo com qualidade insatisfatória serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato.

10.1.5. Promover a substituição no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, no caso de defeito no veículo, a contar da notificação, através de e-mail eletrônico.

10.2. DAS PROIBIÇÕES

10.2.1. É proibido, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

10.2.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

10.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.3.1 - Será permitida a sublocação de veículo pela licitante vencedora, desde que não disponha de recursos próprios na localidade em que deverá ser prestado o serviço, e que sejam observadas as condições previstas neste Contrato Simplificado, conforme disposição contida no Art. 72 da Lei nº 8.666/93. Sendo vedada a Sublocação de carros de praça (táxi). Destacamos que a contratada não fica isenta de suas obrigações Contratuais.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

I – Ocorrerá, pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumida, a CONTRATANTE poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia, contados do recebimento da expressa notificação pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

II- Advertências, por escrito, pelas seguintes razões:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade.

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

III- Multa Moratória.

a) A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do presente contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas neste instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas

b) A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando à contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

c) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular

IV - Multa por inexecução contratual

a) A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre valor atualizado da obrigação não cumprida.

b) Deixar de cumprir integralmente os serviços, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato. Multa: 20% (vinte por cento) valor do contrato.

c) cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviço de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

d) A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

e) contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

V - Suspensão Temporária do direito de licitar e contratar com a Administração: A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, independente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada a contratada que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:

a) respeito à sua fruição. Qualidade e riscos de operacionalização.

b) cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador.

c) tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos se incluindo as contribuições sociais.

d) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação.

e) demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados.

f) praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé.

g) apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Conforme art. 67 da Lei n.8666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal (DJE n. 95, de 26/05/2017), o contrato terá como Gestor **Halyny Carla de Jesus**, chefe da Seção de Operações de Transporte - Seotran; e, e como Fiscal, **José Marcelo Nogueira da Silva**, chefe da Seção de Manutenção de Veículos - Semave.

12.2. O Gestor e Fiscal poderão ser localizados, na Divisão de Transportes, no Ed. Sede do Tribunal de Justiça (DITRAN/TJRO), localizado na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330. Pelos telefones (69)3217-1234 e 3217-1273.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas desta Contratação.

13.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrada a presente Contratação, depois de lida e achada conforme é assinada pelas partes.

Renato Martins Mimessi

CONTRATANTE

Sidnei Reche Galdeano Filho

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS MIMESSI**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça em 24/07/2018, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Reche Galdeano Filho**, Usuário Externo, em 24/07/2018, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0802291** e o código CRC **F67F585B**.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS;

Pelo presente instrumento, a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, CNPJ nº 08.713.403/0001-90, com sede na Avenida Duque de Caxias, 887, Bairro Praça 14 de Janeiro. CEP 69020-141. Manaus-AM, através de seu representante legal **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, RG 1764441-0, CPF 823.208.532-00, infra-assinado, declaramos que:

- a) Estamos cientes e de acordo com as condições contidas no Edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Elaboramos de maneira independente nossa proposta de preço para participar desta licitação;
- d) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estamos cientes do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- g) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- h) Declaramos, para os fins que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- i) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera do governo, estando apta a contratar com o poder público, exceto com o Distrito de Sanitário Especial Indígena de Porto Velho/RO.
- j) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Nomeamos e constituímos o senhor **DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ**, Portador do RG sob nº 2397971-2 e CPF nº 013.776.312-30, para ser o responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços / contrato, referente ao PREGÃO Eletrônico n.º Nº 9090019/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços / Contrato.

Manaus-AM, 19 de agosto de 2024.

Procurador
Davi Tavares de Melo Brandt Cruz
RG 2397971-2
CPF 013.776.312-30



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141



DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS;

RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ/MF n.º 08.713.403/0001-90, situada à Avenida Duque de Caxias, 887, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-141, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, por intermédio de seu representante legal constituído, o Sr. Davi Tavares de Melo Brandt Cruz, portador do RG n.º 2397971-2 SSP/AM e do CPF n.º 013.776.312-30, declara, que:

- a) a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º. 90019/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º. 90019/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º. 90019/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º. 90019/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus-AM, 19 de agosto de 2024.

Procurador
Davi Tavares de Melo Brandt Cruz
RG 2397971-2
CPF 013.776.312-30



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141

